

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 11 de novembro de 2006

ANO IX - EDIÇÃO 3484

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ÁLVARO OLIVEIRA JÚNIOR

Secretário do Tribunal Pleno em exercício

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 06 006086-9

IMPETRANTE: ÉDIO VIEIRA LOPES

ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA

IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE AGRICULTURA DO ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA

MATOS

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO:

O impetrante em petição de fls. 56/57 reclama que, embora o mandado de segurança tenha sido concedido em 16.08.2006, até a presente data o *decisum* não foi cumprido. Requer, destarte, a adoção de medidas necessárias para a efetivação da prestação jurisdicional.

Entretanto, compulsando os autos verifica-se que o processo foi da relatoria da Juíza Elaine Cristina Bianchi, convocada para substituir-me durante as férias.

Desta forma, considerando que não sou o relator de feito; que não fiz parte do julgamento e que o descumprimento diz respeito a acórdão do Tribunal Pleno desta Corte de Justiça, determino, com urgência, o envio dos autos ao Presidente, dada a sua competência, para que tenha conhecimento do reclamo e determine as providências de lei.

Boa Vista(RR), 10 de novembro de 2006.

Des. CARLOS HENRIQUES

Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 10 DE NOVEMBRO DE 2006.

ÁLVARO OLIVEIRA JÚNIOR

Secretário do Tribunal Pleno em exercício

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR

Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.06.006560-3 – BOA VISTA/RR

AUTOR: JS CAVALCANTE - ME

ADVOGADA: DR.^a FABRÍCIA DOS SANTOS TEIXEIRA

RÉU: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOÃO FELIX S. NETO

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

EMENTA – REEXAME NECESSÁRIO – EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA – TRANSAÇÃO DO ENTE PÚBLICO COM O PARTICULAR – CABIMENTO – COMPETÊNCIA – JUIZ DA VARA NA QUAL TRAMITA O PROCESSO DE EXECUÇÃO – PAGAMENTO EM DESOBEDIÊNCIA AO ART. 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL BRASILEIRA E AO ART. 730 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – IMPOSSIBILIDADE – REEXAME CONHECIDO E SENTENÇA REFORMADA.

1) O juiz da vara na qual tramita o processo de execução é o competente para apreciar o pedido de homologação de transação entre o Poder Público e o particular.

2) É possível, excepcionalmente, a transação do Poder Público com o particular, com a atenuação do princípio da indisponibilidade do interesse público, "... quando se tem em vista que a solução adotada pela Administração é a melhor atenderá à ultimação deste interesse" (STF, RE 253885/MG) e não contrariar o ordenamento jurídico.

3) Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública, em virtude de sentença, só podem ser feitos por meio de precatório ou de requisição de pequeno valor, mesmo aqueles oriundos de transação.

4) No caso concreto, não é possível a homologação do acordo feito, em razão de sua Cláusula Terceira (Da forma de pagamento) infringir expressamente as disposições do art. 100 da Constituição Federal brasileira e do art. 730 do Código de Processo Civil, assim como pela indivisibilidade da transação (CC, art. 848).

5) Reexame conhecido e sentença reformada para não homologar a transação.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do reexame e reformar a sentença, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

SALA DE SESSÕES, em Boa Vista, 31 de outubro de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Juiz Conv. ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA
Julgador

Juiz Conv. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006343-4 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.^a LÚCIA PINTO PEREIRA - FISCAL

AGRAVADO: ANTONIA GRACIENY VARÃO BARROS
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

EMENTA – AGRADO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FISCAL – PEDIDO DE CONSULTA À CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA OBJETIVANDO LOCALIZAR A EXECUTADA – CABIMENTO – PORTARIA CGJ N.º 065/03 E 055/06 E PORTARIA DA PRESIDÊNCIA N.º 435/06 – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Se a executada não é localizada, afigura-se cabível a consulta aos bancos de dados do TER/RR, da CAER, da CER e do DETRAN-RR, via Corregedoria-Geral de Justiça, conforme prevêem as Portarias de n.º 065/03 e 055/06, da CGJ, e 435/06, da Presidência deste Tribunal de Justiça.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

SALA DE SESSÕES, em Boa Vista, 31 de outubro de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Juiz Conv. ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA
Julgador

Juiz Conv. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0010.06.006483-8 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.ª LÚCIA PINTO PEREIRA - FISCAL
AGRAVADO: DOMINGOS PEREIRA DE SOUZA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

EMENTA – AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FISCAL – PEDIDO DE CONSULTA À CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA OBJETIVANDO LOCALIZAR A EXECUTADA – CÂBIMENTO – PORTARIA CGJ N.º 065/03 E 055/06 E PORTARIA DA PRESIDÊNCIA N.º 435/06 – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Se o executado não é localizado, afigura-se cabível a consulta aos bancos de dados do TER/RR, da CAER, da CER e do DETRAN-RR, via Corregedoria-Geral de Justiça, conforme prevêem as Portarias de n.º 065/03 e 055/06, da CGJ, e 435/06, da Presidência deste Tribunal de Justiça.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

SALA DE SESSÕES, em Boa Vista, 31 de outubro de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Juiz Conv. ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA
Julgador

Juiz Conv. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0010.06.006471-3 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.ª LÚCIA PINTO PEREIRA - FISCAL
AGRAVADO: FRANCISCO MORAES SILVESTRE
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

EMENTA – AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FISCAL – PEDIDO DE CONSULTA À CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA OBJETIVANDO LOCALIZAR A EXECUTADA – CÂBIMENTO – PORTARIA CGJ N.º 065/03 E 055/06 E PORTARIA DA PRESIDÊNCIA N.º 435/06 – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Se o executado não é localizado, afigura-se cabível a consulta aos bancos de dados do TER/RR, da CAER, da CER e do DETRAN-RR, via Corregedoria-Geral de Justiça, conforme prevêem as Portarias de n.º 065/03 e 055/06, da CGJ, e 435/06, da Presidência deste Tribunal de Justiça.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

SALA DE SESSÕES, em Boa Vista, 31 de outubro de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Juiz Conv. ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA
Julgador

Juiz Conv. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0010.06.006389-7 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.ª LÚCIA PINTO PEREIRA - FISCAL
AGRAVADO: RAIMUNDO NONATO ROCHA DE SOUZA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

EMENTA – AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FISCAL – PEDIDO DE CONSULTA À CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA OBJETIVANDO LOCALIZAR A EXECUTADA – CÂBIMENTO – PORTARIA CGJ N.º 065/03 E 055/06 E PORTARIA DA PRESIDÊNCIA N.º 435/06 – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Se o executado não é localizado, afigura-se cabível a consulta aos bancos de dados do TER/RR, da CAER, da CER e do DETRAN-RR, via Corregedoria-Geral de Justiça, conforme prevêem as Portarias de n.º 065/03 e 055/06, da CGJ, e 435/06, da Presidência deste Tribunal de Justiça.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

SALA DE SESSÕES, em Boa Vista, 31 de outubro de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Juiz Conv. ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA
Julgador

Juiz Conv. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0010.06.006491-1 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.ª LÚCIA PINTO PEREIRA - FISCAL
AGRAVADO: ANA MARIA ARAÚJO DE CASTRO LEITE
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

EMENTA – AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FISCAL – PEDIDO DE CONSULTA À CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA OBJETIVANDO LOCALIZAR A EXECUTADA – CABIMENTO – PORTARIA CGJ N.º 065/03 E 055/06 E PORTARIA DA PRESIDÊNCIA N.º 435/06 – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Se a executada não é localizada, afigura-se cabível a consulta aos bancos de dados do TER/RR, da CAER, da CER e do DETRAN-RR, via Corregedoria-Geral de Justiça, conforme prevêem as

Portarias de n.º 065/03 e 055/06, da CGJ, e 435/06, da Presidência deste Tribunal de Justiça.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

SALA DE SESSÕES, em Boa Vista, 31 de outubro de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Juiz Conv. ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA
Julgador

Juiz Conv. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.06.006479-6 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.ª LÚCIA PINTO PEREIRA - FISCAL

AGRAVADO: CONSTRUTORA BARROS E LEITÃO LTDA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

EMENTA – AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FISCAL – PEDIDO DE CONSULTA À CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA OBJETIVANDO LOCALIZAR A EXECUTADA – CABIMENTO – PORTARIA CGJ N.º 065/03 E 055/06 E PORTARIA DA PRESIDÊNCIA N.º 435/06 – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Se a executada não é localizada, afigura-se cabível a consulta aos bancos de dados do TER/RR, da CAER, da CER e do DETRAN-RR, via Corregedoria-Geral de Justiça, conforme prevêem as Portarias de n.º 065/03 e 055/06, da CGJ, e 435/06, da Presidência deste Tribunal de Justiça.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

SALA DE SESSÕES, em Boa Vista, 31 de outubro de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Juiz Conv. ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA
Julgador

Juiz Conv. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.06.006436-6 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.ª LÚCIA PINTO PEREIRA - FISCAL

AGRAVADO: CÍCERO AUGUSTO DA ROCHA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

EMENTA – AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FISCAL – PEDIDO DE CONSULTA À CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA OBJETIVANDO LOCALIZAR A EXECUTADA – CABIMENTO – PORTARIA CGJ N.º 065/03 E 055/06 E PORTARIA DA PRESIDÊNCIA N.º 435/06 – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Se o executado não é localizado, afigura-se cabível a consulta aos bancos de dados do TER/RR, da CAER, da CER e do DETRAN-RR, via Corregedoria-Geral de Justiça, conforme prevêem as Portarias de n.º 065/03 e 055/06, da CGJ, e 435/06, da Presidência deste Tribunal de Justiça.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

SALA DE SESSÕES, em Boa Vista, 31 de outubro de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Juiz Conv. ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA
Julgador

Juiz Conv. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.06.006347-5 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.ª LÚCIA PINTO PEREIRA - FISCAL

AGRAVADO: ROSILEIA SÁ DE SOUZA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

EMENTA – AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FISCAL – PEDIDO DE CONSULTA À CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA OBJETIVANDO LOCALIZAR A EXECUTADA – CABIMENTO – PORTARIA CGJ N.º 065/03 E 055/06 E PORTARIA DA PRESIDÊNCIA N.º 435/06 – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Se a executada não é localizada, afigura-se cabível a consulta aos bancos de dados do TER/RR, da CAER, da CER e do DETRAN-RR, via Corregedoria-Geral de Justiça, conforme prevêem as Portarias de n.º 065/03 e 055/06, da CGJ, e 435/06, da Presidência deste Tribunal de Justiça.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

SALA DE SESSÕES, em Boa Vista, 31 de outubro de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Juiz Conv. ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA
Julgador

Juiz Conv. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.06.006441-6 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.ª LÚCIA PINTO PEREIRA - FISCAL

AGRAVADO: ELIZEU ROCHA DOS SANTOS
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

EMENTA – AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FISCAL – PEDIDO DE CONSULTA À CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA OBJETIVANDO LOCALIZAR A EXECUTADA – CABIMENTO – PORTARIA CGJ N.º 065/03 E

055/06 E PORTARIA DA PRESIDÊNCIA N.º 435/06 – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Se o executado não é localizado, afigura-se cabível a consulta aos bancos de dados do TER/RR, da CAER, da CER e do DETRAN-RR, via Corregedoria-Geral de Justiça, conforme prevêem as Portarias de n.º 065/03 e 055/06, da CGJ, e 435/06, da Presidência deste Tribunal de Justiça.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

SALA DE SESSÕES, em Boa Vista, 31 de outubro de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Juiz Conv. ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA
Julgador

Juiz Conv. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.06.006497-8 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.ª LÚCIA PINTO PEREIRA - FISCAL

AGRAVADO: A ALVES SOARES

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

EMENTA – AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FISCAL – PEDIDO DE CONSULTA À CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA OBJETIVANDO LOCALIZAR A EXECUTADA – CÂBIMENTO – PORTARIA CGJ N.º 065/03 E 055/06 E PORTARIA DA PRESIDÊNCIA N.º 435/06 – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Se a executada não é localizada, afigura-se cabível a consulta aos bancos de dados do TER/RR, da CAER, da CER e do DETRAN-RR, via Corregedoria-Geral de Justiça, conforme prevêem as Portarias de n.º 065/03 e 055/06, da CGJ, e 435/06, da Presidência deste Tribunal de Justiça.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

SALA DE SESSÕES, em Boa Vista, 31 de outubro de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Juiz Conv. ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA
Julgador

Juiz Conv. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.06.006461-4 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.ª LÚCIA PINTO PEREIRA - FISCAL

AGRAVADO: FRANCISCA NASCIMENTO OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

EMENTA – AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FISCAL – PEDIDO DE CONSULTA À CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA OBJETIVANDO LOCALIZAR A

EXECUTADA – CABIMENTO – PORTARIA CGJ N.º 065/03 E 055/06 E PORTARIA DA PRESIDÊNCIA N.º 435/06 – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Se a executada não é localizada, afigura-se cabível a consulta aos bancos de dados do TER/RR, da CAER, da CER e do DETRAN-RR, via Corregedoria-Geral de Justiça, conforme prevêem as Portarias de n.º 065/03 e 055/06, da CGJ, e 435/06, da Presidência deste Tribunal de Justiça.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

SALA DE SESSÕES, em Boa Vista, 31 de outubro de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Juiz Conv. ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA
Julgador

Juiz Conv. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.06.006381-4 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.ª LÚCIA PINTO PEREIRA - FISCAL

AGRAVADO: HUMBERTO SACRAMENTO DOS SANTOS
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

EMENTA – AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FISCAL – PEDIDO DE CONSULTA À CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA OBJETIVANDO LOCALIZAR A EXECUTADA – CABIMENTO – PORTARIA CGJ N.º 065/03 E 055/06 E PORTARIA DA PRESIDÊNCIA N.º 435/06 – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Se o executado não é localizado, afigura-se cabível a consulta aos bancos de dados do TER/RR, da CAER, da CER e do DETRAN-RR, via Corregedoria-Geral de Justiça, conforme prevêem as Portarias de n.º 065/03 e 055/06, da CGJ, e 435/06, da Presidência deste Tribunal de Justiça.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

SALA DE SESSÕES, em Boa Vista, 31 de outubro de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Juiz Conv. ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA
Julgador

Juiz Conv. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.06.006440-8 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.ª LÚCIA PINTO PEREIRA - FISCAL

AGRAVADO: MARISA PIME R FORMACIARI
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

EMENTA – AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FISCAL – PEDIDO DE CONSULTA À CORREGEDORIA-

GERAL DE JUSTIÇA OBJETIVANDO LOCALIZAR A EXECUTADA – CÂBIMENTO – PORTARIA CGJ N.º 065/03 E 055/06 E PORTARIA DA PRESIDÊNCIA N.º 435/06 – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Se a executada não é localizada, afigura-se cabível a consulta aos bancos de dados do TER/RR, da CAER, da CER e do DETRAN-RR, via Corregedoria-Geral de Justiça, conforme prevêem as Portarias de n.º 065/03 e 055/06, da CGJ, e 435/06, da Presidência deste Tribunal de Justiça.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

SALA DE SESSÕES, em Boa Vista, 31 de outubro de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Juiz Conv. ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA
Julgador

Juiz Conv. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.06.006362-4 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.ª LÚCIA PINTO PEREIRA - FISCAL

AGRAVADO: MANOEL BARBOSA DA SILVA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

EMENTA – AGRADO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FISCAL – PEDIDO DE CONSULTA À CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA OBJETIVANDO LOCALIZAR A EXECUTADA – CABIMENTO – PORTARIA CGJ N.º 065/03 E 055/06 E PORTARIA DA PRESIDÊNCIA N.º 435/06 – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Se o executado não é localizado, afigura-se cabível a consulta aos bancos de dados do TER/RR, da CAER, da CER e do DETRAN-RR, via Corregedoria-Geral de Justiça, conforme prevêem as Portarias de n.º 065/03 e 055/06, da CGJ, e 435/06, da Presidência deste Tribunal de Justiça.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

SALA DE SESSÕES, em Boa Vista, 31 de outubro de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Juiz Conv. ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA
Julgador

Juiz Conv. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.06.006386-3 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.ª LÚCIA PINTO PEREIRA - FISCAL

AGRAVADO: MARIA PEREIRA CHAVES
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

EMENTA – AGRADO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FISCAL – PEDIDO DE CONSULTA À CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA OBJETIVANDO LOCALIZAR A EXECUTADA – CÂBIMENTO – PORTARIA CGJ N.º 065/03 E 055/06 E PORTARIA DA PRESIDÊNCIA N.º 435/06 – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Se a executada não é localizada, afigura-se cabível a consulta aos bancos de dados do TER/RR, da CAER, da CER e do DETRAN-RR, via Corregedoria-Geral de Justiça, conforme prevêem as Portarias de n.º 065/03 e 055/06, da CGJ, e 435/06, da Presidência deste Tribunal de Justiça.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

SALA DE SESSÕES, em Boa Vista, 31 de outubro de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Juiz Conv. ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA
Julgador

Juiz Conv. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.06.006378-0A VISTA/RR

AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.ª LÚCIA PINTO PEREIRA - FISCAL

AGRAVADO: ERIVELTO ROSSI
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

EMENTA – AGRADO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FISCAL – PEDIDO DE CONSULTA À CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA OBJETIVANDO LOCALIZAR A EXECUTADA – CÂBIMENTO – PORTARIA CGJ N.º 065/03 E 055/06 E PORTARIA DA PRESIDÊNCIA N.º 435/06 – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Se o executado não é localizado, afigura-se cabível a consulta aos bancos de dados do TER/RR, da CAER, da CER e do DETRAN-RR, via Corregedoria-Geral de Justiça, conforme prevêem as Portarias de n.º 065/03 e 055/06, da CGJ, e 435/06, da Presidência deste Tribunal de Justiça.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

SALA DE SESSÕES, em Boa Vista, 31 de outubro de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Juiz Conv. ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA
Julgador

Juiz Conv. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.06.006344-2A VISTA/RR

AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.ª LÚCIA PINTO PEREIRA - FISCAL

AGRAVADO: ARLINDO RODRIGUES

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

EMENTA – AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FISCAL – PEDIDO DE CONSULTA À CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA OBJETIVANDO LOCALIZAR A EXECUTADA – CABIMENTO – PORTARIA CGJ N.º 065/03 E 055/06 E PORTARIA DA PRESIDÊNCIA N.º 435/06 – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Se a executada não é localizada, afigura-se cabível a consulta aos bancos de dados do TER/RR, da CAER, da CER e do DETRAN-RR, via Corregedoria-Geral de Justiça, conforme prevêem as Portarias de n.º 065/03 e 055/06, da CGJ, e 435/06, da Presidência deste Tribunal de Justiça.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

SALA DE SESSÕES, em Boa Vista, 31 de outubro de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Juiz Conv. ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA
Julgador

Juiz Conv. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0010.06.006392-1A VISTA/RR

AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.ª LÚCIA PINTO PEREIRA - FISCAL
AGRAVADO: DEUSILENE COSTA E SILVA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

EMENTA – AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FISCAL – PEDIDO DE CONSULTA À CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA OBJETIVANDO LOCALIZAR A EXECUTADA – CABIMENTO – PORTARIA CGJ N.º 065/03 E 055/06 E PORTARIA DA PRESIDÊNCIA N.º 435/06 – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Se a executada não é localizada, afigura-se cabível a consulta aos bancos de dados do TER/RR, da CAER, da CER e do DETRAN-RR, via Corregedoria-Geral de Justiça, conforme prevêem as Portarias de n.º 065/03 e 055/06, da CGJ, e 435/06, da Presidência deste Tribunal de Justiça.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

SALA DE SESSÕES, em Boa Vista, 31 de outubro de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Juiz Conv. ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA
Julgador

Juiz Conv. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0010.06.006448-1OA VISTA/RR

AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.ª LÚCIA PINTO PEREIRA - FISCAL

AGRAVADO: SHEILA MARIA DA COSTA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

EMENTA – AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FISCAL – PEDIDO DE CONSULTA À CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA OBJETIVANDO LOCALIZAR A EXECUTADA – CABIMENTO – PORTARIA CGJ N.º 065/03 E 055/06 E PORTARIA DA PRESIDÊNCIA N.º 435/06 – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Se a executada não é localizada, afigura-se cabível a consulta aos bancos de dados do TER/RR, da CAER, da CER e do DETRAN-RR, via Corregedoria-Geral de Justiça, conforme prevêem as Portarias de n.º 065/03 e 055/06, da CGJ, e 435/06, da Presidência deste Tribunal de Justiça.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

SALA DE SESSÕES, em Boa Vista, 31 de outubro de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Juiz Conv. ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA
Julgador

Juiz Conv. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0010.06.006336-8A VISTA/RR

AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.ª LÚCIA PINTO PEREIRA - FISCAL
AGRAVADO: EDITE DE JESUS VIEIRA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

EMENTA – AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FISCAL – PEDIDO DE CONSULTA À CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA OBJETIVANDO LOCALIZAR A EXECUTADA – CABIMENTO – PORTARIA CGJ N.º 065/03 E 055/06 E PORTARIA DA PRESIDÊNCIA N.º 435/06 – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Se a executada não é localizada, afigura-se cabível a consulta aos bancos de dados do TER/RR, da CAER, da CER e do DETRAN-RR, via Corregedoria-Geral de Justiça, conforme prevêem as Portarias de n.º 065/03 e 055/06, da CGJ, e 435/06, da Presidência deste Tribunal de Justiça.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

SALA DE SESSÕES, em Boa Vista, 31 de outubro de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Juiz Conv. ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA
Julgador

Juiz Conv. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0010.06.006486-1BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.ª LÚCIA PINTO PEREIRA - FISCAL

PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.^a LÚCIA PINTO PEREIRA - FISCAL
AGRAVADO: ALZIRA ALVES DE LIMA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

EMENTA – AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FISCAL – PEDIDO DE CONSULTA À CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA OBJETIVANDO LOCALIZAR A EXECUTADA – CABIMENTO – PORTARIA CGJ N.^o 065/03 E 055/06 E PORTARIA DA PRESIDÊNCIA N.^o 435/06 – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Se a executada não é localizada, afigura-se cabível a consulta aos bancos de dados do TER/RR, da CAER, da CER e do DETRAN-RR, via Corregedoria-Geral de Justiça, conforme prevêem as Portarias de n.^o 065/03 e 055/06, da CGJ, e 435/06, da Presidência deste Tribunal de Justiça.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

SALA DE SESSÕES, em Boa Vista, 31 de outubro de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Juiz Conv. ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA
Julgador

Juiz Conv. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N^º 0010.06.006432-50A VISTA/RR
AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.^a LÚCIA PINTO PEREIRA - FISCAL
AGRAVADO: RAIMUNDA CORDOVIL DA SILVA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

EMENTA – AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FISCAL – PEDIDO DE CONSULTA À CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA OBJETIVANDO LOCALIZAR A EXECUTADA – CABIMENTO – PORTARIA CGJ N.^o 065/03 E 055/06 E PORTARIA DA PRESIDÊNCIA N.^o 435/06 – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Se a executada não é localizada, afigura-se cabível a consulta aos bancos de dados do TER/RR, da CAER, da CER e do DETRAN-RR, via Corregedoria-Geral de Justiça, conforme prevêem as Portarias de n.^o 065/03 e 055/06, da CGJ, e 435/06, da Presidência deste Tribunal de Justiça.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

SALA DE SESSÕES, em Boa Vista, 31 de outubro de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Juiz Conv. ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA
Julgador

Juiz Conv. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N^º 0010.06.006374-9A VISTA/RR

AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.^a LÚCIA PINTO PEREIRA - FISCAL
AGRAVADO: JOÃO BEZERRA LIMA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

EMENTA – AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FISCAL – PEDIDO DE CONSULTA À CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA OBJETIVANDO LOCALIZAR A EXECUTADA – CABIMENTO – PORTARIA CGJ N.^o 065/03 E 055/06 E PORTARIA DA PRESIDÊNCIA N.^o 435/06 – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Se o executado não é localizado, afigura-se cabível a consulta aos bancos de dados do TER/RR, da CAER, da CER e do DETRAN-RR, via Corregedoria-Geral de Justiça, conforme prevêem as Portarias de n.^o 065/03 e 055/06, da CGJ, e 435/06, da Presidência deste Tribunal de Justiça.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

SALA DE SESSÕES, em Boa Vista, 31 de outubro de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Juiz Conv. ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA
Julgador

Juiz Conv. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N^º 0010.06.006356-6 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.^a LÚCIA PINTO PEREIRA - FISCAL
AGRAVADO: ALTACIRA PEREIRA FAVELA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

EMENTA – AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FISCAL – PEDIDO DE CONSULTA À CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA OBJETIVANDO LOCALIZAR A EXECUTADA – CABIMENTO – PORTARIA CGJ N.^o 065/03 E 055/06 E PORTARIA DA PRESIDÊNCIA N.^o 435/06 – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Se a executada não é localizada, afigura-se cabível a consulta aos bancos de dados do TER/RR, da CAER, da CER e do DETRAN-RR, via Corregedoria-Geral de Justiça, conforme prevêem as Portarias de n.^o 065/03 e 055/06, da CGJ, e 435/06, da Presidência deste Tribunal de Justiça.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

SALA DE SESSÕES, em Boa Vista, 31 de outubro de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Juiz Conv. ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA
Julgador

Juiz Conv. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.06.006456-4 – BOA VISTA/RR
 AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
 PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.ª LÚCIA PINTO PEREIRA - FISCAL
 AGRAVADO: PAULO SÉRGIO RODRIGUES DA SILVA
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

EMENTA – AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FISCAL – PEDIDO DE CONSULTA À CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA OBJETIVANDO LOCALIZAR A EXECUTADA – CÂBIMENTO – PORTARIA CGJ N.º 065/03 E 055/06 E PORTARIA DA PRESIDÊNCIA N.º 435/06 – RECURSO CONHECIDO E PROVÍDO.

Se o executado não é localizado, afigura-se cabível a consulta aos bancos de dados do TER/RR, da CAER, da CER e do DETRAN-RR, via Corregedoria-Geral de Justiça, conforme prevêem as Portarias de n.º 065/03 e 055/06, da CGJ, e 435/06, da Presidência deste Tribunal de Justiça.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

SALA DE SESSÕES, em Boa Vista, 31 de outubro de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
 Presidente

Juiz Conv. ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA
 Julgador

Juiz Conv. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
 Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.06.006470-5 – BOA VISTA/RR
 AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
 PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.ª LÚCIA PINTO PEREIRA - FISCAL
 AGRAVADO: LAERTE ELOI OESTREICHER
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

EMENTA – AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FISCAL – PEDIDO DE CONSULTA À CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA OBJETIVANDO LOCALIZAR A EXECUTADA – CÂBIMENTO – PORTARIA CGJ N.º 065/03 E 055/06 E PORTARIA DA PRESIDÊNCIA N.º 435/06 – RECURSO CONHECIDO E PROVÍDO.

Se o executado não é localizado, afigura-se cabível a consulta aos bancos de dados do TER/RR, da CAER, da CER e do DETRAN-RR, via Corregedoria-Geral de Justiça, conforme prevêem as Portarias de n.º 065/03 e 055/06, da CGJ, e 435/06, da Presidência deste Tribunal de Justiça.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

SALA DE SESSÕES, em Boa Vista, 31 de outubro de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
 Presidente

Juiz Conv. ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA
 Julgador

Juiz Conv. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
 Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.006149-5 – BOA VISTA/RR
 EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESATDO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
 EMBARGADO: SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E PODER LEGISLATIVO DE RR
 ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA – EMBARGOS DECLARATÓRIOS – PRÉ-QUESTIONAMENTO – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO – IMPRESTABILIDADE DOS EMBARGOS.

Os embargos declaratórios não se prestam à revisão do julgado, salvo hipóteses teratológicas, e, mesmo quando opostos com o fim de pré-questionamento, devem ser observados os lindes do art. 535 do C.P.Civil – omissão, obscuridade e contradição.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos Declaratórios, acordam os eminentes Desembargadores membros da Turma Cível da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, à unanimidade de votos, em não conhecer dos embargos, nos termos do voto do Relator.

BOA VISTA, SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
 Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES
 Relator

Juiz Convocado MOZARILDO CAVALCANTI
 Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS INFRINGENTES Nº 0010.06.006449-9 – BOA VISTA/RR
 EMBARGANTE BOA VISTA ENERGIA S/A
 ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
 EMBARGADO: PEDRO MELO DA SILVA
 ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTI
 RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA – EMBARGOS INFRINGENTES. CORTE DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. INADIMPLÊNCIA. AVISO. POSSIBILIDADE DO CORTE.

- É legítimo o corte do fornecimento de energia elétrica pela concessionária em virtude de inadimplência do usuário quanto à sua obrigação de pagar pelo fornecimento do serviço.

- O princípio da continuidade do serviço público assegurado pelo art. 22 do Código de Defesa do Consumidor deve ser obtemperado, ante a exegese do art. 6º, § 3º, II, da Lei n.º 8.987/95, que prevê a possibilidade de interrupção do fornecimento de energia elétrica quando, após aviso, permanecer inadimplente o usuário, considerado o interesse da coletividade. Precedentes de ambas as Turmas de Direito Público. (REsp 838621/RS)

- Precedentes do SPJ
 Recurso Provído.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Embargos Infringentes** n.º 010 06 006449-9, em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem o Egrégio Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, Boa Vista, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis. (31.10.2006)

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

Des. RICARDO OLIVEIRA
Revisor

Juiz Convocado ERICK LINHARES
Julgador

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.005918-4 – BOA VISTA/RR
APELANTE: EMPRESA GRÁFICA UAILAN LTDA
ADVOGADO: DR. PEDRO DE ALCÂNTARA DUQUE CAVALCANTI
APELADO: JOÃO BATISTA CAMPELO
ADVOGADO: DR. JOSÉ APARECIDO CORREIA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Vistos etc.

Cuida-se de apelação (fls. 22-27) interposta contra a r. sentença de fls. 18-20, proferida pelo Juiz da 5.^a Vara Cível da Capital, que julgou improcedentes os embargos de devedor (autos n.º 010.05.120315-5) opostos por EMPRESA GRÁFICA UAILAN LTDA., ora apelante, em face de João BATISTA CAMPELO, ora apelado (ação de execução n.º 010.01.006030-8).

A apelante reprisesou literalmente a petição dos embargos à execução, modificando-a apenas na parte final, em que postulou a reforma da decisão de piso.

Alegou, em síntese: a) “ausência de citação válida no processo cognitivo” (fl. 23); b) “... que o auto de penhora não contém a assinatura do executado nem tão pouco dispõe da avaliação do bem penhorado...” (sic; fl. 26); c) “... em nenhum momento foi oportunizado a requerida se manifestar sobre os cálculos auferidos pela contadaria do foro.” (sic; fl. 27).

O apelado contra-arrazoou, às fls. 31-33, requerendo que fosse negado seguimento ao recurso, porque “... a parte ex adversa desejou interpor o recurso de Apelação (...), entretanto, os documentos que vieram aos autos referem-se a uma cópia fiel, em duplicata, de Ação de Embargos do Devedor, cuja réplica encontra-se em fls. 02/08 (...), sendo inaplicável o princípio da fungibilidade dos recursos...” (sic; fl. 31).

Vieram-me conclusos.

É o relato.

Decido.

Como acima consignado, a apelante simplesmente repetiu *ipsis litteris* os termos da petição inicial dos embargos à execução, sem combater os fundamentos da sentença vergastada.

Como salientam Nelson e Rosa Maria NERY, “O apelante deve dar as razões, de fato e de direito, pelas quais entende deva ser anulada ou reformada a sentença recorrida. Sem as razões do inconformismo, o recurso não pode ser conhecido.” (in “CPC Comentado e legislação extravagante”, RT, 9.^a ed., São Paulo, 2006, p. 739).

Nesse sentido, o STJ:

“PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. CPC, ART. 514, II. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. ART. 515 DO CPC. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO.

1. Ausente na apreciação do acórdão recorrido a questão envolto no dispositivo tido por violado revela-se o mesmo carente do prequestionamento da matéria debatida no recurso especial.
2. Destarte, o prequestionamento é requisito essencial e pressuposto específico de admissibilidade do recurso especial. Esta exigência significa que, não obstante tenha a parte sucumbente suscitado a questão em suas razões recursais, a matéria questionada necessita ser ventilada pelo Tribunal de origem. Inocorrendo a análise, deve a parte provocá-la mediante embargos declaratórios, o que não se verificou.

3. A regularidade formal é requisito extrínseco de admissibilidade da apelação, impondo ao recorrente, em suas razões, que decline os fundamentos de fato e de direito pelos quais impugna a sentença recorrida.

4. Carece do referido requisito o apelo que, limitando-se a reproduzir *ipsis litteris* a petição inicial, não faz qualquer menção ao decidido na sentença, abstendo-se de impugnar o fundamento que embasou a improcedência do pedido.

5. É cediço na doutrina que “as razões de apelação (‘fundamentos de fato e de direito’), que podem constar da própria petição ou ser oferecidas em peça anexa, compreendem, como é intuitivo, a indicação dos erros in procedendo, ou in iudicando, ou de ambas as espécies, que ao ver do apelante viciam a sentença, e a exposição dos motivos por que assim se hão de considerar. Tem-se decidido, acertadamente, que não é satisfatória a mera invocação, em peça padronizada, de razões que não guardam relação com o teor da sentença.” (Barbosa Moreira, *Comentários ao Código de Processo Civil*. Volume V. Rio de Janeiro, Forense, 1998, p. 419).

5. Precedentes do STJ (REsp 338.428/SP, 5^a T., Rel. Min. Jorge Scartezzini, DJ 28/10/2002; REsp 359.080/PR, 1^a T., Rel. Min. José Delgado, DJ 04/03/2002; REsp 236.536/CE, 6^a T., Rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJ 26/06/2000)

4. Recurso especial a que se nega provimento.” (grifei; REsp 775481/SC; Relator Ministro LUIZ FUX; PRIMEIRA TURMA; j. 20/10/2005; DJ 21.11.2005 p. 163; v.u.)

“PROCESSUAL CIVIL – RECURSO ESPECIAL – OFENSA A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL – ART. 535 DO CPC – VIOLAÇÃO INEXISTENTE – RAZÕES RECURSAIS QUE NÃO ATACAM OS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA – AUSÊNCIA DA REGULARIDADE FORMAL.

1. O especial é via recursal inadequada quando se trata de suscitar violação a dispositivo constitucional.
2. Inocorre ofensa ao artigo 535 do CPC quando o Tribunal a quo se manifesta acerca das questões suscitadas pela recorrente.
3. Não merece ser conhecida a apelação se as razões recursais não combatem a fundamentação da sentença - *Inteligência dos arts. 514 e 515 do CPC - Precedentes.*
4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, improvido.” (grifei; REsp 686724/RS; Relator(a)Ministra ELIANA CALMON; SEGUNDA TURMA; j. 13/09/2005; DJ 03.10.2005 p. 203; v.u.)

Pelo exposto, nego seguimento ao recurso, por manifesta inadmissibilidade, com espeque no art. 557, *caput*, do CPC.

Boa Vista (RR), 08 de novembro de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 10 DE NOVEMBRO DE 2006.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário da Câmara Única

PRESIDÊNCIA

ATO N.º 065, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2006

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Remover, voluntariamente, pelo critério de antigüidade, o Juiz de Direito de Segunda Entrância, Dr. **ALCIR GURSENDE MIRANDA**, da 2.^a Vara Criminal para a 6.^a Vara Cível, a contar de 01.11.2006.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PORTARIAS DE 10 DE NOVEMBRO DE 2006

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 822 - Autorizar o afastamento, sem ônus, do **Dr. ALCIR GURSEN DE MIRANDA**, Juiz de Direito, Titular da 6.ª Vara Cível, para freqüentar o Curso de Doutoramento em Direito, na Faculdade de Direito da Universidade Clássica de Lisboa, no período de 22.11.2006 a 21.11.2008, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens.

N.º 823 - Designar o Juiz Substituto, **Dr. PARIMA DIAS VERAS**, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela 2.ª Vara Criminal, a contar de 06.11.2006.

N.º 824 - Designar a servidora **GLEYSIANE DA SILVA MATOS**, Assistente Judiciária, para responder pela Seção de Desenvolvimento de Recursos Humanos, no período de 27 a 29.10.2006, em virtude de afastamento do Titular.

N.º 825 - Designar a servidora **PATSY DA GAMA JONES**, Técnica Judiciária, para responder pela Seção de Contabilidade, no período de 06 a 23.11.2006, em virtude de recesso do Titular.

N.º 826 - Conceder ao servidor **LUIS CLÁUDIO DE JESUS SILVA**, Oficial de Justiça, licença-prêmio por assiduidade, nos períodos de 16.06 a 15.07.2008, 15.06 a 14.07.2009 e de 14.06 a 13.07.2010.

N.º 827 - Alterar a 3.ª etapa da licença-prêmio por assiduidade do servidor **MARINO CARVALHAL DE ANDRADE**, Assistente Judiciário, anteriormente marcada para o período de 07.08 a 05.09.2006, para ser usufruída no período de 06.11 a 05.12.2006.

N.º 828 - Dispensar, a pedido, o servidor **ANDSON DE LIMA GOMES**, Técnico em Informática, do cargo em comissão de Chefe de Divisão, Código TJ/DAS-406, da Divisão de Sistemas, a contar de 01.11.2006.

N.º 829 - Dispensar o servidor **RAIMUNDO ADERFRANZ CARNEIRO GUEDES**, Assistente Judiciário, do cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DAS-408, da Seção de Manutenção de Equipamentos, a contar de 01.11.2006.

N.º 830 - Dispensar o servidor **ALEXANDRE GUILHERME DE ANDRADE LOPES FILHO**, Técnico em Informática, do cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DAS-408, da Seção de Administração e Segurança, a contar de 01.11.2006.

N.º 831 - Dispensar o servidor **MAURÍCIO ROCHA DO AMARAL**, Assistente Judiciário, do cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DAS-408, da Seção de Manutenção de Rede, a contar de 01.11.2006.

N.º 832 - Dispensar, a pedido, o servidor **MARCELO MOURA DE SOUZA**, Assistente Judiciário, do cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DAS-408, da Seção de Implantação de Sistemas, a contar de 01.11.2006.

N.º 833 - Designar o servidor **MARCO AURÉLIO CARVALHO FEITOSA**, Analista de Sistemas, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão, Código TJ/DAS-406, da Divisão de Sistemas, a contar de 01.11.2006.

N.º 834 - Designar o servidor **ANDSON DE LIMA GOMES**, Técnico em Informática para exercer o cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DAS-408, da Seção de Administração e Segurança, a contar de 01.11.2006.

N.º 835 - Designar o servidor **RAIMUNDO ADERFRANZ CARNEIRO GUEDES**, Assistente Judiciário, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DAS-408, da Seção de Implantação de Sistemas, a contar de 01.11.2006.

N.º 836 - Designar o servidor **ALEXANDRE GUILHERME DE ANDRADE LOPES FILHO**, Técnico em Informática, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DAS-408, da Seção de Manutenção de Rede, a contar de 01.11.2006.

N.º 837 - Designar o servidor **MAURÍCIO ROCHA DO AMARAL**, Assistente Judiciário, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DAS-408, da Seção de Manutenção de Equipamentos, a contar de 01.11.2006.

N.º 838 - Autorizar o afastamento, com ônus, da servidora **HILDETE DE SOUZA ALBUQUERQUE**, Assessora de Cerimonial, para participar da entrega do troféu "Judiciário Mais Forte", a realizar-se na cidade de Curitiba-PR, no período de 13 a 16.11.2006.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPOLLO
Presidente

PORTARIA N.º 839, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2006

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Alterar a composição da Comissão do IV Concurso Público do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, para provimento de cargos de Servidores, designada através da Portaria n.º 586, de 09.08.2006, publicada no DPJ n.º 3425, de 10.08.2006, ficando assim constituída:

| N.º | NOME | FUNÇÃO/CARGO |
|-----|---------------------------------|--------------|
| | Dr. Elvo Pigari Júnior | Presidente |
| | Dr. Délcio Dias Feu | Membro |
| | Dr.ª Lana Leitão Martins | Membro |
| | Dr. Ángelo Augusto Graça Mendes | Suplente |
| | Wellington Hoppe | Assistente |

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPOLLO
Presidente

PORTARIA N.º 840, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2006

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o despacho proferido pelo Corregedor-Geral de Justiça, nos termos do art. 9.º da Resolução n.º 039/04;

RESOLVE:

Conceder ao **Dr. DÉLCIO DIAS FEU**, Juiz Substituto, dispensa do expediente nos dias **06, 07 e 08.11.2006**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPOLLO
Presidente

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE -32**

| | |
|---------------------|--|
| Nº DO PA: | 3292/2006 |
| ASSUNTO: | Participação dos servidores Andson de Lima Gomes e Giancarlo Bezerra Rosendo, com ônus para esta Corte, no curso "Hackers Expostos - Análise e Testes de Vulnerabilidade em Redes Corporativas", na cidade de Manaus/AM de 13 a 17/10. |
| FUND. LEGAL: | art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei de Licitações. |
| CONTRATADA: | S. A. C. dos Santos. |
| VALOR: | R\$ 2.360,00 |

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE -33

| | |
|---------------------|--|
| Nº DO PA: | 3325/2006 |
| ASSUNTO: | Participação Des. Lúpérico Nogueira, com ônus para esta Corte, no "Congresso Brasileiro de Magistrados", na cidade de Curitiba/PR de 15 a 18/11. |
| FUND. LEGAL: | art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei de Licitações. |
| CONTRATADA: | Associação dos Magistrados Brasileiros. |
| VALOR: | R\$ 470,00 |

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE -34

| | |
|---------------------|--|
| Nº DO PA: | 3325/2006 |
| ASSUNTO: | Participação Dr. César Henrique Alves, com ônus para esta Corte, no "Congresso Brasileiro de Magistrados", na cidade de Curitiba/PR de 14 a 18/11. |
| FUND. LEGAL: | art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei de Licitações. |
| CONTRATADA: | Associação dos Magistrados Brasileiros. |
| VALOR: | R\$ 470,00 |

EXTRATO DE DISPENSABILIDADE - 41

| | |
|---------------------|---|
| Nº DO PA: | 3094/2006 |
| ASSUNTO: | Serviço de confecção e instalação e cerca de proteção no terreno destinado à construção do Fórum da Comarca de Pacaraima. |
| FUND. LEGAL: | art. 24, II, da Lei de Licitações. |
| CONTRATADA: | E. S. Yamagute. |
| VALOR: | R\$ 5.819,28 |

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

| | |
|------------------------|---|
| Nº DO CONTRATO: | 0053/2006. |
| ASSUNTO: | Confecção de placas de aço. |
| ADITAMENTO: | PRIMEIRO TERMO ADITIVO. |
| CONTRATADA: | M3 Comunicação, Marketing e Eventos. |
| REPRESENTANTE: | Ada Victória Barros Leite. |
| OBJETO: | Fica acrescido ao valor original do contrato o montante de R\$ 1.725,00 totalizando o valor global de R\$ 8.625,00. |
| DATA: | Boa Vista, 18 de outubro de 2006. |

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

| | |
|------------------------|--|
| Nº DO CONTRATO: | 0063/2004. |
| ASSUNTO: | Serviço de ramal virtual TC Voice Net. |
| ADITAMENTO: | SEGUNDO TERMO ADITIVO. |

| | |
|------------------------|--|
| CONTRATADA: | Telemar Norte Leste S.A. |
| REPRESENTANTES: | José Miguel de Melo Lima e Brasil Dias de Souza. |
| OBJETO: | Fica acrescido ao valor original do contrato o montante de R\$ 10.000,00 totalizando o valor global de R\$ 244.200,00. |
| DATA: | Boa Vista, 15 de setembro de 2006. |

Kerwin Muriel Hirt Mayer
Diretor

DIRETORIA GERAL**PORTARIA N.º 038, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2006**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Instituir Suprimento de Fundo Fixo de Caixa em nome da servidora **ARIANA DA SILVA COELHO**, Analista Judiciária, no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), para fazer face às despesas de pequena monta e de pronto pagamento.
 Elemento de Despesa... 3.3.90.30 - R\$ 1.000,00
 Elemento de Despesa... 3.3.90.36 - R\$ 2.000,00
 Elemento de Despesa... 3.3.90.39 - R\$ 1.000,00
Prazo para aplicação: 50 (cinqüenta) dias
 Prazo para prestação de contas: 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Augusto Monteiro
Diretor-Geral

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

Procedimento Administrativo n.º 3417/06

Origem: **Vandré Luciano Bassaggio Peccini**

Assunto: **Solicita auxílio natalidade.**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico (fls. 08/09);
2. Defiro o pleito;
3. Publique-se.

Boa Vista (RR), 07 de novembro de 2006.

Wellington Hoppe
Diretor do Departamento de
Recursos Humanos

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 09/11/2006

TURMA CÍVEL

Relator: Almiro Padilha

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 01006006729-4

Apelante: Janaina Ribeiro de Castro e outros, Apelado: Sudameris Administradora de Cartões de Crédito e Serviço S/A e outros
 => Distribuição por Sorteio, Adv - Anastase Vaptasis Papoortzis, Antonieta Magalhães Aguiar, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

Relator: Erick Cavalcanti Linhares Lima

AGRADO DE INSTRUMENTO

00002 - 01006006725-2

Agravante: José João Pereira dos Santos, Agravado: Maria Eliane Marques de Oliveira => Distribuição por Sorteio, Adv - Francisco das Chagas Batista, José Otávio Brito.

Relator: Lúpercino Nogueira

APELAÇÃO CÍVEL

00003 - 01006006730-2

Apelante: Marco Antonio Lopes Afonso, Apelado: Keyla Vieira de Mello Lopes Afonso => Distribuição por Sorteio, Adv - Angela Di Manso, Oleno Inácio de Matos.

COMPOSIÇÃO PLENÁRIA

Relator: Ricardo Oliveira

CORREIÇÃO PARCIAL

00004 - 01006006726-0

Reclamante: Ministério Públco de Roraima, Reclamado: Juiz de Direito da 1A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

TURMA CRIMINAL

Relator: Lúpercino Nogueira

HABEAS CORPUS

00005 - 01006006727-8

Impetrante: Johnson Araujo Pereira, Paciente: Jaime Santos da Costa => Distribuição por Sorteio, Adv - Johnson Araújo Pereira.

00006 - 01006006728-6

Impetrante: Johnson Araujo Pereira, Paciente: Altemir Fontão Cunha => Distribuição por Sorteio, Adv - Johnson Araújo Pereira.

COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 09/11/2006

000319AM-A =>00178

000341AM =>00225

003131AM =>00267

003351AM =>00137

004766AM =>00139, 00209

005086AM =>00251

013827BA =>00180

012429CE =>00098

016023CE-B =>00177

020590DF =>00147

059775MG =>00150

010924PB =>00084; 120774RJ =>00109

000910RO =>00090, 00097

001302RO =>00195

000003RR =>00142

000005RR-B =>00093, 00142

000020RR =>00054

000021RR =>00078, 00170

000025RR-A =>00153

000039RR-A =>00314

000042RR-B =>00189

000042RR =>00167

000048RR-B =>00082, 00258, 00310

000056RR-A =>00251, 00252, 00263

000058RR =>00160, 00161, 00163, 00164, 00165, 00166, 00190, 00191, 00192, 00228, 00229, 00230, 00231, 00232, 00235, 00236, 00237, 00238, 00239

000060RR =>00160, 00161, 00163, 00164, 00165, 00166, 00172, 00190, 00191, 00192, 00228, 00229, 00230, 00231, 00232, 00235, 00236, 00237, 00238, 00239, 00241

000065RR-A =>00093

000068RR-E =>00270

000070RR-B =>00071, 00270

000072RR-B =>00076, 00077, 00088, 00255

000074RR-B =>00082, 00259, 00260, 00263

000077RR-A =>00173, 00183, 00219

000077RR-E =>00248

000078RR-A =>00249, 00253

000078RR =>00255, 00314

000079RR-A =>00179

000085RR-E =>00099

000087RR-B =>00059, 00080, 00105, 00257, 00264

000087RR-E =>00133, 00137, 00143, 00170, 00176, 00189, 00194, 00198, 00199, 00205, 00242, 00271

000088RR-E =>00132

000091RR-A =>00177

000092RR-B =>00066, 00067, 00108, 00206

000094RR-B =>00145

000094RR-E =>00052, 00099, 00249

000098RR-B =>00310

000100RR-B =>00126, 00227

000101RR-B =>00138, 00146, 00150, 00206, 00207, 00208, 00213, 00214, 00215, 00216, 00224, 00225, 00240, 00256

000105RR-B =>00130, 00131, 00134, 00151, 00157, 00172, 00218, 00221, 00222, 00223

000107RR-A =>00195

000108RR =>00247

000110RR-B =>00154

000111RR-B =>00082

000112RR-B =>00183, 00197

000112RR =>00205

000113RR-B =>00179

000114RR-A =>00137, 00143, 00170, 00177, 00189, 00198, 00199, 00200, 00205, 00217, 00242

000117RR-B =>00253

000118RR-A =>00220

000118RR =>00142, 00212, 00237, 00291, 00292, 00311, 00312

000119RR-A =>00063, 00255

000123RR-B =>00060, 00284

000124RR-B =>00078, 00093, 00147, 00149, 00156, 00170

000126RR-B =>00247

000128RR-B =>00080, 00264

000130RR =>00141, 00177

000131RR =>00096

000137RR-B =>00136

000139RR-B =>00064, 00083

000142RR-B =>00063

000144RR-A =>00078, 00147, 00149, 00156

000145RR =>00084, 00093

000146RR-B =>00074, 00102, 00104, 00112

000149RR-A =>00010, 00089, 00173

000149RR-B =>00087

000149RR =>00084, 00087, 00195, 00203, 00210, 00246

000153RR =>00081, 00293

000155RR-B =>00105, 00122, 00300

000156RR =>00151, 00201

000157RR-B =>00186

000158RR-A =>00274

000160RR-B =>00096, 00103

000160RR =>00210, 00255

000162RR-A =>00278

000163RR-B =>00114, 00258

000164RR =>00055, 00149, 00156, 00245

000168RR =>00053, 00177

000169RR =>00171, 00226

000171RR-B =>00095, 00193, 00211, 00256

000172RR-B =>00262

000175RR-B =>00155, 00198, 00199, 00200, 00272

000178RR-B =>00065, 00092, 00105, 00118

000178RR =>00082, 00132, 00152

000179RR-B =>00219

000179RR =>00271

000180RR-A =>00299

000181RR-A =>00213

000182RR-B =>00197

000184RR-A =>00157

000185RR-A =>00051

000187RR-B =>00162, 00188

000187RR =>00201

000189RR =>00073, 00075, 00089, 00138, 00179, 00280

000191RR-B =>00159

000201RR-A =>00027, 00310

000203RR =>00132, 00152, 00168

000205RR-B =>00099, 00101

000206RR =>00145

000208RR-A =>00132, 00155, 00211

000209RR-A =>00093, 00262
 000209RR =>00144, 00257, 00273
 000211RR =>00091
 000212RR =>00175
 000216RR-B =>00072
 000218RR-B =>00286
 000220RR-B =>00128
 000222RR =>00058
 000223RR-A =>00062, 00093, 00143, 00154, 00158, 00253
 000223RR =>00219, 00265, 00271
 000225RR =>00013
 000226RR-B =>00028, 00029, 00032
 000226RR =>00099, 00204, 00249
 000229RR-A =>00096
 000231RR =>00049, 00062, 00174, 00253
 000233RR-B =>00205
 000236RR =>00047, 00234, 00254, 00270, 00294, 00304
 000237RR-B =>00145
 000237RR =>00247
 000239RR-A =>00184, 00185, 00233, 00270
 000239RR =>00266
 000240RR-B =>00256
 000240RR =>00256
 000242RR-B =>00149, 00156
 000243RR-B =>00170
 000245RR-A =>00151, 00256
 000247RR-A =>00063, 00084
 000247RR-B =>00080
 000248RR-B =>00050, 00135, 00141, 00177
 000248RR =>00119
 000254RR-A =>00100, 00294, 00303
 000260RR =>00061, 00089, 00107
 000262RR =>00254
 000263RR =>00052, 00093, 00187, 00313
 000264RR =>00133, 00137, 00143, 00170, 00176, 00178, 00189,
 00194, 00198, 00199, 00200, 00202, 00205, 00242, 00248, 00271,
 00272, 00275, 00276, 00277
 000269RR-A =>00140
 000269RR =>00143, 00162, 00174, 00178, 00198, 00242, 00245
 000278RR =>00052
 000279RR =>00047, 00048, 00070, 00111, 00116
 000281RR =>00062, 00253
 000282RR-A =>00176, 00199
 000282RR =>00189
 000284RR =>00080
 000285RR =>00078, 00087
 000287RR =>00038
 000291RR-A =>00263
 000298RR =>00060
 000299RR =>00171, 00261
 000300RR =>00069
 000311RR =>00046, 00086, 00106, 00121, 00146, 00180
 000316RR =>00052, 00099, 00255
 000321RR =>00331
 000327RR =>00012
 000332RR =>00179
 000333RR =>00308
 000336RR =>00147, 00148
 000337RR =>00110, 00113, 00117
 000344RR =>00195, 00203, 00246
 000345RR =>00255
 000352RR =>00033, 00243, 00244, 00247, 00268, 00269
 000356RR =>00193, 00305
 000368RR =>00072, 00194
 000374RR =>00194
 000379RR =>00130, 00131
 000384RR =>00169, 00250
 000385RR =>00073, 00075, 00089, 00094, 00120, 00138, 00179,
 00280
 000387RR =>00169, 00250
 000394RR =>00099, 00210, 00246, 00249, 00273
 000413RR =>00047, 00270
 000416RR =>00225
 000421RR =>00294, 00306
 000425RR =>00180
 000428RR =>00137, 00199, 00205
 000429RR =>00068
 000441RR =>00140, 00320
 033816SP =>00099
 073891SP =>00182
 074316SP-A =>00196; 196403SP =>00124, 00125, 00126, 00127,
 00128, 00129; 197527SP =>00137; 209381SP =>00182; 210867SP
 =>00182

000220TO =>00051

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 09/11/2006

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00045 - 001006148256-7

Requerente: I.M.S.; Requerido: V.G. => Distribuição por Sorteio em 09/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00046 - 001006148230-2

Exequente: D.B.B.; Executado: O.O.B. => Distribuição por Sorteio em 09/11/2006. Valor da Causa: R\$ 332,34. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

EXECUÇÃO FISCAL

00028 - 001006147955-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Eraldo Roberto da Silva => Distribuição por Sorteio em 09/11/2006. Valor da Causa: R\$ 1.487,04. Adv - Vanessa Alves Freitas.

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

EXECUÇÃO FISCAL

00029 - 001006147945-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Raimundo Alves Ribeiro e outros => Distribuição por Sorteio em 09/11/2006. Valor da Causa: R\$ 4.321,66. Adv - Vanessa Alves Freitas.

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

PRECATÓRIA CÍVEL

00014 - 001006147929-0

Requerente: Paulo Pereira Granjeiro e outros; Requerido: Marcio Glayton Araujo Granjeiro => Distribuição por Sorteio em 09/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001006147933-2

Requerente: Joazadac Joaquin de Castro e outros; Requerido: Teresinha dos Santos Barbosa de Castro => Distribuição por Sorteio em 09/11/2006. Valor da Causa: R\$ 3.440,12. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001006147934-0

Requerente: Janaína Schalme; Requerido: Elizilda Paiva Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 09/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001006147938-1

Requerente: David de Sousa Almeida e outros; Requerido: Enesio da Silva Almeida => Distribuição por Sorteio em 09/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001006147939-9

Requerente: Condominio Luiz Fortes; Requerido: Sebastiao Orlando Resende e Silva => Distribuição por Sorteio em 09/11/2006. Valor da Causa: R\$ 3.080,75. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001006147940-7

Requerente: Marivaldo Bassal de Freire; Requerido: O Município de Pacaraima => Distribuição por Sorteio em 09/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001006147958-9

Requerente: Lucas Augusto de Castro Alvarenga e outros; Requerido: Verissimo Kleber dos Santos Alvarenga => Distribuição

por Sorteio em 09/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001006147959-7

Requerente: Arlete Aleme da Cruz Soares; Requerido: Marcos Fábio Pereira de Araújo => Distribuição por Sorteio em 09/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001006147963-9

Requerente: Edicarlos Carvalho da Silva; Requerido: Suelma Silva e Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 09/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001006147964-7

Requerente: Antonio Agamenom de Almeida; Requerido: Otília Natália Pinto Latge => Distribuição por Sorteio em 09/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001006147965-4

Requerente: Luiz Moreira da Silva Filho => Distribuição por Sorteio em 09/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001006148233-6

Requerente: Guilherme Pereira de Souza; Requerido: Fausto Normando Costa Alves => Distribuição por Sorteio em 09/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001006148234-4

Requerente: Liduina Aguiar Parente; Requerido: Fabiana Aguiar Parente e outros => Distribuição por Sorteio em 09/11/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00027 - 001006148229-4

Requerente: Raimundo Pereira do Nascimento => Distribuição por Sorteio em 09/11/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00011 - 001006147967-0

Exequente: Sheila Alves Ferreira; Executado: Inss Instituto Nacional de Seguridade Social => Distribuição por Dependência em 09/11/2006. Valor da Causa: R\$ 2.082,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00012 - 001006148389-6

Requerente: Scoobydoo do Brasil Agrosilvopastoril Ltda; Requerido: Romildo Santana => Distribuição por Sorteio em 09/11/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

INDENIZAÇÃO

00013 - 001006148390-4

Autor: Samuel Moraes da Silva; Réu: Carbuleiva => Distribuição por Sorteio em 09/11/2006. Valor da Causa: R\$ 5.000,00. Adv - Samuel Moraes da Silva.

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

EMBARGOS DEVEDOR

00030 - 001006147930-8

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: José Carlos Barbosa Cavalcante => Distribuição por Dependência em 09/11/2006. Valor da Causa: R\$ 3.231,41. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001006147935-7

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Rafaela Mendes Sobral => Distribuição por Dependência em 09/11/2006. Valor da Causa: R\$ 17.543,36. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO FISCAL

00032 - 001006147950-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: V J S Filho e outros => Distribuição por Sorteio em 09/11/2006. Valor da Causa: R\$ 6.718,83. Adv - Vanessa Alves Freitas.

MANDADO DE SEGURANÇA

00033 - 001006147969-6

Impetrante: Marcela Campelo Pereira; Autor. Coatora: Erismilda Sucupira Ferro Carneiro - Pres. da Cpad da Sead => Distribuição por Sorteio em 09/11/2006. Nova Distribuição por Sorteio em 09/11/2006. Valor da Causa: R\$ 4.164,13. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00041 - 001006148238-5

Autor: Francisco Edmar de Souza => Distribuição por Sorteio em 09/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001006148239-3

Autor: Enett Peçanha Júnior => Distribuição por Sorteio em 09/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00043 - 001006147954-8

Autor: Alcides Galvão dos Santos => Distribuição por Sorteio em 09/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00039 - 001005103880-9

Indiciado: J.A.L.G. e outros => Transferência Realizada em 09/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00040 - 001006148154-4

Autor: Antonio Lázaro Martins Neto Delegado de Polícia => Distribuição por Sorteio em 09/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

PRECATÓRIA CRIME

00044 - 001006147960-5

Réu: Iraja Nunes Coffy => Distribuição por Sorteio em 09/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ PESSOA

00034 - 001003060289-9

Nova Distribuição por Sorteio em 09/11/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00035 - 001006147890-4

Autuado: Flavio Ferreira de Souza => Distribuição por Sorteio em 09/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(fa): Antônio Augusto Martins Neto

LIBERDADE PROVISÓRIA

00036 - 001006147949-8

Requerente: Antonio Flavio Souza Moraes => Distribuição por Dependência em 09/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(fa): Luiz Alberto de Moraes Junior

PRISÃO EM FLAGRANTE

00037 - 001006147883-9

Autuado: Max de Souza Moreira => Distribuição por Sorteio em 09/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00038 - 001006148409-2

Requerente: Max de Souza Moreira => Distribuição por Dependência em 09/11/2006. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(fa): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00001 - 001006145431-9

Requerente: S.B.; Criança Adol: M.B.A. => Distribuição por Sorteio em 09/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00002 - 001006145416-0

S.educando: M.J.S.E. => Distribuição por Sorteio em 09/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001006145417-8

S.educando: R.C.A. => Distribuição por Sorteio em 09/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001006145418-6

S.educando: R.S.S.O. => Distribuição por Sorteio em 09/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001006145419-4

S.educando: A.O.C. => Distribuição por Sorteio em 09/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001006145421-0

S.educando: N.S.O. => Distribuição por Sorteio em 09/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001006145423-6

S.educando: I.S.C. => Distribuição por Sorteio em 09/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001006145427-7

S.educando: L.A.A.C. => Distribuição por Sorteio em 09/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001006145429-3

S.educando: F.E.G.S. => Distribuição por Sorteio em 09/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 09/11/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A) :

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A) :

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - PEDIDO

00047 - 001004094399-4

Requerente: M.G.F.L.; Requerido: R.C.L.M.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) duto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) supra. Boa Vista/RR, 06/11/06. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Josué dos Santos Filho, Neusa Silva Oliveira, Silas Cabral de Araújo Franco.

00048 - 001005114912-7

Requerente: K.G.A.L.; Requerido: J.C.L. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Arquive-se. Boa Vista/RR, 31/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

ALVARÁ JUDICIAL

00049 - 001006129352-7

Requerente: Maria da Costa Cruz e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. Despacho: A parte requerente deve solicitar o pedido de fls. 34 diretamente junto à Receita Federal, somente vindo a Juízo se for necessária ordem judicial. Boa Vista/RR, 01/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

00050 - 001006136588-7

Requerente: N.F.C. => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro fls. 34, pelo prazo de 60 dias. 02 - Após, diga a requerente. Boa Vista/RR, 01/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

ARROLAMENTO DE BENS

00051 - 001002021425-9

Requerente: M.L.P. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: Em face das fls. 113, a inventariante junte a declaração de isenção expedida, ou ainda, o comprovante do ITCD em 30 dias. Boa Vista/RR, 31/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges, Aldeide Lima Barbosa Santana.

00052 - 001003057977-4

Requerente: M.B.A.S.; Requerido: P.B.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se inventariante pessoalmente, a manifestar-se nos autos em 05 dias. Boa Vista/RR, 31/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rárison Tataira da Silva, Randerson Melo de Aguiar, Jonh Pablo Souto Silva, Conceição Rodrigues Batista.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00053 - 001001019907-2

Inventariante: Odete Pereira Schuertz; Inventariado: Espólio de João Rogélio Schuertz => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se a inventariante pessoalmente, a cumprir fls. 201 em 10 dias, sob pena de remoção. Boa Vista/RR, 31/10/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Márcio Pereira de Mello.

00054 - 001002032153-4

Inventariante: R.M.C. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intimem-se os sucessores por edital para manifestarem-se acerca do interesse em exercer a inventariação em 05 dias. 02 - Ultrapassado o prazo, sem manifestação, mantenham-se os autos em arquivo provisório por 180 dias. Boa Vista/RR, 30/10/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Dalva Maria Machado.

00055 - 001004087597-2

Inventariante: Onedia Lima Tavares => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico inventar. Despacho: Diga o causídico da inventariante em 05 dias. Boa Vista/RR, 31/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00056 - 001006137006-9

Inventariante: Adelma Lucia da Silva => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas à DPE/RR. Boa Vista/RR, 30/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00057 - 001006147657-7

Requerente: J.A.S. e outros => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair núpcias. Sem custas, de acordo com a portaria 080/05 da CGJ. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 31/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CURATELA/INTERDIÇÃO

00058 - 001004076226-1

Requerente: M.B.L.M.; Interditado: J.F.M. => Aguarda resposta por 90 dias. Despacho: Aguarde-se resposta por 90 dias. Boa Vista/RR, 31/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

DECLARATÓRIA

00059 - 001006142600-2

Autor: A.L.M.D.; Réu: M.D.S. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora em réplica. Despacho: Diga a autora em réplica, no prazo de 10 dias. Intime-se. Boa Vista/RR, 31/10/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00060 - 001005114192-6

Autor: Y.L.T.; Réu: L.J.R.G. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MP acerca do pedido de fls. 132. Boa Vista/RR, 01/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

EXECUÇÃO

00061 - 001002028129-0

Exequente: D.S.C. e outros; Executado: A.C. => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 124. 02 - Após, dê-se vistas à DPE/RR. Boa Vista/RR, 01/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00062 - 001002029091-1

Exequente: D.S.L. e outros; Executado: R.S.L. => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro fls. 108. 02 - Após, diga a parte exequente. Boa Vista/RR, 01/11/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Mamede Abrão Netto.

00063 - 001002050684-5

Exequente: I.D.C.; Executado: J.C.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) duto causídico. Despacho: O duto causídico, manifestar, quanto ao pagamento das custas finais de fls. 81. Boa Vista/RR, 06/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite, Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00064 - 001004089550-9

Exequente: P.S.O. e outros; Executado: A.S.O. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 31/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00065 - 001005107464-8

Exequente: M.A.A.; Executado: G.A.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 01/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00066 - 001006128166-2

Exequente: M.A.A.; Executado: G.A.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 01/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily.

00067 - 001006129146-3

Exequente: K.G.A.L.; Executado: J.C.L. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga o defensor da parte exequente acerca das fls. 22 29vº. Boa Vista/RR, 31/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00068 - 001006130843-2

Exequente: R.G.O.A. e outros; Executado: R.R.S.A. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 31/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00069 - 001006136919-4

Exequente: J.V.S.; Executado: J.M.S. => Despacho: 01 - Justiça gratuita. 02 - Cite-se, nos termos do art. 733 do CPC, observando a planilha de fls. 20, fazendo constar a advertência do pagamento das parcelas que vencerem no curso do processo, sob pena de prisão, nos termos da súmula do art. 309 do STJ. 03 - O exequente diga se desistiu da execução das demais parcelas, se não, junte a planilha e adeque o pedido conforme art. 745-J. Boa Vista/RR, 30/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

00070 - 001006141948-6

Exequente: C.T.R.P. e outros; Executado: E.M.P. => Citação ordenado(a). Despacho: Cite-se o executado para fins do art. 733 do CPC, considerando os valores da planilha de fl. 04. O Cartório faça constar no mandado o teor da súmula 309 do C. STJ. Boa Vista/RR, 27/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00071 - 001005116365-6

Autor: W.S.C.; Réu: S.P.C. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico autor. Despacho: Diga o causídico do autor acerca das fls. 36. Boa Vista/RR, 01/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Augusto Dantas Leitão.

00072 - 001006132407-4

Autor: Z.S.; Réu: C.B.S. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) duto causídico. Despacho: O duto causídico, manifestar quanto a certidão de fls. 37vº. Boa Vista/RR, 07/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros, José Gervásio da Cunha.

00073 - 001006136817-0

Autor: L.F.S.; Réu: S.S.S. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Cite-se por edital. 02 - O autor providencie as publicações. Boa Vista/RR, 01/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00074 - 001006137095-2

Autor: M.R.S.O. e outros => SENTENÇA: Acordo homologado. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Assim, HOMÓLOGO o acordo avençado, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III do CPC. Oficie-se a fim de solicitar o cancelamento dos descontos alimentares referentes à autora, permanecendo o percentual de 15% do menor M.O. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 30/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00075 - 001006140486-8

Autor: J.A.S.; Réu: A.A.S. => Despacho: Apesar de tratar o caso de direito patrimonial envolvendo partes maiores e capazes, é a ação de caráter contencioso, o que veda o patrocínio da causa pelo mesmo advogado em pólos diversos. Assim, determino seja novamente citado o réu para contestar, agora, querendo, sob novo patrono, diverso de f. 18, o que faço para o fim de evitar possíveis irregularidades. Boa Vista/RR, 30/10/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00076 - 001006141268-9

Autor: J.R.B.S.; Réu: R.C.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Despacho: Diga o autor sobre a certidão de fl. 27vº. Intimem-se. Boa Vista/RR, 30/10/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Josimar Santos Batista.

00077 - 001006141269-7

Autor: J.R.B.S.; Réu: L.C.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Despacho: Diga o autor sobre a certidão de fl. 217vº. Intimem-se. Boa Vista/RR, 27/10/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Josimar Santos Batista.

GUARDA DE MENOR

00078 - 001003057252-2

Requerente: A.C.R.; Requerido: G.K.M.T. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 31/10/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida, Emerson Luis Delgado Gomes.

00079 - 001004093789-7

Requerente: W.R.D.; Requerido: K.F.E.C. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 30/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00080 - 001004094524-7

Requerente: D.B.A.; Requerido: E.A.S. => DECISÃO: Revelia Decretada. Despacho: 01 - Decreto a revelia da requerida, sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 30/10/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Liliana Regina Alves, Maria Emilia Brito Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Alexander Sena de Oliveira.

00081 - 001006134722-4

Requerente: P.R.N.; Requerido: C.M.R. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a manifestar-se nos autos em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 01/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00082 - 001002029991-2

Requerente: L.D.G.; Requerido: J.G.R. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 157/158. Boa Vista/RR, 01/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, José Carlos Barbosa Cavalcante, Bernardino Dias de S. C. Neto, Luciana Olbertz Alves.

00083 - 001004097251-4

Requerente: C.P.S. e outros; Requerido: J.P.T. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Cumpra-se o item 02 de fls. 59. Boa Vista/RR, 01/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00084 - 001002055289-8

Requerente: M.K.S.V.; Requerido: M.D.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se o requerido, pessoalmente, a efetuar o pagamento das custas finais em 05 dias. Boa Vista/RR, 31/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite, Marcos Antonio Demezio dos Santos, Josenildo Ferreira Barbosa, Marcos Antônio C de Souza.

00085 - 001004094659-1

Requerente: R.A. e outros; Requerido: M.S.B. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Assim extinguo o processo, sem entrar no mérito, com base no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 31/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUSTIFICAÇÃO

00086 - 001005122009-2

Requerente: C.A.B. => Final da sentença: Assim, julgo por sentença, para que surta os efeitos legais, subsistentes a presente justificação judicial requerida por CÁSSIO AUGUSTO BÁRRROS. Decorrido o prazo do art. 866 do CPC, entreguem-se os presentes autos ao requerente, independentemente de translado. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista-RR, 01/11/2006. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET.

Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Emira Latife Lago Salomão.

REVISINAL DE ALIMENTOS

00087 - 001001002853-7

Requerente: H.G.B.; Requerido: T.M.M. e outros => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Arquive-se. Boa Vista/RR, 01/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Emerson Luis Delgado Gomes, Kessia Nogueira Feitosa.

00088 - 001006141311-7

Requerente: J.R.B.S.; Requerido: R.C.L.S. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: 01 - Segredo de justiça 02 - Designe-se data para audiência de conciliação e julgamento 03 - Cite-se e intimem-se. Boa Vista/RR, 27/10/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Josimar Santos Batista.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00089 - 001005106688-3

Requerente: A.V.B.M.; Requerido: S.C.M. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerido em 05 dias. Despacho: Manifeste-se o requerido em 05 dias. Boa Vista/RR, 01/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Aline Dionisio Castelo Branco, Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00090 - 001006147798-9

Requerente: A.C.S.; Requerido: C.L.S.C. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: 01 - Segredo de justiça 02 - Defiro justiça gratuita 03 - Designe-se data para audiência de conciliação 04 - Cite-se e intimem-se. Boa Vista/RR, 01/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

3A VARA CÍVEL

Expediente de 09/11/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Andréia Souza Marques
Josefa Cavalcante de Abreu

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00132 - 001006127341-2

Autor: Walter Menezes; Réu: Miguel da Silva Noleto Carvalho => ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora para comparecer no Cartório desta 3A Vara Cível, a fim de pegar o disquete contendo o Edital de Intimação, para publicação em Jornal de Circulação local. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 09/11/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

AÇÃO DE COBRANÇA

00133 - 001005106808-7

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Pedro de Freitas => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00134 - 001006130314-4

Autor: Banco do Brasil S/A; Réu: Engemar Comercio Construções e Serviços Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: resposta de e-mail. Port. 02/99. Adv - Johnson Araújo Pereira.

ADJUDICAÇÃO

00135 - 001005124576-8

Requerente: Leci Franco da Silva; Requerido: Herdeiros e Sucessores de Simon Carlton Ng A Fook e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

BUSCA E APREENSÃO

00136 - 001006147625-4

Requerente: Raimundo Rodrigues Martins; Requerido: Maria Lúcia da Silva => FINAL DE DECISÃO: (...) III- Posto isto, em respeito às regras legais, nomeadamente as relativas à competência, determine a remessa destes autos ao cartório distribuidor a fim de que sejam encaminhados a uma das varas de família. Boa Vista-RR, 08/11/06. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Diogenes Santos Porto.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00137 - 001005115133-9

Autor: Banco Itaú S/A; Réu: Claudete Souza de Oliveira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port. 02/99). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Vilma Oliveira dos Santos, Edmarie de Jesus Cavalcante.

00138 - 001005119798-5

Autor: Cia de Credito Financ. e Investimento Renault do Brasil; Réu: Ednoel Souza Pereira => DESPACHO: Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Roraima. B.V., 08/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Sivirino Pauli, Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00139 - 001006141632-6

Autor: Banco Panamericano S/A; Réu: José Roberto Alves => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor-recolher as custas finais no valor de R\$25,00 (Port.02/99). Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00140 - 001006142615-0

Autor: Consórcio Nacional Embraco Ltda; Réu: Aldarlene da Silva Peixoto => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Maria Lucília Gomes, Lizandro Icassatti Mendes.

CAUTELAR INOMINADA

00141 - 001006130312-8

Requerente: Jenipher Ribeiro de Brito; Requerido: Jackson Douglas Cavalcante Brito => DESPACHO: I- Designe-se data para audiência de conciliação; II- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir; III- Notifique-se o MP. B.V., 08/11/06- Juiz Cristóvão Suter. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação designada para o dia 13/12/06, às 09:00h. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo, Maria da Glória de Souza Lima.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00142 - 001001005603-3

Requerente: José Flávio Barbosa e outros; Requerido: Benedito Acácio da Silva => DESPACHO: I- Promova-se o desapensamento e arquivamento dos autos com trânsito em julgado; II- Feito isso, retornem os autos à contadoria, a fim de que a atualização dos valores relativos à multa se perfeça na forma devida. B.V., 08/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Illo Augusto dos Santos, José Fábio Martins da Silva, Alci da Rocha.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00143 - 001003068269-3

Consignante: F Paulo Lucena Cabral; Consignado: Construtora Natan Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor-apresentar as alegações finais no prazo de 10 dias (Port.02/99). Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Mamede Abrão Netto, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00144 - 001006147749-2

Consignante: Samuel Weber Braz; Consignado: Espolio de Almeida de Souza Pinheiro => DESPACHO: I- Promova o autor o recolhimento das custas remanescentes; II- Feito isso, cite-se. B.V., 07/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Samuel Weber Braz.

DECLARATÓRIA

00145 - 001006137226-3

Autor: Marlene da Silva Prado; Réu: Orsolu - Organização Social de Luto => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: apresentar réplica no prazo legal. Port. 02/99. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais.

DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00146 - 001001005007-7

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda; Réu: Agrinaldo Ribeiro Costa => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port. 02/99). Adv - Emira Latife Lago Salomão, Sivirino Pauli.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00147 - 001005120663-8

Requerente: Said Samou Salomao; Requerido: Sap Mundim => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000336RR, Dr(a). MARIZE DE FREITAS ARAÚJO MORAIS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00148 - 001005120665-3

Requerente: Said Samou Salomao; Requerido: Dirceu Veskesky Machado => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios na forma convencionada. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. B.V., 08/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes.

EMBARGOS DEVEDOR

00149 - 001003061702-0

Embargante: Romulo dos Santos Mangabeira; Embargado: Maximo Aurélio de Oliveira Azevedo Cruz => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000242RRB, Dr(a). ORDALINO DO NASCIMENTO SOARES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida, Mário Junior Tavares da Silva, Ordalino do Nascimento Soares.

EXECUÇÃO

00150 - 001001005366-7

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Jurandi Poty Maurício => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port. 02/99). Adv - Sivirino Pauli, Hever Berg Maurício.

00151 - 001001005639-7

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Indústria de Pré-moldados Unidos Ltda e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Azilmar Paraguassu Chaves, Johnson Araújo Pereira.

00152 - 001001005662-9

Exequente: Varig S/A Viacão Aérea Rio-grandense; Executado: Ana Maria da Rocha e Silva => DESPACHO: Ante a insuficiência do valor encontrado, diga o autor. B.V., 31/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00153 - 001001005666-0

Exequente: Banco Excel Econômico S/A; Executado: Izaias Rebouças Maia e outros => DESPACHO: Ante a insuficiência do valor encontrado, diga o autor. B.V., 31/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00154 - 001001020531-7

Exequente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda; Executado: Maria de Fatima Souza => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port. 02/99). Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00155 - 001002045543-1

Exequente: Lirauto Lira Automóveis Ltda; Executado: Gerson Lopes Gomes => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000175RRB, Dr(a). MÁRCIO WAGNER MAURÍCIO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Márcio Wagner Maurício.

00156 - 001002052732-0

Exequente: Maximo Aurélio de Oliveira Azevedo Cruz; Executado: Romulo dos Santos Mangabeira => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000242RRB, Dr(a). ORDALINO DO NASCIMENTO SOARES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida, Mário Junior Tavares da Silva, Ordalino do Nascimento Soares.

00157 - 001003075560-6

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Noemí Pereira => DESPACHO: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. B.V., 31/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Johnson Araújo Pereira, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00158 - 001004083430-0

Exequente: Nj Bispo Aciolé; Executado: Mso Copiadoras do Brasil Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: carta precatória devolvida. Port. 02/99. Adv - Mamede Abrão Netto.

00159 - 001005107821-9

Exequente: Maria dos Reis Marques Ribeiro; Executado: Edna Ribeiro Bantim => DESPACHO: I- Intime-se a requerida (mandado), a fim de que em dez dias constitua novo procurador nos autos; II- Após, conclusos. B.V., 08/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Josy Keila Bernardes de Carvalho.

00160 - 001005116642-8

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Maria da Conceição Bezerra => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000058RR, Dr(a). Evan Felipe de Souza para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00161 - 001006128436-9

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima; Executado: Maria Francisca de Souza => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port. 02/99). Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00162 - 001006131305-1

Exequente: Petrobras Distribuidora S/A; Executado: Auto Posto Viaduto Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Gutemberg Dantas Licarião.

00163 - 001006135354-5

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Beatriz Melgueiros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000058RR, Dr(a). Evan Felipe de Souza para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00164 - 001006136504-4

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Elbilene Rodrigues da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: resposta de e-mail. Port. 02/99. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00165 - 001006142582-2

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima - Caer; Executado: Maria Izabel Cunha Pessoa => DESPACHO: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 36); II- Após, diga o autor. B.V., 30/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00166 - 001006142602-8

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima - Caer; Executado: Nelia Trindade Queiroz => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: certidão de fls. 33(v.). Port. 02/99. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00167 - 001006146026-6

Exequente: Olivaldo Gomes da Silva; Executado: Cns-construções do Norte e Serviços Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000042RR, Dr(a). Suely Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Suely Almeida.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00168 - 001006138097-7

Exequente: Francisco Alves Noronha; Executado: Glicério Marcos Fernandes Pereira => FINAL DE SENTENÇA: (...) II- Posto isto, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas e despesas processuais pelo autor. P.R.I., e cumpridas as formalidades legais, arquive-se. B.V., 08/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Francisco Alves Noronha.

00169 - 001006139403-6

Exequente: Jaqueline Magri dos Santos e outros; Executado: Angela Maria Paes Barreto Sousa Cruz => DESPACHO: Ante a insuficiência do valor encontrado, diga o autor. B.V., 31/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

INDENIZAÇÃO

00170 - 001001005224-8

Autor: Jacirene Ferreira de Amorim; Réu: Engequip Construções e Transporte Ltda e outros => DESPACHO: Cumpra-se (fls. 465). B.V., 08/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, José Nestor Marcelino.

00171 - 001005104862-6

Autor: Aurélio Ferreira da Costa Filho; Réu: Hotel Barrudada Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: carta precatória devolvida. Port. 02/99. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, José Aparecido Correia.

00172 - 001006129643-9

Autor: Raimunda Sales de Lima; Réu: Banco do Brasil S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port. 02/99). Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Johnson Araújo Pereira.

00173 - 001006135271-1

Autor: Kleber Filgueiras Guimarães; Réu: Flamaron Portela => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000077RRA, Dr(a). Roberto Guedes Amorim para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Roberto Guedes Amorim, Maria Eliane Marques de Oliveira.

00174 - 001006143715-7

Autor: Paulo Emílio Kaminski; Réu: Banco Hsbc - Urb => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: apresentar réplica no prazo legal. Port. 02/99. Adv - Angela Di Manso, Rodolpho César Maia de Moraes.

MANDADO DE SEGURANÇA

00175 - 001006148069-4

Impetrante: Thais Isabel de Oliveira; Autor, Coatora: Boa Vista Energia S/A => FINAL DE DECISÃO: (...) III- Posto isto, em respeito às regras legais, nomeadamente as relativas à competência, determino a remessa destes autos ao cartório distribuidor a fim de que sejam encaminhados a uma das varas da fazenda pública. B.V., 07/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

ORDINÁRIA

00176 - 001006129419-4

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Maria do Socorro C Veloso => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: resposta de e-mail. Port. 02/99. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Manuel

Belchior de Albuquerque Júnior, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

00177 - 001001005318-8

Autor: Jenipher Ribeiro de Brito e outros; Réu: Jackson Douglas Cavalcante Brito => DESPACHO: I- A nomeação de perito em autos de processo judicial é de competência exclusiva do julgador; II- Encaminhem-se o presente feito ao ilustre representante do Ministério Público, a fim de que possa manifestar-se na forma da lei. B.V., 08/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Maria Helena Magalhães, Márcio Pereira de Mello, Maria da Glória de Souza Lima, Francisco das Chagas Batista, Francisco Jose Pinto de Macedo, Francisco José Pinto de Mecêdo.

REINTEG. POSSE DE VEÍCULO

00178 - 001001005428-5

Requerente: Compass Investimentos e Participações Ltda; Requerido: Maria das Graças C Oliveira => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000269RR, Dr(a). RODOLPHO CÉSAR MAIA DE MORAES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Adriana Rother, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00179 - 001003065589-7

Autor: Wanderlan Oliveira do Nascimento; Réu: Oscar Maggi e outros => DESPACHO: Digam as partes acerca do retorno dos autos. B.V., 30/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Manoel Vieira Pereira, Lucas Noberto Fernandes de Queiroz, Messias Gonçalves Garcia, Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00180 - 001004078324-2

Autor: Louis Agassis Azevedo Carneiro; Réu: Nelzi Pereira Silva => DESPACHO: Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Roraima. B.V., 08/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Emira Latife Lago Salomão, André Luís Villória Brandão, Juliano Souza Pelegrini.

00181 - 001006142055-9

Autor: Luiz Castro de Melo; Réu: Marcio Carvalho de Souza Lima => DESIGNAÇÃO DE AUDIÉNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Justificação designada para o dia 05/12/06, às 11:00h. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CÍVEL

Expediente de 09/11/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Tyanne Messias de Aquino

Wander do Nascimento Menezes

ARRESTO/SEQUESTRO

00182 - 001006147280-8

Autor: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda; Réu: Extremo Norte Agro Industrial Com Imp e Exp Ltda => DESPACHO - Suspendo o processo como requerido na petição de fl. 64. Dê-se vista como requerido.Boa Vista, 09/11/06. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito Adv - Rui Ferreira Pires Sobrinho, Carina Moises Mendonça, Rubens de Biasi Ribeiro.

BUSCA E APREENSÃO

00183 - 001004089711-7

Requerente: Edson Camelo da Silva; Requerido: Ivonete Ribeiro Brasil => SENTENÇA ; Face ao exposto, estando devidamente resguardados os interesses público e das partes, homologo o acordo

firmado para que gere seus efeitos jurídicos de declaro extinto o processo com resolução de mérito com fundamento no art. 269, III do Código de Processo Civil. Condeno a parte ré ao pagamento das custa finais e de honorários advocatícios fixados por equidade em R\$ 1.000,00 (mil reais). Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto as custas, extraindo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I.. Boa Vista 07/11/06. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Roberto Guedes Amorim.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00184 - 001004083326-0

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Adenilson Marques da Silva => SENTENÇA ; Por esta razão, homologo o pedido de desistência e declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VIII, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custa finais, em honorários advocatícios. Após op trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, Extraindo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I.. Boa Vista 06/11/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00185 - 001004092142-0

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Carlos André Rodrigues da Silva => SENTENÇA ; Por esta razão julgo o processo extinto sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267,III do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais, sem honorários advocatícios. Após op trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, Extraindo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I.. Boa Vista 06/11/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

CAUTELAR INOMINADA

00186 - 001006145078-8

Requerente: Gilson Sousa Nascimento => SENTENÇA ; Face ao exposto, indefiro a petição inicial e declaro extinto o processo sem resolução de mérito com fundamento no artigo 267, I do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas finais.Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraindo certidão, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 08/11/06. Dr Mozarildo Monteiro Cavalcanti Juiz de Direito. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

DEPÓSITO

00187 - 001006144152-2

Autor: Lira e Cia Ltda; Réu: Meyre Lúcia Lopes Stein => SENTENÇA ; Face ao exposto, estando devidamente resguardados os interesses das partes, julgo o processo extinto com resolução de mérito, com fundamento no art.269, III do CPC. Custas Finais e honorários advocatícios na forma do acordo. Após trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraindo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se.P.R.I. Boa Vista, 08/11/06.Dr.Mozarildo Monteiro Cavalcanti Juíz de Direito. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00188 - 001006142560-8

Requerente: Associação das Empresas do Boa Vista Shopping; Requerido: Gorete da Silva Palheta => SENTENÇA ; Por esta razão, homologo o pedido de desistência e declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, certifique-se quantos às custas, extraindo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se.P.R.I.Boa Vista, 08/11/06.Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti Juíz de Direito. Adv - Gutemberg Dantas Licarião.

EMBARGOS DEVEDOR

00189 - 001005121560-5

Embargante: Centrais Eletricas do Norte do Brasil S/A; Embargado: Marleide de Melo Cabral => SENTENÇA ; Por estas razões, acolho parcialmente os embargos para reduzir o valor da execução, esclarecendo como termo inicial da atualização do débito a data da sentença. Como a liquidação depende de mero cálculo, a execução terá prosseguimento com a juntada de planilha de cálculo nos autos do processo de execução. Como houve sucumbência recíproca, as custas processuais devem ser repartidas, cabendo à embargada o pagamento da custas finais, e os honorários destes embargos, compensados. Após o trânsito em julgado, arquive-se, ou, se for o caso, expeça-se certidão da dívida ativa. Boa Vista 08/11/06. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Valter Mariano de Moura, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

EXECUÇÃO

00190 - 001006134543-4

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Maria Cleonor da Silva Mendes => SENTENÇA ; Face o exposto acolho a exceção de pré-executividade e declaro extinto o processo com fundamento no art. 794,I do CPC. Condeno a parte exequente ao pagamento das custas processuais e honorários arbitrados em 10% (dez por cento) ao valor da causa. Após o trânsito em julgado, arquive-se, ou, se for o caso, expeça-se certidão da dívida ativa. P.R.I.. Boa Vista 08/11/06. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00191 - 001006138782-4

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima; Executado: Lourimar Ribeiro Sampaio => SENTENÇA ; Por esta razão julgo extinto o processo com fundamento no art. 794, I do Código de Processo Civil. Condeno a parte executada ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios . Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto as custas,extraindo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I.. Boa Vista 08/11/06. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00192 - 001006138879-8

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Ocelio Castro da Silva => SENTENÇA ; Por esta razão julgo extinto o processo com fundamento no art. 794, I do Código de Processo Civil. Custas finais pela exequente como requerido na fl. 41. Sem honorários advocatícios . Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto as custas,extraindo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I.. Boa Vista 06/11/06. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00193 - 001004085464-7

Exequente: Denise Abreu Cavalcanti; Executado: Fiat Administradora de Consórcios Ltda => SENTENÇA ; Face aos expostos, homologo o pedido de desistência e declaro extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VIII, do CPC. Condeno a parte exequente ao pagamento das custas finais. em honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, Extraindo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I.. Boa Vista 06/11/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Alberto Jorge da Silva.

INDENIZAÇÃO

00194 - 001005106365-8

Autor: Aldry Torres dos Santos; Réu: Lira & Cia Ltda => SENTENÇA ; Face ao exposto, julgo improcedente o pedido da autora. Condeno ainda a autora ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor da causa. Após o trânsito em julgado, arquive-se, ou, se for o caso, expeça-se certidão da dívida ativa. P.R.I.. Boa Vista 08/11/06. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito. Adv - Jeovan Rodrigues da Silva, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, José Gervásio da Cunha.

00195 - 001005122447-4

Autor: Jodiel Moura dos Santos; Réu: Banco Abn Amro Real S/A => SENTENÇA ; Por esta razão julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, V do Código de

Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa, devendo ser observado o disposto na Lei nº 1060/50. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto as custas,extraindo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I.. Boa Vista 08/11/06. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Franciele Coloniese Bertoli, Antonieta Magalhães Aguiar.

MONITÓRIA

00196 - 001004078544-5

Autor: Becton Dickinson Industrias Cirurgicas Ltda; Réu: Cbv Cirurgia Boa Vista Ltda => SENTENÇA ; Por esta razão, homologo o pedido de desistência e declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado,certifique-se quanto às custas, extraindo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se.P.R.I.Boa Vista,08/11/06.Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti Juiz de Direito Adv - Nilson da Silva Santos.

ORDINÁRIA

00197 - 001004093125-4

Requerente: Edson Camelo da Silva; Requerido: Ivonete Ribeiro Brasil => SENTENÇA ; Face ao exposto, estando devidamente resguardados os interesses público e das partes, homologo o acordo firmado para que gere seus efeitos jurídicos de declaro extinto o processo com resolução de mérito com fundamento no art. 269, III do Código de Processo Civil. Condeno a parte ré ao pagamento das custa finais e de honorários advocatícios fixados por equidade em R\$ 1.000,00 (mil reais). Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto as custas,extraindo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I.. Boa Vista 07/11/06. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Geralda Cardoso de Assunção.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 09/11/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00198 - 001004093848-1

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Silvia Andréia Aires de Araújo => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 08 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00199 - 001005115573-6

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Vieira e Santos Ltda => Despacho: Aguarde-se pelo prazo para resposta. Boa Vista, 07 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Ana Paula Joaquim, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior.

00200 - 001005116407-6

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Raimunda de Souza Pereira => Despacho: Intime-se na forma do artigo 475-J do CPC. Boa Vista, 07 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

00201 - 001006130592-5

Autor: Maria Nazare de Oliveira Santos; Réu: Elizabete Oliveira dos Santos => Despacho: Oficie-se tal qual determinado anteriormente à fl. 58 com relação a nova data designada. Boa Vista, 08 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, José Milton Freitas.

00202 - 001006146774-1

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Jose Francisco dos Santos Melo => Despacho: D.A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 07 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

ANULATÓRIA

00203 - 001005124350-8

Autor: e B Cabral Filho; Réu: Depeze Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 08 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Milson Douglas Araújo Alves, Marcos Antônio C de Souza.

ARRESTO/SEQUESTRO

00204 - 001006148357-3

Autor: Cezar Thaumaturgo Rodrigues do Nascimento; Réu: Jmg Veículos Ltda => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 08 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

ARROLAMENTO DE BENS

00205 - 001005125051-1

Requerente: João Romario de Oliveira; Requerido: Ermilo Paludo => Despacho: Com as homenagens de estilo, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 07 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Sandelane Moura da Silva, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00206 - 001004097890-9

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Florival Guimaraes Barbosa Neto => Despacho: Arquive-se, com as baixas devidas. Boa Vista, 08 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Sivirino Pauli, Marcos Antonio Jóffily .

00207 - 001006130357-3

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Mardel do Nascimento Soares => Despacho: Defiro requerimento de fl. 75. Diligências necessárias Boa Vista, 07 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00208 - 001006136644-8

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Silvanete Nascimento de Lima => Despacho: A parte ré, não obstante citada, deixou transcorrer, in albis, o prazo para resposta, razão pela qual decreto sua revelia, com os efeitos do artigo 319, do Código de Processo Civil. Caso de julgamento antecipado da lide. Com as devidas anotações, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 06 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00209 - 001006147730-2

Autor: Banco Panamericano S.a; Réu: Oswaldo Pereira Cruz => Despacho: Tenho que presente caso trata-se de relação de consumo, razão pela qual, porquanto absoluta ser a competência da Comarca do domicílio do Consumidor, dever é remeter os autos à Comarca de manaus-AM, via cartório Distribuidor, com as baixas devidas. Boa Vista, 07 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

CAUTELAR INOMINADA

00210 - 001006130904-2

Requerente: Francisco de Assis de Souza; Requerido: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico => Despacho: Com as homenagens de estilo, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 07 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Marcos Antônio C de Souza.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00211 - 001006143854-4

Requerente: Maurício Habert Filho; Requerido: Platão Arantes Teixeira e outros => Despacho: D (fls. 606/608) (Defiro). Boa

Vista, 07 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Henrique Keisuke Sadamatsu.

EMBARGOS DEVEDOR

00212 - 001006146958-0

Embargante: Ednaldo Gomes Vidal; Embargado: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer => Despacho: Recebo os embargos opostos, suspendendo, por conseguinte a execução correlata. Anote-se. Intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar sua oposição no prazo legal de 10 (dez) dias. Boa Vista, 08 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Fábio Martins da Silva.

EXECUÇÃO

00213 - 001001007653-6

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Geomar da Silva Carneiro e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl. 564. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 07 de novembro 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Clodocí Ferreira do Amaral.

00214 - 001001007739-3

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Álvaro Vital Cabral da Silva => Despacho: Defiro requerimento de fl. 268. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 07 de novembro 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00215 - 001001007786-4

Exequente: Darcy Maranhão; Executado: Ac Diniz => Despacho: Defiro requerimento de fl. 252. Diligências necessárias. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 06 de novembro 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00216 - 001001007821-9

Exequente: Sivirino Pauli; Executado: Dorival Aparecido Lopes => Despacho: Defiro requerimento de fl. 151. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 07 de novembro 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00217 - 001002048337-5

Exequente: Luiz Fernando Castanheira Mallet; Executado: Ahirton Rogério Rocha Lima => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 08 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista.

00218 - 001003062730-0

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Lourenço Alves Catarino => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 08 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00219 - 001003065328-0

Exequente: Vanderlan Faria Peres; Executado: Gesse Diomar Mendes Barros => Despacho: D (fl. 332). (Defiro). Diligências necessárias. Boa Vista, 07 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Elidoro Mendes da Silva, Roberto Guedes Amorim.

00220 - 001003067706-5

Exequente: Roraima Industria Comércio e Representação Ltda; Executado: Anaspel Associação Nacional de Auxílio Aos Servidores Públic => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 08 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo João da Silva.

00221 - 001003075015-1

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Marcio Oliveira Pires de Sousa => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 08 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00222 - 001003075549-9

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Adriana Darcia Lopes do Rosario => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 08 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00223 - 001003075569-7

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Eliana de Jesus Lobato => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 08 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00224 - 001004079321-7

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Valdir Francisco Guarneri => Despacho: Defiro requerimento de fl. 086. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 07 de novembro 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00225 - 001004079403-3

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Fredi Rehn => Despacho: Defiro requerimento de fl. 143. Diligências necessárias Boa Vista, 07 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Vidal de Lima, Karina Santos Oliveira, Sivirino Pauli.

00226 - 001004083468-0

Exequente: José Aparecido Correia; Executado: Nádia Farage => Despacho: Indefiro requerimento de fl. 84, por serem os dados de uso exclusivo da justiça eleitoral, conforme dispõe a Resolução 20132/98 do Tribunal Superior Eleitoral. Requeira a parte autora o que entender cabível. Boa Vista, 07 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Aparecido Correia.

00227 - 001004083537-2

Exequente: Agênciade Fomento do Estado de Roraima; Executado: Miguel Luiz Severino Alves e outros => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 08 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00228 - 001006127737-1

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima; Executado: Abrão Rodrigues Borges da Silva => Despacho: Defiro requerimento de fl. 058. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 07 de novembro 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00229 - 001006128105-0

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Adebaldo Jesus do Nascimento => Despacho: Defiro requerimento de fl. 45. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 07 de novembro 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00230 - 001006131339-0

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Adamor Pimentel Gama => Despacho: Defiro requerimento de fl. 66. Diligências necessárias Boa Vista, 07 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00231 - 001006131344-0

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Simonia Ferreira de Moraes => Despacho: Defiro requerimento de fl. 44. Boa Vista, 07 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00232 - 001006135347-9

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima; Executado: Jackson Douglas Cavalcante Brito => Despacho: Defiro requerimento de fl. 59. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 07 de novembro 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00233 - 001006137166-1

Exequente: Hitach Ar Condicionado do Brasil Ltda; Executado: Monteles de Oliveira Com e Serviços Ltda => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 08 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00234 - 001006138476-3

Exequente: Gilberto Luiz Duru; Executado: Rádio Tropical Ltda => Despacho: Promova-se o desentranhamento dos documentos de fls. 02/24, juntando-os aos autos de nº 010 03 057260-5. Após, oficie-se ao Cartório Distribuidor solicitando a baixa desses autos. Boa Vista, 08 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Josué dos Santos Filho.

00235 - 001006138776-6

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima; Executado: Francisco Alves da Costa => Despacho: Defiro requerimento de fl. 47. Boa Vista, 07 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00236 - 001006139026-5

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima - Caer; Executado: Silmira Alves da Silva => Despacho: Defiro requerimento de fl. 50. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 07 de novembro 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00237 - 001006142257-1

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima - Caer; Executado: Ednaldo Gomes Vidal => Despacho: Autos com tramitação suspensa. Aguarde-se pelo julgamento dos embargos opostos. Boa Vista, 08 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, José Fábio Martins da Silva.

00238 - 001006142293-6

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima - Caer; Executado: Adriana Carla Paulino => Despacho: Defiro requerimento de fl. 44. Boa Vista, 07 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00239 - 001006142610-1

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Elza M Filgueira => Despacho: Defiro requerimento de fl. 40. Diligências necessárias Boa Vista, 07 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00240 - 001006145019-2

Exequente: Hsbc Bank Brasil S/A; Executado: Engecenter Engenharia Ltda e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl. 34. Diligências necessárias Boa Vista, 07 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00241 - 001006148067-8

Exequente: Alexandre Magno Pinheiro de Moraes; Executado: Jorge Fukuda => Despacho: Faculto emenda à inicial para adequação do valor da causa e recolhimento das custas iniciais. Boa Vista, 08 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00242 - 001005107200-6

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros; Executado: Ana Maria Silva Sousa => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 08 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00243 - 001005120481-5

Exequente: Stélio Dener de Souza Cruz; Executado: Cinthia dos Santos Ribeiro => Despacho: Intime-se ma forma do artigo 475-J do CPC. Boa Vista, 07 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

00244 - 001005124446-4

Exequente: Denise Silva Gomes e outros; Executado: Listel Listas Telefônicas Ltda => Despacho: Defiro requerimento de fls. 71/73. Diligências necessárias Boa Vista, 07 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00245 - 001001007283-2

Exequente: Ana Marcia Soares de Deus; Executado: Ronam Marinho => Despacho: Intime-se tal qual pugnado. Boa Vista, 07 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes.

00246 - 001004083755-0

Exequente: Luiz Carlos Carneiro da Silva; Executado: Telemar Norte Leste S/A => Despacho: Defiro requerimento de fl. 170. Diligências necessárias. Boa Vista, 08 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Luciana Rosa da Silva.

00247 - 001004092495-2

Exequente: R L Poerschke Me; Executado: Listel - Listas Telefônicas Ltda => Despacho: Defiro requerimento de fls. 172/179. Diligências necessárias Boa Vista, 07 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Anair Paes Paulino, Denise Silva Gomes, Silvino Lopes da Silva, Stélio Baré de Souza Cruz.

00248 - 001005101618-5

Exequente: Boa Vista Energia S/A; Executado: Cr Cavalho => Despacho: D.A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 07 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

EXECUÇÃO PROVISÓRIA

00249 - 001005120209-0

Exequente: Brasília Comércio de Aparelhos de Anestesia Ltda; Executado: Banco Real Abn Amro S/A => Despacho: Mantendo decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se, no entanto, por cautela, pelo julgamento do recurso interposto. Boa Vista 07 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Helder Figueiredo Pereira, Luciana Rosa da Silva, Jonh Pablo Souto Silva.

IMISSÃO NA POSSE

00250 - 001006147708-8

Requerente: Tinrol Tintas Roraima Ltda; Requerido: Marisa Nogueira da Silva => Despacho: Cite-se a parte ré para, querendo, responder a presente no prazo de 15 (quinze) dias. Boa Vista, 07 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00251 - 001006138628-9

Impugnante: Companhia Energética de Roraima S/A; Impugnado: Joselias Freitas Costa => Final de decisão: Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, acolho o incidente proposto, atribuindo à causa o valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), por quanto condizente com a realidade processual apresentada. Extraia-se cópia desta decisão, juntando-a aos autos da ação principal. Intimem-se. Após, com as baixas devidas, arquive-se. Boa Vista, 09 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva, Jaques Sonntag.

00252 - 001006138980-4

Impugnante: Companhia Energética de Roraima S/A; Impugnado: Josilene Freitas Costa => Final de decisão: Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, acolho o incidente proposto, atribuindo à causa o valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), por quanto condizente com a realidade processual apresentada. Extraia-se cópia desta decisão, juntando-a aos autos da ação principal. Intimem-se. Após, com as baixas devidas, arquive-se.

Boa Vista, 09 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva.

INDENIZAÇÃO

00253 - 001002050410-5

Autor: Joao Carlos Barboza Mendonça; Réu: Transbrasil S/A e outros => Despacho: Atente o peticionante de fl. 237 ao teor dos documentos de fls. 215/216 e requeira o que entender cabível. Boa Vista, 07 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Helder Figueiredo Pereira, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00254 - 001003057260-5

Réu: Rede Tropical de Comunicação Ltda => Despacho: Aguarde-se pela cumprimento do despacho nos autos em apenso. Boa Vista, 08 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Josué dos Santos Filho, Helaine Maise de Moraes França.

00255 - 001004094261-6

Autor: Inez da Silva Ayalla Montessi e outros; Réu: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico e outros => Despacho: Digam as partes acerca da proposta de fl. 239. Boa Vista, 07 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Rommel Luiz Paracat Lucena, Josimar Santos Batista, Conceição Rodrigues Batista, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Jorge da Silva Fraxe.

00256 - 001005106637-0

Autor: Hiléia Martins de Lima; Réu: Sul America Seguros de Vida e Previdencia S/A => Despacho: Defiro requerimento de fl. 198. Cumpra-se, com urgência com despacho de fl. 163. Boa Vista, 07 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Sivirino Pauli, Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00257 - 001005116568-5

Autor: Pericles Pedro Ferreira dos Santos; Réu: Mega Tur Viagens => Despacho: Diga a parte autora da execução de honorários acerca da certidão de fl. 127v. Boa Vista, 07 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Samuel Weber Braz.

00258 - 001005124659-2

Autor: Cicero Pereira de Oliveira; Réu: Núbia Conceição da Silva Camurça => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 07 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Cícero Pereira de Oliveira, Jaildo Peixoto da Silva.

00259 - 001006134597-0

Autor: Josilene Freitas Costa; Réu: Companhia Energética de Roraima S/A => Despacho: Designo o dia 24 de abril de 2007 às 09h30min a realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 09 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00260 - 001006136716-4

Autor: Joselias Freitas Costa; Réu: Companhia Energética de Roraima S/A => Despacho: Designo o dia 24 de abril de 2007 às 09h45min a realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 09 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00261 - 001006143616-7

Autor: Elias Baran; Réu: Luiza da Silva Charbelain => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora para manifestar-se sobre a contestação apresentada. Boa Vista-RR, 09.11.2006. (a) Vicente de Paula Raos Lemos. Escrivão. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00262 - 001006143917-9

Autor: Wallace Coelho Amorim; Réu: Renault - Parentins Veículos Ltda => Despacho: Promova-se o desentranhamento dos documentos de fls. 166/170, juntando-os aos respectivos autos. Após, conclusos. Boa Vista, 08 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00263 - 001006146150-4

Autor: Ivanilza da Silva Nascimento; Réu: Companhia Energética de Roraima S/A => Despacho: D.A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 07 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Erivaldo Sérgio da Silva, Jaques Sonntag.

INTERDITO PROIBITÓRIO

00264 - 001006146464-9

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A; Réu: Sindicato dos Empregados em Estab. Bancários de Roraima => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 08 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite.

MANDADO DE SEGURANÇA

00265 - 001006145070-5

Impetrante: Carlos Antonio Feu Galliasso; Autor. Coatora: Presidente da Fundação de Educação Superior de Roraima Fesur => Despacho: encaminhe-se o presente, na forma do inciso I, do artigo 35, do COJERR, a uma das Varas Cíveis, especializadas, nos feitos Fazendários, da Capital. Boa Vista, 06 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

MONITÓRIA

00266 - 001001007805-2

Autor: Evandra Rodrigues Lemos; Réu: André Chagas Correa => Despacho: Esclareça o Cartório acerca do teor da certidão de fl. 125v. Boa Vista, 08 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Altamir da Silva Soares .

00267 - 001004091371-6

Autor: MI Parissotto; Réu: Revislante dos Santos Araújo => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 08 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Dilson Gonzaga Barbosa.

00268 - 001006137211-5

Autor: Minusa Tratorpeças Ltda; Réu: Zélio dos Santos Mota => Despacho: Defiro requerimento de fls. 46/48. Diligências necessárias. Boa Vista, 07 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

00269 - 001006137350-1

Autor: Minusa Tratorpeças Ltda; Réu: Portal Madeira Ltda - Me => Despacho: D.A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 07 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

ORDINÁRIA

00270 - 001004085284-9

Requerente: Silas Cabral de Araújo Franco; Requerido: Banco Fiat S/A => Despacho: Defiro requerimento de fl. 343. Diligências necessárias Boa Vista, 07 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Josué dos Santos Filho, Silas Cabral de Araújo Franco, Elaine Bonfim de Oliveira, Augusto Dantas Leitão, Silas Cabral de Araújo Franco.

00271 - 001005112175-3

Requerente: Jodenice Barbosa Ribeiro; Requerido: Boa Vista Energia Sa Bovesa e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 07 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, José Ribamar Abreu dos Santos, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00272 - 001005114860-8

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Izabel Paes Lopes => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte requerente, para ciência e publicação do edital de fl.109.Boa Vista-RR, 09.11.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00273 - 001005118925-5

Requerente: Edina Veras de Alcântara Lima; Requerido: Telemar Norte Leste S/A => Despacho: Redesigno para o dia 06 de março de 2007 às 10h00 a realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazarem representar por procuradores habilitados a transigir.Boa Vista, 08 de novembro de 2006.(a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Luciana Rosa da Silva.

00274 - 001006148007-4

Requerente: Ivanete Ferreira da Silva; Requerido: O Estado de Roraima => Despacho: Remetem-se os autos, com as baixas devidas, via Cartório Distribuidor, a uma das Varas da Fazenda Pública da Capital. Boa Vista, 08 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00275 - 001006148097-5

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Getúlio Alberto de Souza Cruz => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 08 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00276 - 001006148100-7

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Produzir Agricola Produtos para Agropecuária Ltda => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 08 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00277 - 001006148106-4

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Alexandre Panta Silva => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 08 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

USUCAPIÃO

00278 - 001005115562-9

Autor: Maria do Nascimento da Silva e outros; Réu: Raulino Cargini => Despacho: Atente a parte autora com a manifestação ministerial de fls. 180/181. Torno sem efeito a citação editalícia. Cite-se, pessoalmente, a parte ré. D. (Defiro), por fim, itens 2 "a" de fls. 180/181. Diligências necessárias.. Boa Vista, 06 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 09/11/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Ã) :

Anderson Ricardo Souza da Silva

Maria das Graças Barroso de Souza

ALIMENTOS - PEDIDO

00091 - 001001008140-3

Requerente: G.C.A.; Requerido: J.A.P.A. => DESPACHO: R.H. a) Defiro o pedido retro. b) Oficie(m)-se na forma requerida.Boa Vista-RR, 31 de outubro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível . **AVERBADO** Adv - Rita de Cássia Macedo Coelho Queiroz.

00092 - 001006146982-0

Requerente: J.P.B.; Requerido: J.B.B. e outros => DESPACHO:Cite-se o executado, para os fins do artigo 733, do CPC, considerando os valores da planilha de fls. 07. Boa Vista-RR,

30 de outubro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

ALVARÁ JUDICIAL

00093 - 001002036978-0

Requerente: Maria Soares de Lira e outros => DESPACHO: Intime-se a inventariante, pessoalmente, sobre o pedido de fls. 281/282. O mandado deverá ser acompanhado de cópia da petição retro. BV-RR, 30/10/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Alci da Rocha, Margarida Beatriz Oruê Arza, Antônio Cláudio de Almeida, Mamede Abrão Netto, Nelson Mendes Barbosa, Rárisson Tataira da Silva, Josenildo Ferreira Barbosa.

00094 - 001006146310-4

Requerente: D.F.C. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome da requerente, para que este possa efetuar o levantamento da importância de R\$ 2.193,17 (dois mil, cento e noventa e três reais e dezessete centavos), com eventuais correções, caso não haja nenhuma restrição de ordem legal ou judicial quanto a disponibilidade, ou não, no momento, dos valores. Defiro o pedido de justiça gratuita. Sem Custas. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR, 30 de outubro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00095 - 001006146717-0

Requerente: T.F.R. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, defiro a expedição do alvará judicial em nome da Requerente, para que possa efetuar o levantamento da importância remanescente depositada junto à União, com as devidas correções, caso não haja nenhuma restrição de ordem legal ou judicial quanto a disponibilidade, ou não, no momento, dos valores. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. BV-RR, 30/10/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

ARROLAMENTO DE BENS

00096 - 001003064512-0

Requerente: Vitoria do Perpetuo Socorro da Rocha Cabral; Requerido: Espólio de Vicente Clemente dos Santos => DESPACHO: Intime-se o inventariante, pessoalmente, para dar andamento ao feito, em 48 horas, pena de extinção, face a sua desídia. BV-RR, 30/10/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Christianne Conzales Leite, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Telma Maria de Souza Costa.

00097 - 001006142782-8

Requerente: Maria Luiza da Silva Pereira; Requerido: Wadeneide Oliveira do Nascimento => DESPACHO: Apresente a inventariante certidões da Fazenda Estadual e Municipal, assim como comprovante de recolhimento do ITCD, em 20 (vinte) dias. Após, vista à PROGE/RR, no prazo de 10 (dez) dias. BV-RR, 30/10/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00098 - 001001000302-7

Inventariante: Fátima Kanadani de Carvalho e outros => DESPACHO: Mantenham-se os autos em ARQUIVO PROVISÓRIO, em escaninho próprio, sem baixa na distribuição, face à invercia do inventariante. BV-RR, 30/10/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Marcus Vinícius Pereira Serra.

00099 - 001001015245-1

Inventariante: Aurora Fortunato Barreiros => DESPACHO: 1- proceda-se o cartório deste Juízo, na forma requerida à fls. 503. 2- Observo que o resto do original dos autos, eventualmente, se necessário deverão ser substituído por cópia às expressões do interessado. 3- Se necessário for, entre em o ilustre escrivão em contato com o Tabelião, conforme observação "in fine" na nota de devolução de fls. 504. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 30 de outubro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Maria Angelica Fortunato Barreiros, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Alexander Ladislau Menezes, Aline Mabel Fraulob Aquino, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Jonh Pablo Souto Silva.

00100 - 001005113862-5

Inventariante: Maria das Graças Alves de Souza => DESPACHO: Intime-se a inventariante, via seu advogado, a requerer o que de direito. Prazo: 10 dias. BV-RR, 30/10/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00101 - 001005121451-7

Inventariante: Danyel Cantanhede Cordovil => DECISÃO: Face as razões apresentadas e tendo em vista o valor a ser sacado, de pouco monte, e, tendo o compromisso de prestação de contas. Expeça-se ALVARÁ em favor do inventariante para levantamento dos valores depositados na conta bancária indicada em nome do falecido. Expedição, que interposto de trânsito em julgado. Boa Vista-RR, 30 de outubro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00102 - 001006133044-4

Inventariante: Jose de Arimateia Rodrigues Thury; Inventariado: Irene Rodrigues Thury => DESPACHO: Defiro o pedido retro. Expeça-se ofício requisitando a pleiteada cópia. BV-RR, 30/10/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00103 - 001006137100-0

Requerente: E.F.N.; Interditado: W.F.N. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição do Sr. W.F. do N., declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curador o Sr. E.F. do N. Intime-se o Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil, e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste decisum. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R. I. Boa Vista-RR, 30 de outubro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Christianne Conzales Leite.

00104 - 001006142302-5

Requerente: F.A.P.; Interditado: F.A.P.F. => DESPACHO: Designe-se nova data para audiência. Antes, porém, requisito-se do Oficial de Justiça a devolução do mandado. Boa Vista-RR, 30 de outubro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

DECLARATÓRIA

00105 - 001003069057-1

Autor: Maria Neide da Silva Araujo; Réu: Carlos Alberto Gentil Peixoto e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente a pretensão contida na inicial e julgo extinto o processo, com resolução de mérito, fulcrado no artigo 269, inciso I, do C.P.C. Defiro o pedido de justiça gratuita em favor dos Réus. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado e com as cautelas e formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 31 de outubro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Maria Emilia Brito Silva Leite, Ednaldo Gomes Vidal.

00106 - 001006137340-2

Autor: A.M.G.M.; Réu: J.V.C. => DESPACHO:DES PACHO: Designe-se nova data para audiência. Intimações necessárias. Cumpra-se, advertindo-se o Sr. Oficial de Justiça de que novo não cumprimento, implicará em Ofício à Corregedoria do TJ/RR. Boa Vista-RR, 30 de outubro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00107 - 001002024546-9

Requerente: R.J.A.M.; Requerido: D.G.T.A. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. BV-RR, 31/10/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00108 - 001006130153-6

Requerente: A.L.A.; Requerido: B.M.A. => FINAL DE SENTENÇA: Assim, como a desistência da parte autora é expressa, estando legitimamente representada, homologo a desistência, julgando extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. BV-RR, 30/10/2006. PAulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00109 - 001006141316-6

Requerente: M.L.M.S.; Requerido: L.F.S. => DESPACHO: proceda-se à anotação requerida. Certifique-se o decurso prazo do edital. Boa Vista-RR, 30 de outubro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emanoel Maciel da Silva.

EXECUÇÃO

00110 - 001005122007-6

Exequente: D.S.F. e outros; Executado: S.L.F. => FINAL DE SENTENÇA: Assim, como a desistência do exequente é expressa, estando legitimamente representado julgo extinta execução de que trata o art. 733, nos termosdos arts. 794, I, e homologo a desistência da execução do art. 475-j, CPC, nos termos do art. 267, inciso VIII, todos so Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. BV-RR, 30/10/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00111 - 001006131414-1

Exequente: K.S.V. e outros; Executado: A.M.C. => DESPACHO:Defiro a cota ministerial de fl. 32v. Cumpra-se. Intimem-se.Boa Vista-RR, 31 de outubro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00112 - 001006142910-5

Exequente: L.S.F.S.; Executado: R.S.S. => DESPACHO:Defiro o Pedido de fls. 16V. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 31 de outubro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00113 - 001006145042-4

Exequente: J.M.G.; Executado: G.L.G. => DESPACHO:R.H. Diga(m) o(s) (a)s exequente (s), sobre eventual pagamento do débito, no prazo de 10 (dez) dias.Boa Vista-RR, 31 de outubro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

GUARDA DE MENOR

00114 - 001004078088-3

Requerente: A.O.M. e outros; Requerido: A.V.M. => DESPACHO;Intime-se o(a) Requerente, pessoalmente para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 27/10/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Cícero Pereira de Oliveira.

00115 - 001005105156-2

Requerente: K.C.J.C.N.; Requerido: L.C.P.F. => DESPACHO: Tendo em vista a extrema dificuldade de se ter notícias a respeito do cumprimento eventus da carta precatória cujo objeto seria a citação do réu, para comparecer à audiência conciliatória; TORNO SEM EFEITO a designação daquela audiência. Cite-se o réu, no rito ordinário, para, em querendo apresentar DEFESA no prazo de 15 dias, pena de revelia. Expeça-se nova Carta Precatória, com as cautelas legais. BV-RR, 30/10/2006.Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00116 - 001005123272-5

Requerente: O.F.G; Requerido: A.R.S. => DESPACHO;Decreto a revelia do(s) ré(ú)é(s), sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista-RR, 30 de outubro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00117 - 001006146116-5

Inventariante: Raimunda Ferreira Lima => DESPACHO: Nomeio a requerente como INVENTARIANTE do espólio de C. L. S, mediante termo de compromisso. Apresente a inventariante, em vinte dias, sua certidão de casamento e comprovante de recolhimento do Imposto "causa mortis". BV-RR, 30/10/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00118 - 001006146216-3

Requerente: E.R.C.S.; Requerido: A.S. => DESPACHO;R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 09/01/2007, às 09 : 30 horas, para realização audiência de conciliação. e) Cite(m) -se.f) Intimem-se.Boa Vista-RR, 30 de outubro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00119 - 001004087050-2

Requerente: E.S.S. e outros; Requerido: A.J.S.N. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo procedente o pedido de investigação de paternidade cumulado com alimentos, para declarar E.de S.S. e Y.F.de S. S. filhas de A.J.da S.N., com todos os direitos resultante da filiação, ora declarada. Outrossim, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, condeno o Réu ao pagamento de pensão alimentícia em favor das autoras, na base de ½ (meio) salário mínimo, a ser pago mediante recibo à representante legal das Autoras, até o dia 10 (dez) de cada mês. Com fincas no artigo 269, inciso I , julgo extinto o processo com julgamento do mérito. Expeça-se o competente mandado de averbação ao cartório de registro civil. Sem custas. Decorrido o prazo recursal e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 31 de outubro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00120 - 001006142340-5

Autor: A.E.G.; Réu: E.S.G. => DESPACHO:Defiro o pedido de fls. 22, após transcorrer o prazo, vista ao autor.Boa vista-RR, 31 de outubro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00121 - 001006142864-4

Autor: L.V.O.L.; Réu: F.S.C.L. e outros => DESPACHO: Cobre-se informações acerca do cumprimento do mandado de citação e intimação de fls. 23. Boa Vista-RR, 31 de outubro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00122 - 001006131558-5

Autor: D.S.A. => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 28, designando-se audiência. Boa Vista-RR, 30 de outubro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

REVISIÃO ALIMENTOS

00123 - 001005101857-9

Requerente: C.A.C.; Requerido: A.F.S.A. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto Isso, com lastro nos fatos e fundamentos acima expostos e em consonância como parecer ministerial e provas colhidas nestes autos, julgo parcialmente procedente o pedido REDUZINDO a pensão alimentícia em favor dos réus, para percentual de 30% (trinta por cento) dos rendimentos brutos do autor, excluindo-se os descontos legais obrigatórios, acrescida do

ticket alimentação, a serem depositados até o dia 10 (dez) de cada mês. Oficie-se, com urgência, à fonte pagadora do autor, para redução dos valores dos alimentos. Defiro o pedido de Justiça gratuita para a parte autora. Sem custas e honorários. Após a formalidades legais e ocorrido o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 07 de novembro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

8A VARA CÍVEL

Expediente de 09/11/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(A) :
Eliana Palermo Guerra

EXECUÇÃO FISCAL

00124 - 001001009462-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Rorasa Roraima Diesel Ltda => Autos remetidos ao Tribunal de Justiça. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00125 - 001001009676-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Antonio Gomes Feitosa Filho => Autos remetidos ao Tribunal de Justiça. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00126 - 001001015630-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Kimacon Comércio e Indústria Ltda => Autos remetidos ao Tribunal de Justiça. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Alexandre Machado de Oliveira.

00127 - 001001015842-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Kimacon Comércio e Indústria Ltda => Autos remetidos ao Tribunal de Justiça. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00128 - 001001015924-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Telma Maria de Barros e outros => Autos remetidos ao Tribunal de Justiça. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00129 - 001002020641-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: I Printes da Silva e outros => Autos remetidos ao Tribunal de Justiça. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

INDENIZAÇÃO

00130 - 001005112428-6

Autor: Fabio Nogueira Santos e outros; Réu: O Estado de Roraima => Autos remetidos ao Tribunal de Justiça. Adv - Johnson Araújo Pereira, Mivanildo da Silva Matos.

ORDINÁRIA

00131 - 001005112430-2

Requerente: Moabi Trindade Araújo e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Autos remetidos ao Tribunal de Justiça. Adv - Johnson Araújo Pereira, Mivanildo da Silva Matos.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 09/11/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Carlos Paixão de Oliveira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(A) :
Dolane Patrícia Santos Silva Santana
Marcus Vinicius de Oliveira

00279 - 001001010413-0

Réu: Everaldo Malheiro do Nascimento => DESPACHO: Cumprase o despacho de fls. 617. Boa Vista/RR, 07/11/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00280 - 001001010994-9

Réu: Elias da Silva Pereira => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 12/02/2007. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geysen Rodrigues Lira.

00281 - 001002028774-3

Indiciado: F.F.S. => DESPACHO: Em análise aos autos, depreende-se que assiste razão ao MP, em sua r. manifestação de fls. 112/114 e por consentâneo, tendo em vista o fato ser atípico, razão pela qual, passo a decidir como decidido pelo ARQUIVAMENTO do presente feito criminal, com fulcro no art. 25 do Código Penal Brasileiro. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 08/11/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00282 - 001005103066-5

Arquivamento cumprido(a). => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00283 - 001006133453-7

Réu: Darlucio Carlos Nascimento de Souza e outros => DESPACHO: Designe-se data para a(s) oitiva(s) da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela acusação. Diligências regulares. Boa Vista/RR, 06/11/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00284 - 001006139395-4

Réu: Paulo Oliveira Alexandre e outros => DESPACHO: Designe-se data para a(s) oitiva(s) da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela acusação. Diligências regulares. Boa Vista/RR, 07/11/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00285 - 001006141244-0

Réu: Adenilson Pereira de Almeida e outros => DESPACHO: Designe-se data para o(s) interrogatório(s) do(s) acusado(s). Façam-se as intimações pertinentes. notifique-se o MP. Com urgência!. Boa Vista/RR, 07/11/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00286 - 001006146421-9

Réu: Francisco de Souza Lima => FINAL DE SENTENÇA: Atendendo o que dispõe o art. 408 do Código de Processo Penal, julgo procedente a Denúncia para pronunciar como pronunciado o acusado FRANCISCO DE SOUZÁ LIMA, vulgo "chicote", como inciso nas penas do art. 121, § 2º, incisos I (motivo torpe), II (motivo fútil) e IV (recurso que dificultou a defesa do ofendido) do Código Penal - sujeitando-o a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri. Deixo de conceder ao acusado o benefício no § 2º do art. 408 do Código de Processo Penal, (...). Outrossim, deixo de mandar lançar o nome do réu no rol dos culpados, devido o princípio da presunção de não culpabilidade, consagrado no art. 5º, LXVII da Constituição Federal, só o determinando após o trânsito em JULGADO de decisão condenatória (RT 670/1297). Mantenha-se o acusado preso no estabelecimento prisional em que se encontra. Boa Vista/RR, 08/11/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

00287 - 001006147937-3

Indiciado: J.C.S.O. e outros => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 09/11/06. Lana Leitão - Juiza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00288 - 001006148323-5

Indiciado: F.P.B. => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 08/11/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00289 - 001006146753-5

Autuado: Raimundo Santos da Silva => DESPACHO: Cumprase a cota ministerial de fls. 18-v. Boa Vista/RR, 07/11/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00290 - 001006147004-2

Autuado: Joel Rodrigues da Silva => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial de fls. 13-v. Boa Vista/RR, 07/11/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 09/11/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A) :
Isaias Montanari Júnior
ESCRIVÃO(A) :
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME C/ COSTUMES

00291 - 001005107855-7

Réu: Manoel Raimundo Menezes => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 09/04/2007. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00292 - 001006132442-1

Réu: Sivaldo Esteve de Oliveira => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 30/04/2007. Adv - José Fábio Martins da Silva.

CRIME DE TÓXICOS

00293 - 001006137210-7

Réu: Edineida Santana de Farias => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 30/11/2006 às 10:00 horas. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00294 - 001006141640-9

Réu: José Arimatéia Ambrosio da Silva e outros => FINAL DE DECISÃO: Desta forma, em face do exposto, recebo a Denúncia em desfavor de JOSÉ DE ARIMATÉIA AMBRÓSIO DA SILVA, JOSÉ RIBAMAR SOUZA DOS SANTOS, PAULO BARBOSA MENEZES FILHO e CÁSSIO GONÇALVES GOMES, dando-os como incursos, o primeiro denunciado nas sanções previstas no artigo 12, caput, da Lei nº 6.368/76, e os demais nas penas do artigo 12 c/c artigo 18, inciso III (associação), do mesmo Diploma Legal. ...Comarca de Boa Vista (RR), em 08 de novembro de 2006. Parima Dias Veras-Juiz de Direito Substituto Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/11/2006 às 09:30 horas. Adv - Josué dos Santos Filho, Ataliba de Albuquerque Moreira, Elias Bezerra da Silva.

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00295 - 001006147170-1

Réu: Fabio Junior Gonçalves Frazão => DESPACHO EM ATA: Em razão de não haver sido observado o artigo 16 da 11.340/06, designo o dia 16 de novembro de 2006, às 14h, para audiência preliminar de oitiva da vítima. Requisite-se o réu na Penitenciaria Agrícola de Monte Cristo; intime-se a vítima e sua genitora em razão daquela ser adolescente. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 09 de novembro de 2006. Parima Dias Veras - Juiz de Direito em substituição legal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00296 - 001006147175-0

Réu: Aluizio Pereira de Oliveira => DESPACHO EM ATA: Em razão de não haver sido observado o artigo 16 da 11.340/06, designo o dia 16 de novembro de 2006, às 14h30, para audiência preliminar de oitiva da vítima. Requisite-se o réu na Penitenciaria Agrícola de Monte Cristo; intime-se a vítima. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 09 de novembro de 2006. Parima Dias Veras - Juiz de Direito em substituição legal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00297 - 001001013992-0

Réu: Luciano Policarpo de Souza e outros => Processo Suspensão Lei 9.271/96. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00298 - 001005114317-9

Réu: Alexsandro da Silva Nascimento => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 26/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00299 - 001006144848-5

Réu: Jose Carlos Costa dos Santos e outros => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 22/11/2006 às 10:30 horas. Adv - Euclávio Dionísio Lima.

00300 - 001006147091-9

Réu: Rubens da Silva Pereira => Despacho em Ata: Encaminhe-se cópia da degravação do interrogatório do acusado Rubens da Silva Pereira ao Ministério Público Estadual; à Corregedoria de Polícia Civil e a Ordem dos Advogados do Brasil em Roraima, tendo em vista que a conduta dos policiais e Advogado citado pode configurar crime. À Defesa para oferecer Defesa Prévias, no prazo legal. Comarca de Boa Vista (RR); em 09 de novembro de 2006. Parima Dias Veras - Juiz de Direito em substituição legal. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00301 - 001006147208-9

Réu: Nelson Montelo dos Santos Filho => DESPACHO EM ATA: Encaminhe-se cópia da degravação do interrogatório do acusado ao Comando Geral da Polícia Militar, considerando que a conduta dos policiais pode configurar crime. A Defesa para oferecer Defesa Prévias, no prazo legal. Comarca de Boa Vista (RR); em 09 de novembro de 2006. Parima Dias Veras - Juiz de Direito em substituição legal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00302 - 001006147389-7

Réu: Wagner Barbosa da Silva => DESPACHO EM ATA: À Defesa para oferecer Defesa Prévias, no prazo legal. Comarca de Boa Vista (RR); em 09 de novembro de 2006. Parima Dias Veras - Juiz de Direito em substituição legal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00303 - 001006147361-6

Requerente: Paulo Barbosa Menezes Filho => FINAL DE DECISÃO: Desta forma, em face do exposto, acato parecer ministerial, adotando-o como razões de decidir, INDEFIRO o pedido de relaxamento de prisão do requerente PAULO BARBOSA MENEZES FILHO, nos autos nº 0010 06 147361-6, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista (RR). Ciente o Ministério Público. P.R.I. e C. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de novembro de 2006. Parima Dias Veras-Juiz de Direito Substituto Adv - Elias Bezerra da Silva.

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00304 - 001006146953-1

Requerente: José Arimatéia Ambrosio da Silva => FINAL DE DECISÃO: Desta forma, em face do exposto, acato parecer ministerial, adotando-o como razões de decidir, INDEFIRO o pedido de relaxamento de prisão do requerente JOSÉ ARIMATÉIA AMBRÓSIO DA SILVA, nos autos nº 0010 06 146953-1, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista (RR). Ciente o Ministério Público. P.R.I. e C. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de novembro de 2006. Parima Dias Veras-Juiz de Direito Substituto Adv - Josué dos Santos Filho.

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00305 - 001006142619-2

Autor: Rayana Cabral Paes => FINAL DE DECISÃO: Desta forma, em face do exposto, acato o douto parecer ministerial e com fundamento nos artigos 118 e 120, caput, ambos do Código de Processo Penal brasileiro, defiro o pedido de restituição de coisa apreendida à requerente RAYANA CABRAL PAES, Proc. nº 0010 06 142619-2. ...Comarca de Boa Vista (RR), em 08 de novembro de 2006. Parima Dias Veras-Juiz de Direito Substituto Adv - Alberto Jorge da Silva.

00306 - 001006143863-5

Autor: Joel Lendl Oliveira Ladislau => DESPACHO: Como requer o Ministério Público, às fls. 13. Designo o dia 23 de novembro de

2006, às 11h para audiência de justificação. Expedientes necessários. Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 08 de novembro de 2006. Parima Dias Veras-Juiz de Direito Substituto Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 23/11/2006 às 11:00 horas. Adv - Ataliba de Albuquerque Moreira.

00307 - 001006146083-7

Autor: José Arimatéia Ambrosio da Silva => DESPACHO: Defiro cota ministerial, à fls. 06. designo o dia 23 de novembro de 2006, às 11h15 para audiência de justificação. Expedientes necessários. Intime-se. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 08 de novembro de 2006. Parima Dias Veras-Juiz de Direito Substituto Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 23/11/2006 às 11:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 09/11/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PRÔMOTOR(A) :
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Â) :
Raimunda Maroly Silva Oliveira

EXECUÇÃO PENAL

00308 - 001003068996-1

Sentenciado: Edvan dos Santos => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 31/10/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr./RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00309 - 001003073964-2

Sentenciado: Juarez Colares Cruz => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 08/11/2006 a 14/11/2006... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 07/11/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 09/11/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PRÔMOTOR(A) :
Carla Cristiane Pipa
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â) :

Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00310 - 001003058744-7

Réu: Juvenal Freitas Maciel => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva de testemunha de defesa, designada para o dia 22/11/2006, às 11:00 horas. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00311 - 001004097772-9

Réu: Silas da Silva Souza => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva de testemunha de defesa, designada para o dia 22/11/2006, às 12:00 horas. Adv - José Fábio Martins da Silva.

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00312 - 001006142868-5

Réu: Ronaldo Araujo Marques => Intimação ordenado(a). Intime-se a defesa do réu para ciência do laudo de balística. Adv - José Fábio Martins da Silva.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 09/11/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Antônio Augusto Martins Neto
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PRÔMOTOR(A) :
Janaína Carneiro Costa Menezes
ESCRIVÃO(Â) :
Ronaldo Barroso Nogueira

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00313 - 001005124608-9

Réu: Francisco Hélio de Pinho Pinheiro => FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência do despacho de fls. 124 dos autos. Adv - Rárison Tataira da Silva.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00314 - 001002025495-8

Réu: Sérgio Paulo Fonseca de Mendonça e outros => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS O Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, MM. Juiz de Direito Substituto da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: ROBSON LEITE DA SILVA, brasileiro, casado filho de Rafael Galdino da Silva e de Irenilde Leite da Silva, CARLOS AMARAL, brasileiro, casado, natural do Rio de Janeiro/RJ, filho de José Amaral e de Maria Antonieta Pascoal Amaral e ALAN SILVÉRIO DUARTE, brasileiro, natural de Patrocino de Muriaer - MG, filho de Aielcy Alves Rodrigues e de Maria José de Oliveira Rodrigues, estando os mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 025495-8, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do Réus; ROBSON LEITE DA SILVA, CARLOS AMARAL e ALAN SILVÉRIO DUARTE, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursão nas sanções do artigo 158, § 1º, do Código Penal Brasileiro como não foi possível a intimação pessoal dos réus supra qualificados, com este intimo-os para que no prazo de 05(cinco) dias, constituam novos advogados, para apresentação das Alegações Finais, querendo, caso os réus não tenha condições de constituir um Advogado particular, lhes será designado Defensor Público, para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital de Roraima, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis. Eu, MPPC - Assistente Judiciário, digitei e Ronaldo Barroso Nogueira, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Adv - Elidoro Mendes da Silva, Jorge da Silva Fraxe.

00315 - 001002031520-5

Réu: Antônio José Pereira da Silva => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS O Dr. LUIZ ALBERTO MORAIS JÚNIOR, MM. Juiz de Direito Substituto da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: ANTÔNIO JOSÉ PEREIRA DA SILVA, vulgo "Picheco", brasileiro, solteiro, oleiro, nascido aos 07.08.1979, natural de Vitorino Freire/MA, filho de Francisca Pereira da Silva, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 031520-5, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do réu ANTÔNIO JOSÉ PEREIRA DA SILVA, denunciado o réu nas penas do artigo 155, § 4º, I do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: "(...) Em face do exposto, reconheço a prescrição da pretensão punitiva retroativa, nos termos do art. 110, § 2º do CP e, por conseqüência, decreto extinta a punibilidade do réu (art. 107, IV do CP). P.R.I.C. Boa Vista(RR), em 18 de outubro de 2006. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito". Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de novembro do ano dois mil e seis. Eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho (Assistente Judiciário), digitei e Ronaldo Barroso Nogueira, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00316 - 001002039933-2

Réu: Marcio Souza Lima => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS O Dr. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO, MM. Juiz de Direito da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: MÁRCIO SOUZA LIMA, brasileiro, solteiro, marceneiro, nascido aos 13.03.1980, natural de Boa Vista/RR, filho de Gerci Alves Crispim e de Romana dos Santos, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 039933-2, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face de MÁRCIO SOUZA LIMA, incursos nas penas do artigo 155, § 4º, IV do CPP. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: (...) Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE a ação penal e, com fulcro no art. 386, VI, do CPP, ABSOLVO o acusado MÁRCIO SOUZA LIMA das imputações formuladas na denúncia. Considerando o teor da presente decisão, ainda que foragido o sentenciado (conforme fls. 182), determino a expedição do competente ALVARÁ DE SOLTURA. Sem custas. P. R. Intimem-se. Após trânsito em julgado, arquive-se com as providências de estilo. Procedam-se as comunicações necessárias." Boa Vista/RR, em 11 de setembro de 2006. Dr. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 01 do mês de novembro do ano dois mil e seis. Eu, MPPC (Assistente Judiciário), digitei e Ronaldo Barroso Nogueira, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00317 - 001003066472-5

FINAL DE DECISÃO: (...) Isto posto, acolho integralmente o pedido de arquivamento, nos termos formulados pela Dra. Promotora de Justiça e com suporte no art. 18 do CPP, determino o arquivamento destes autos de inquérito policial com as cautelas legais. Intime-se, pessoalmente, o douto órgão Ministerial do teor desta decisão. Sem custas. P.R.I. Anotações e baixas de praxe. Boa Vista-RR, aos 30 dias de outubro de 2006. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00318 - 001004092227-9

FINAL DE DECISÃO: (...) Isto posto, acolho integralmente o pedido de arquivamento, nos termos formulados pela Dra. Promotora de Justiça e com suporte no art. 18 do CPP, determino o arquivamento destes autos de inquérito policial com as cautelas legais. Intime-se, pessoalmente, o douto órgão Ministerial do teor desta decisão. Sem custas. P.R.I. Anotações e baixas de praxe. Boa Vista-RR, aos 01 dias de setembro de 2006. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00319 - 001006127558-1

FINAL DE DECISÃO: (...) Isto posto, acolho integralmente o pedido de arquivamento, nos termos formulados pela Dra. Promotora de Justiça e com suporte no art. 18 do CPP, determino o arquivamento destes autos de inquérito policial com as cautelas legais. Intime-se, pessoalmente, o douto órgão Ministerial do teor desta decisão. Sem custas. P.R.I. Anotações e baixas de praxe. Boa Vista-RR, aos 01 dias de setembro de 2006. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00320 - 001006138134-8

Réu: Robson Santos Silva e outros => FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de oitiva do Ministério Público designada para a data de 14.11.2006 às 10h30min. Adv - Lizandro Icassatti Mendes.

CRIME C/ PESSOA

00321 - 001001014329-4

Réu: Maria Djanira de Moura => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS O Dr. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO, MM. Juiz de Direito da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: MARIA DJANIRA DE MOURA, brasileira, solteira, copeira, nascida aos 03.01.1948, natural de Boa Vista/RR, filha de Helena Francisca de Moura, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 01

014329-4, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face da ré MARIA DJANIRA DE MOURA, denunciada a ré nas penas do artigo 129, § 3º do CP. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-a para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: (...) Ante o exposto e por tudo que nos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, ABSOLVENDO a ré MARIA DJANIRA DE MOURA das imputações formuladas na denúncia, com fulcro no art. 386, VI do Código de Processo Penal. Sem custas. P.R. Intimem-se. Após trânsito em julgado, arquive-se com as providências de estilo. Procedam-se as comunicações necessárias. Boa Vista(RR), em 05 de setembro de 2006. Dr. Antonio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito". Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de novembro do ano dois mil e seis. Eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho (Assistente Judiciário), digitei e Ronaldo Barroso Nogueira, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00322 - 001002026248-0

Indicado: H.T. e outros => FINAL DE DECISÃO: (...) Isto posto, acolho integralmente o pedido de arquivamento, nos termos formulados pela Dra. Promotora de Justiça e com suporte no art. 18 do CPP, determino o arquivamento destes autos de inquérito policial com as cautelas legais. Intime-se, pessoalmente, o douto órgão Ministerial do teor desta decisão. Sem custas. P.R.I. Anotações e baixas de praxe. Boa Vista-RR, aos 30 dias de outubro de 2006. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00323 - 001003058389-1

Réu: Reginaldo dos Santos da Silva => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS O Dr. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO, MM. Juiz de Direito da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: REGINALDO DOS SANTOS DA SILVA, vulgo "Cachorrinho", brasileiro, casado, comerciante, nascido aos 22.01.1973, natural de Manaus/AM, filho de Raimundo Lucio da Silva e de Altina dos Santos da Silva, RG nº 253.687 SSP/RR, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 03 058389-1, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do réu REGINALDO DOS SANTOS DA SILVA, denunciado o réu nas penas do artigo 147, do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: (...) Isto posto, com fulcro no art. 107, IV, do Código Penal, c/c art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do crime tratado nestes autos, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA, em prol do réu REGINALDO DOS SANTOS DA SILVA. P.R. Intimem-se. Sem custas. Ocorrendo o trânsito em julgado, baixe-se, comunique-se e arquive-se. Boa Vista (RR), em 16 de outubro de 2006. Dr. Antonio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito". Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de novembro do ano dois mil e seis. Eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho (Assistente Judiciário), digitei e Ronaldo Barroso Nogueira, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00324 - 001003065222-5

Indicado: M.A.B. => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS O Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, MM. Juiz de Direito Substituto da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: MOISÉS DE ARAÚJO BORGES, brasileiro, solteiro, motorista, natural de União/PI, nascido aos 26.10.1974, filho de José de Araújo Borges e de Genoveva Pereira Borges, CPF nº 382.838.672-53, RG nº 122530 SSP/RR, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº 03 065222-5, Termo Circunstaciado, movida pela Justiça Pública em face do indicado MOISÉS DE ARAÚJO BORGES como incursos nas sanções do artigo 129, caput, do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível a intimação pessoal

do indiciado supra qualificado, com este intima-o para comparecer com 10 minutos de antecedência, neste Juízo, na sala de audiência da 5A Vara Criminal, no dia 05.12.2006 às 10:30min, para participar da Audiência de Justificação, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, caso não queira a assistência da D.P.E., (Observe-se a necessidade do interrogado se entrevistar, RESERVADA e PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 07 dias do mês de novembro do ano dois mil e seis. Eu, MPPC - Assistente Judiciário, digitei e Ronaldo Barroso Nogueira, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00325 - 001004083379-9

Réu: Justin Antone => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS O Dr. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO, MM. Juiz de Direito da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: ANTONE JUSTIN, estrangeiro, de nacionalidade guianense, casado, vaqueiro, nascido aos 13.11.1977, natural de Salton - Lethen/Guiana Inglesa, filho de Justin Antonio Pittar e de Patrícia Antonio, RG nº 1556367 SSP/Guiana, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 04 083379-9, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do réu ANTONE JUSTIN, denunciado o réu nas penas do artigo 129, § 1º, inciso II do Código Penal Brasileiro e art. 129, caput do Código Penal. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “(...) Ante o exposto e por tudo que nos autos consta, JULGO I MPROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, ABSOLVENDO o réu ANTONE JUSTIN das imputações formuladas na denúncia, com fulcro no artigo 386, VI, do Código de Processo Penal. Sem custas. P.R. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as providências de estilo. Façam-se as Comunicações necessárias. Boa Vista (RR), em 18 de setembro de 2006. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto”. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de novembro do ano dois mil e seis. Eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho (Assistente Judiciário), digitei e Ronaldo Barroso Nogueira, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00326 - 001004084263-4

Indiciado: C.G.S. e outros => FINAL DE DECISÃO: “(...) Acolho, pois, a promoção ministerial, para determinar o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18 do Código de Processo Penal. Intime-se, pessoalmente, o douto órgão Ministerial do teor desta decisão. Sem custas. P.R.I. Anotações e baixas de praxe. Boa Vista-RR, aos 30 dias de agosto de 2006. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00327 - 001002031565-0

Réu: Nerivan Reis Gomes => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS O Dr. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO, MM. Juiz de Direito da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: NERIVAN REIS GOMES, brasileiro, solteiro, soldador, nascido aos 12.12.1979, natural de Pinheiro/MA, filho de Raimundo José Dias Gomes e de Analice do Socorro Reis Gomes, RG nº 4.167.491 SSP/PA, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 031565-0, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do réu NERIVAN REIS GOMES, denunciado o réu nas penas do artigo 309 do Código de Trânsito Brasileiro. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no art. 107, IV, do Código Penal, c/c art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do crime tratado nestes autos, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA, em prol do réu NERIVAN REIS GOMES. P.R. Intimem-se. Sem custas. Ocorrendo o trânsito em julgado, baxe-se, comunique-se e arquive-se. Boa Vista (RR), em 15 de setembro de 2006. Dr. Antonio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito”. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de novembro do ano dois mil e seis. Eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho (Assistente Judiciário), digitei e Ronaldo Barroso Nogueira, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

o trânsito em julgado, baxe-se, comunique-se e arquive-se. Boa Vista (RR), em 16 de outubro de 2006. Dr. Antonio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito”. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de novembro do ano dois mil e seis. Eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho (Assistente Judiciário), digitei e Ronaldo Barroso Nogueira, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00328 - 001002056398-6

FINAL DE DECISÃO: “(...) Isto posto, acolho integralmente o pedido de arquivamento, nos termos formulados pela Dra. Promotora de Justiça e com suporte no art. 18 do CPP, determino o arquivamento destes autos de inquérito policial com as cautelas legais. Intime-se, pessoalmente, o douto órgão Ministerial do teor desta decisão. Sem custas. P.R.I. Anotações e baixas de praxe. Boa Vista-RR, aos 09 dias de agosto de 2006. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00329 - 001003073742-2

FINAL DE DECISÃO: “(...) Acolho, pois, a promoção ministerial, para determinar o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18 do Código de Processo Penal. Intime-se, pessoalmente, o douto órgão Ministerial do teor desta decisão. Sem custas. P.R.I. Anotações e baixas de praxe. Boa Vista-RR, aos 08 dias de agosto de 2006. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00330 - 001001014853-3

Réu: João Gomes dos Santos => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS O Dr. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO, MM. Juiz de Direito da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: JOÃO GOMES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, agricultor, nascido aos 13.02.1969, natural de Viçosa/CE, filho de Raimundo Marques dos Santos e de Rita Bernarda Gomes, RG nº 33.255 SSP/RR, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 01 014853-3, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do réu JOÃO GOMES DOS SANTOS, denunciado o réu nas penas do artigo 10, caput, da Lei 9.437/97. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no art. 107, IV, do Código Penal, c/c art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do crime tratado nestes autos, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA, em prol do réu JOÃO GOMES DOS SANTOS. P.R. Intimem-se. Sem custas. Ocorrendo o trânsito em julgado, baxe-se, comunique-se e arquive-se. Boa Vista (RR), em 15 de setembro de 2006. Dr. Antonio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito”. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de novembro do ano dois mil e seis. Eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho (Assistente Judiciário), digitei e Ronaldo Barroso Nogueira, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00331 - 001005121222-2

Autor: Sebastião Lima Diniz Neto; Réu: Davi Marinho e outros => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS O Dr. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO, MM. Juiz de Direito da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: DAVI MARINHO, WENDEL FIGUEIREDO e GIL FARÍAS MACHADO estando os mesmos em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 05 121222-2, Solicitação Criminal, movida por Sebastião Lima Diniz Neto em face de DAVI MARINHO, WENDEL FIGUEIREDO e GIL FARÍAS MACHADO. Como não

foi possível a intimação pessoal dos mesmos, com este intimo-os para tomarem ciência dos termos da sentença a seguir transcrita.

FINAL DE SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no art. 107, IV do Código Penal, c/c art. 61 do código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos crimes tratados nestes autos, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE QUEIXA. P.R.I. Intimem-se. Sem custas. Ocorrendo o trânsito em julgado, b baixe-se, comunique-se e arquive-se.” Boa Vista/RR, aos 16 dias de outubro de 2006. Dr. Antonio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 08 dias do mês de outubro do ano dois mil e seis. Eu, MPPC (Assistente Judiciário), digitei e Ronaldo Barroso Nogueira, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 09/11/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(A) :
Robervando Magalhães e Silva
Tatiana de Paula Mendes

PÁTRIO PODER -DESTITUIÇÃO

00010 - 001006129894-8

Requerido: A.O.M. => Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 28 de novembro de 2006, às 09:00 horas. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 09/11/2006

131176RJ =>00060
000042RR =>00020
000048RR-B =>00065, 00066, 00067
000078RR-A =>00060
000087RR-E =>00063
000105RR-B =>00006, 00070
000112RR-B =>00005, 00097
000117RR-B =>00063, 00069
000131RR-B =>00043
000160RR =>00025
000171RR-B =>00076
000180RR-B =>00073
000187RR-B =>00072
000187RR =>00072
000199RR-B =>00036
000223RR-A =>00061, 00063
000233RR-B =>00063
000236RR-B =>00065, 00066, 00067
000264RR =>00063, 00073
000289RR-A =>00084
000291RR-A =>00083
000305RR =>00074
000322RR =>00071
000338RR =>00077
000368RR =>00082
000385RR =>00068
000390RR =>00081
000420RR =>00022
000428RR =>00063
000431RR =>00006, 00070

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 09/11/2006

1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001006148986-9

Autor: Rogeria Lopes Lucena; Réu: Raiklany de Souza => Distribuição por Sorteio em 09/11/2006. Valor da Causa: R\$ 494,44. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00002 - 001006148967-9

Requerente: Monica Mateus Lopes; Requerido: Silvio Gilberto Hermes Barata => Distribuição por Sorteio em 09/11/2006. Valor da Causa: R\$ 5.700,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00003 - 001006148995-0

Exequente: Francismar Menezes Lucena; Executado: Sheila Martins da Silva => Distribuição por Sorteio em 09/11/2006. Valor da Causa: R\$ 536,39. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00004 - 001006148941-4

Requerente: Maria Madalena Batista de Oliveira; Requerido: Carmen Sophia Cabral Kanzler => Distribuição por Sorteio em 09/11/2006. Valor da Causa: R\$ 1.400,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00005 - 001006148970-3

Autor: Maria do Socorro Costa Tolentino Leite; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição por Sorteio em 09/11/2006. Valor da Causa: R\$ 14.000,00. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00006 - 001006144323-9

Requerente: Forster Oduvaldo Ferreira; Requerido: Boa Vista Energia S/A => Transferência Realizada em 09/11/2006. Valor da Causa: R\$ 10.000,00. Adv - Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva.

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

AÇÃO DE COBRANÇA

00007 - 001006148974-5

Autor: Manoel Arruda Silva; Réu: Jhonson da Silva e Silva => Distribuição por Sorteio em 09/11/2006. Valor da Causa: R\$ 517,74. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00008 - 001006148981-0

Exequente: Cristiane Priscila Araujo Morão; Executado: Cristiane Marques Faria => Distribuição por Sorteio em 09/11/2006. Valor da Causa: R\$ 360,26. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001006148983-6

Exequente: Cristiane Priscila Araujo Morão; Executado: Deborah Alyne Ferreira Bezerra => Distribuição por Sorteio em 09/11/2006. Valor da Causa: R\$ 629,28. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001006148992-7

Exequente: Iralide do Nascimento Bezerra; Executado: Rizomar Rodrigues do Nascimento => Distribuição por Dependência em 09/

11/2006. Valor da Causa: R\$ 3.358,92. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00011 - 001006148940-6

Requerente: Timoteo Martins Nunes; Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição por Sorteio em 09/11/2006. Valor da Causa: R\$ 361,20. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001006148996-8

Requerente: Lucio Antonio dos Santos; Requerido: Eris Carlos Monteiro de Figueiredo e outros => Distribuição por Sorteio em 09/11/2006. Valor da Causa: R\$ 55,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00013 - 001006148984-4

Autor: Simone Gualberto; Réu: Donilson Galdino da Silva => Distribuição por Sorteio em 09/11/2006. Valor da Causa: R\$ 3.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00014 - 001006148993-5

Autor: Marlene Alencar Rodrigues; Réu: Dorvalice Siqueira de Medeiros => Distribuição por Sorteio em 09/11/2006. Valor da Causa: R\$ 443,15. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

AÇÃO DE COBRANÇA

00015 - 001006148978-6

Autor: Maria Justina da Conceição Lopes; Réu: Maria Justina da Conceição Lopes => Distribuição por Sorteio em 09/11/2006. Valor da Causa: R\$ 904,09. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001006149002-4

Autor: Argemira Aires Pereira; Réu: Manoel Doca de Souza Neto => Distribuição por Sorteio em 09/11/2006. Valor da Causa: R\$ 310,99. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00017 - 001006148989-3

Requerente: Erivan Pereira Silva; Requerido: Maria Aparecida de Tal => Distribuição por Sorteio em 09/11/2006. Valor da Causa: R\$ 1.546,31. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00018 - 001006148937-2

Exequente: Maria Socorro de Araujo Silva; Executado: Keully Presley Figueira Balbino => Distribuição por Sorteio em 09/11/2006. Valor da Causa: R\$ 390,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00019 - 001006148938-0

Requerente: Alzenira Alves Rodrigues; Requerido: Antonio Aragão de Souza => Distribuição por Sorteio em 09/11/2006. Valor da Causa: R\$ 6.240,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00020 - 001006146489-6

Autor: Carlos Celso Lopes da Silva; Réu: Suporte de Serviços de Processamentos e Documentos Jurídicos => Nova Distribuição por Sorteio em 09/11/2006. Valor da Causa: R\$ 6.000,00. Adv - Suely Almeida.

00021 - 001006148966-1

Autor: Regina Maria Rodrigues da Silva; Réu: Mm Laboratorio Fotografico Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 09/11/2006. Valor da Causa: R\$ 199,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001006148985-1

Autor: Waldemir das Graças Lucena dos Santos; Réu: Marlen Lima => Distribuição por Sorteio em 09/11/2006. Valor da Causa: R\$ 400,00. Adv - Marcos Guimarães Dualibi.

00023 - 001006148987-7

Autor: Antonio Wilson da Conceição; Réu: Reginaldo da Silva e Sousa => Distribuição por Sorteio em 09/11/2006. Valor da Causa: R\$ 205,33. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001006148994-3

Autor: Andre Ricardo da Silva; Réu: Meyre Jane Gomes da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 09/11/2006. Valor da Causa: R\$ 6.477,98. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001006149003-2

Autor: Sumaika Noronha de Souza; Réu: Erick Carvalho Barbosa de Araujo => Distribuição por Sorteio em 09/11/2006. Valor da Causa: R\$ 14.000,00. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

MONITÓRIA

00026 - 001006148968-7

Autor: Maria Rita da Silva; Réu: Paulo Roberto Ferreira Mota => Distribuição por Sorteio em 09/11/2006. Valor da Causa: R\$ 198,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001006148980-2

Autor: Luzimar Freitas de Oliveira; Réu: Andrea Priscila de Aguiar e outros => Distribuição por Sorteio em 09/11/2006. Valor da Causa: R\$ 1.092,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

AÇÃO DE COBRANÇA

00028 - 001006148990-1

Autor: Rogeria Lopes Lucena; Réu: Virginia Rebouças => Distribuição por Sorteio em 09/11/2006. Valor da Causa: R\$ 192,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00029 - 001006148991-9

Exequente: Mauricio Ferreira da Conceição; Executado: Hudson da Silva Moura => Distribuição por Sorteio em 09/11/2006. Valor da Causa: R\$ 1.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001006148999-2

Exequente: Francisco Claudio Oliveira Barbosa; Executado: Jucilene Araújo Vieira => Distribuição por Sorteio em 09/11/2006. Valor da Causa: R\$ 3.828,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00031 - 001006148975-2

Autor: Enock Oliveira Imbiriba; Réu: Otavio de Tal => Distribuição por Sorteio em 09/11/2006. Valor da Causa: R\$ 5.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001006149000-8

Autor: Jose Rodrigues Barros; Réu: Pantanal Confecções => Distribuição por Sorteio em 09/11/2006. Valor da Causa: R\$ 299,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001006149004-0

Autor: Marcio Willen Dantas da Silva; Réu: Laiane Guivara da Silva => Distribuição por Sorteio em 09/11/2006. Valor da Causa: R\$ 1.057,01. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

AÇÃO DE COBRANÇA

00034 - 001006148947-1

Autor: James Pinheiro Machado; Réu: Lucia Andrea Ferreira => Distribuição por Sorteio em 09/11/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001006148969-5

Autor: Ivanir Bezerra de Carvalho; Réu: Evangelia Portela de Carvalho => Distribuição por Sorteio em 09/11/2006. Valor da Causa: R\$ 757,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001006148979-4

Autor: Dionizia Ribeiro da Silva; Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros => Distribuição por Sorteio em 09/11/2006. Valor da Causa: R\$ 7.245,99. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

EXECUÇÃO

00037 - 001006148939-8

Exequente: Antonio Marcos Vieira Monteiro; Executado: Carlos Izac Gouvea Ribeiro => Distribuição por Sorteio em 09/11/2006. Valor da Causa: R\$ 241,22. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001006148982-8

Exequente: Cristiane Priscila Araujo Morão; Executado: Rosinira da Silva Cavalcante => Distribuição por Sorteio em 09/11/2006. Valor da Causa: R\$ 1.638,12. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001006149006-5

Exequente: Antonio Carlos Martins; Executado: Kleomar Jose Pereira => Distribuição por Sorteio em 09/11/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00040 - 001006149001-6

Requerente: Jose Rosinaldo Cruz Araujo; Requerido: Companhia de Aguas e Esgoto de Roraima => Distribuição por Sorteio em 09/11/2006. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00041 - 001006148973-7

Autor: Regina Maria Barroso Coimbra; Réu: Design Center Celulares e outros => Distribuição por Sorteio em 09/11/2006. Valor da Causa: R\$ 199,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001006148976-0

Autor: Ana Claudia Lobão Moura; Réu: Design Celulares e outros => Distribuição por Sorteio em 09/11/2006. Valor da Causa: R\$ 599,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001006148977-8

Autor: Luiz Fernando Moscoso Maia; Réu: Rogerio de Lima => Distribuição por Sorteio em 09/11/2006. Valor da Causa: R\$ 14.000,00. Adv - Roma Angélica de França.

00044 - 001006149005-7

Autor: José Inácio Diniz Barbosa; Réu: Banco Sudameris S/A => Distribuição por Sorteio em 09/11/2006. Valor da Causa: R\$ 2.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00045 - 001006148971-1

Autor: Izaurete da Silva Azevedo; Réu: Sebastião Tomaz Junior => Distribuição por Sorteio em 09/11/2006. Valor da Causa: R\$ 326,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001006148988-5

Autor: Marinete Ribeiro Costa; Réu: Washington Luis Dias Brito => Distribuição por Sorteio em 09/11/2006. Valor da Causa: R\$ 195,67. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

POSSESSÓRIA

00047 - 001006148972-9

Autor: Sebastião Marques da Silva; Réu: Ana Maria Maciel de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 09/11/2006. Valor da Causa: R\$ 3.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

CONTRAVENÇÃO PENAL

00048 - 001006145905-2

Indicado: E.S.C. => Distribuição por Sorteio em 09/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001006148936-4

Indicado: E.N.M. => Distribuição por Sorteio em 09/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CONTRAVENÇÃO PENAL

00050 - 001006145926-8

Indicado: R.C.S. => Distribuição por Sorteio em 09/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001006145928-4

Indicado: R.C.S. => Distribuição por Sorteio em 09/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CONTRAVENÇÃO PENAL

00052 - 001006148943-0

Indicado: M.M.S. => Distribuição por Sorteio em 09/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001006148944-8

Indicado: J.F.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 09/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00054 - 001006145927-6

Indicado: A.L.S.S. => Distribuição por Sorteio em 09/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

CONTRAVENÇÃO PENAL

00055 - 001006148933-1

Indicado: A.M.S.S. => Distribuição por Sorteio em 09/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00056 - 001006148942-2

Indicado: J.L.S.M. => Distribuição por Sorteio em 09/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001006148945-5

Indicado: S.S.S. => Distribuição por Sorteio em 09/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CONTRAVENÇÃO PENAL

00058 - 001006148946-3

Indicado: C.R.L. => Distribuição por Sorteio em 09/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00059 - 001006148935-6

Indicado: A.R.G. => Distribuição por Sorteio em 09/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 09/11/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã) :

Suanam Nakai de Carvalho Nunes

INDENIZAÇÃO

00060 - 001006144490-6

Autor: Marco Antonio Bordin de Azeredo; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Audiência de conciliação designada para o dia 28/02/2007 às 11:00 horas. Adv - Júlio Fernando Longuinho Batista dos Santos, Helder Figueiredo Pereira.

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 09/11/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Luiz Carlos Leitão Lima

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã) :

Luciana Silva Callegário

EXECUÇÃO

00061 - 001001001367-9

Exequente: Rosilene Ribeiro Melo; Executado: Leide Laura dos Santos Lima => Vista ao(s) ag manifest partes prazo de dia(s). **AVERBADO** Adv - Mamede Abrão Netto.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00062 - 001006140932-1

Requerente: Enilson Ferreira Lima; Requerido: Ernangelo Alves dos Reis => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 52, caput, LJE c/c art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito, sem apreciação de mérito. Após o trânsito em julgado, conclusos. Sem custas e honorários. P.R.I. Em, 01/11/06 - Luiz Alberto de Moraes Junior - Juiz de Direito respondendo 2º JESP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00063 - 001005119498-2

Autor: Edson Ricardo Lucas; Réu: Lira & Cia Ltda - Casa Lira => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, amparado no citado art. 794, I, do CPC julgo extinta a presente execução. Sem custas. P.R.Intimem-se. Após, certificado o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 01/11/06 - Luiz Alberto de Moraes Junior - Juiz de Direito Substituto 2º JESP. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior, Ana Paula Joaquim, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mamede Abrão Netto.

MONITÓRIA

00064 - 001005113513-4

Autor: Francisco Hernando Gomes Messa; Réu: Salatiel Cavalcante Alves => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, amparado no citado art. 794, I, do CPC julgo extinta a presente execução. Sem custas.

P.R.Intimem-se. Após, certificado o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 01/11/06 - Luiz Alberto de Moraes Junior - Juiz de Direito Substituto respondendo 2º JESP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 09/11/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã) :

Alexandre Martins Ferreira

AÇÃO DE COBRANÇA

00065 - 001005113485-5

Autor: Nair Trajano dos Reis e outros; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => FINAL DE SENTENÇA: "Tendo a parte devedora satisfeita a obrigação, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no art. 794, I, Código de Processo Civil. Em subsistindo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em havendo penhora, libere-se. Observando as formalidades legais, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, em 07 de novembro de 2006. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00066 - 001005113491-3

Autor: Maria dos Reis Alves Teixeira e outros; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => FINAL DE SENTENÇA: "Tendo a parte devedora satisfeita a obrigação, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no art. 794, I, Código de Processo Civil. Em subsistindo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em havendo penhora, libere-se. Observando as formalidades legais, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, em 07 de novembro de 2006. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00067 - 001005116147-8

Autor: Jean da Silva Souza; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => FINAL DE SENTENÇA: "Tendo a parte devedora satisfeita a obrigação, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no art. 794, I, Código de Processo Civil. Em subsistindo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em havendo penhora, libere-se. Observando as formalidades legais, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, em 07 de novembro de 2006. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00068 - 001006135797-5

Autor: Adval Paulo; Réu: Klebia Rejane Vaz => DESPACHO: 1. Em face a certidão de fl. 20, designe-se nova audiência. 2. Cite-se e intime-se. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: dia 08/12/2006 às 09:00 hs. Boa Vista/RR, 02/10/2006. (a) Elaine Cristina ianchi - Juíza de Direito. - Nota: Esclarecemos, que apesar do dia 08 de dezembro ser feriado dedicado à Nossa Senhora de Nazaré, será realizado mutirão de conciliação em todos os Juizados da Capital. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00069 - 001006144780-0

Autor: Antonio Jose Fernandes; Réu: Valde Ferreira da Silva => SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Posto isso, declaro a incompetência deste juízo para processar e julgar a presente demanda, na forma do art. 113, caput, do CPC, decretando, em consequência, a extinção do feito, na dicção do inciso II, do art. 51 da Lei n.º 9099/95. (...) B.V. 18/10/2006 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior.

INDENIZAÇÃO

00070 - 001006143141-6

Autor: Greiner Costa da Silva; Réu: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer => FINAL DE SENTENÇA: "Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, com fundamento no art. 333, I, do CPC. Em consequência, declaro extinto o processo,

com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista/RR, 06 de novembro de 2006. (a) Elaine Cristina Bianchi- Juíza de Direito". Adv - Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva.

00071 - 001006143390-9

Autor: Hordelia Soares Cauper; Réu: Joao Jose dos Santos e outros => DESPACHO: 1. Designe-se audiência de conciliação; 2. Cite-se e intime-se. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA; dia 08/12/2006 às 10:00 hs. Boa Vista/RR, 27/09/2006. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. - Nota: Esclarecemos, que apesar do dia 08 de dezembro ser feriado dedicado à Nossa Senhora de Nazaré, será realizado mutirão de conciliação em todos os Juizados da Capital. Adv - Moisés Barbosa de Carvalho.

00072 - 001006149009-9

Autor: Julio Cesar Felix Correa; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => FINAL DE DECISÃO: Dessa forma, não subsistem totalmente os requisitos essenciais para a concessão da antecipação de tutela pleiteada. Diante dos fundamentos expostos, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, no sentido de: a) indeferir o pedido de rescisão contratual; b) determinar a não inclusão do nome do requerente no rol das instituições de proteção ao crédito, referente aos débitos provenientes da linha telefônica (95) 9118-3982, até o julgamento final da presente ação; c) pelo descumprimento da determinação constante do item b retro, cominar, desde já, multa diária no importe de R\$ 100,00 (cem reais), no caso de descumprimento da ordem retro, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Esta multa objetiva compelir a requerida ao cumprimento da presente liminar, revertendo-se em favor do FUNDEJURR, conforme preceitua o inciso X do art. 3º da Lei Estadual nº 297, de 11 de setembro de 2001. Designe-se data para audiência conciliatória. Intime-se o Autor. Cite-se e intime-se a parte requerida. (DATA DA AUDIÊNCIA: 07 DE DEZEMBRO DE 2006, ÀS 08H E 30MIN). Boa Vista/RR, 09 de novembro de 2006. (a) Elaine Cristina Bianchi- Juíza de Direito". DECISÃO: Vistos, etc. (...) Diante dos fundamentos expostos, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, no sentido de: a) indeferir o pedido de rescisão contratual; b) determinar a não inclusão do nome do requerente no rol das instituições de proteção ao crédito, referente aos débitos provenientes da linha telefônica (95) 9118-3982, até o julgamento final da presente ação; Cominar multa diária no importe de R\$ 100,00 (cem reais), no caso de descumprimento da ordem retro, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Esta multa objetiva compelir a requerida ao cumprimento da presente liminar, revertendo-se em favor do FUNDEJURR, conforme preceitua o inciso X do art. 3º da Lei Estadual n.º 297, de 11 de setembro de 2001. Designe-se data para audiência conciliatória. Intime-se o Autor. Cite-se e intime-se a parte requerida. (DATA DA AUDIÊNCIA: 07/12/2006 às 08:30h). BV. 09/11/2006 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Gutemberg Dantas Licarião, José Milton Freitas.

RESCISÃO/RESTIT./CAUTELAR

00073 - 001006138639-6

Requerente: Jucimar Castro da Silva; Requerido: Telemar Norte Leste S/A => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na exordial, para: a) declarar rescindido o contrato da linha telefônica do número 3224-1708, firmado entre a requerida e o requerente, a partir de julho de 2005, tendo em vista que a linha telefônica só funcionou no mês de junho de 2005; b) determinar que a requerida abstenha-se de inserir o nome do requerente nas instituições de proteção ao crédito pelo não pagamento de quaisquer valores advindos da linha telefônica a partir de julho de 2005; c) determinar a restituição do valor de R\$ 30,26 (trinta reais e vinte e seis centavos), paga pela assinatura básica. O valor desta restituição deverá ser corrigido monetariamente, de acordo com o índice oficial estabelecido por este Poder Judiciário, à data da interpelação judicial (Lei 6899/81, art. 1º, §2º), sobre o qual deverão incidir os juros legais moratórios, segundo índice oficial estabelecido por este Poder Judiciário, a partir da citação; d) julgar improcedente o pedido de indenização por dano moral. Em consequência, extinguo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, da Lei nº 9.099/95). Retifique-se o valor da causa, para o valor ora fixado na sentença. Transitada em julgado, intime-se o requerido para cumprir voluntariamente a sentença, sob pena de execução forçada e incidência de multa de 10% (dez por cento), conforme preceituam o art. 475-J do CPC e o Enunciado 97 do FONAJE. P.R.I. Boa Vista/

RR, em 06 de novembro de 2006. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helder Figueiredo Pereira.

4º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 09/11/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Jeanne Christinne Fonseca Sampaio
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Walter Menezes

AÇÃO DE COBRANÇA

00074 - 001005121628-0

Autor: Joao Pinto Duarte; Réu: Simone Jose Santana => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. SENTENÇA: Diante do exposto, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimação pessoal das partes substituída pela publicação no DPJ. Arquivem-se, após o trânsito em julgado. P.R.I. Boa Vista, RR, 1 de novembro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00075 - 001006139231-1

Autor: Alcineide da Silva; Réu: Saira Breves => SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido exordial, condenando a Ré a pagar à Autora a importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidamente corrigida e acrescida de juros legais, com base nos artigos 186 e 927, do Código Civil. Em consequência, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, a Ré deverá efetuar o pagamento do débito no prazo de quinze dias, sob pena de ser-lhe acrescida multa no montante de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista, RR, 6 de novembro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00076 - 001006145771-8

Autor: Edvaldo Barrozo da Costa; Réu: Real Seguros S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 01/02/2007 às 08:30 horas. I. Designe-se audiência de conciliação; II. Cite-se. Intime-se; III. Indefiro o pleito de assistência judiciária eis que o patrocínio da causa por advogado particular, em detrimento dos préstimos da Defensoria Pública, faz presumir a capacidade financeira do Autor, inexistindo prova suficiente em contrário junto à inicial. Boa Vista, RR, 6 de novembro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

EXECUÇÃO

00077 - 001006139215-4

Exequente: Izaurete da Silva Azevedo; Executado: Elizângela Nascimento de Souza => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil, e do artigo 51, §1º, da Lei 9099/95. Transitada em julgado, arquivem-se, facultando-se o desentranhamento do documento juntado à inicial, com a substituição por fotocópia. P.R.I. Boa Vista, RR, 6 de novembro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Carmem Tereza Talamás.

00078 - 001006145755-1

Exequente: Maria Nasaré Mateus Moraes; Executado: Dalvina Ferreira Sampaio => DECISÃO: Competência declinada. I. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito, eis que a ação decorre de acordo efetuado junto à Justiça Itinerante, recentemente instalada no Fórum desta Comarca, de acordo com o art. 42-B, II, do COJERR. II. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para aquele

Juízo, via Cartório Distribuidor. III. Diligências necessárias. IV. Publique-se. Intime-se. Boa Vista, RR, 9 de novembro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00079 - 001006145815-3
 Execuente: Jorge Andre Sousa Garcia; Executado: Keully Presley Figueira Balbino => DECISÃO: Competência declinada. I. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito, eis que a ação decorre de acordo efetuado junto à Justiça Itinerante, recentemente instalada no Fórum desta Comarca, de acordo com o art. 42-B, II, do COJERR.II. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para aquele Juízo, via Cartório Distribuidor. III. Diligências necessárias. IV. Publique-se. Intime-se. Boa Vista, RR, 9 de novembro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00080 - 001006135741-3
 Autor: Manoel Guimaraes da Silva; Réu: Lucas Emanuel Sales e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil, e do artigo 51, §1º, da Lei 9099/95. Transitada em julgado, arquivem-se, facultando-se o desentranhamento do documento juntado à inicial, com a substituição por fotocópia. P.R.I. Boa Vista, RR, 1 de novembro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00081 - 001006147552-0

Autor: Fabio Almeida de Alencar; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => DECISÃO: Com efeito, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, com amparo no artigo 273, I, do Código de Processo Civil, para: 1) determinar que a Ré providencie a imediata restauração do fornecimento do serviço telefônico móvel ao Autor relativo ao terminal 95 xxx-0050, no qual tenha motivado o bloqueio pelo fato narrado nos Autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da intimação desta decisão; 2) determinar que a Ré providencie a exclusão do nome do Autor de quaisquer cadastro de devedores, nos quais tenha motivado a inscrição pelo fato narrado nos Autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da intimação desta decisão, ou se abstenha de tal se assim ainda não procedeu; e por fim, 3) cominar multa diária no importe de R\$ 186,07 (cento e oitenta e seis reais e sete centavos), no caso de descumprimento da ordem retro, limitada em trinta dias. Designe-se audiência de conciliação. Intime-se o Autor. Intime-se e cite-se a Ré, com a advertência de que se impõe a inversão do ônus probatório condizente aos fatos, nos termos do artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Boa Vista, RR, 9 de novembro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 07/12/2006 às 10:00 horas. Adv - Fábio Almeida de Alencar.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00082 - 001006145871-6

Requerente: Maria Regilene da Silva Botelho; Requerido: Telemar Norte Leste S/A => DECISÃO: Pedido Indeferido. DECISÃO: Com efeito, face à incorrencia da totalidade dos pressupostos exigidos, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Designo o dia 6 de dezembro de 2006, às 10h 30min, para audiência conciliatória. Cite-se a Ré com a advertência de que se impõe a inversão do ônus probatório condizente aos fatos relacionados ao contrato estabelecido entre as partes, nos termos do artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Intime-se. Boa Vista, RR, 9 de novembro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 06/12/2006 às 10:30 horas. Adv - José Gervásio da Cunha.

MONITÓRIA

00083 - 001006145594-4

Autor: Maria Eliene Fontes Palmeira; Réu: Alcimone Melo da Silva => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Diante do exposto, indefiro a petição inicial e extinguo o processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, I e VI, §3º, e 295, II, do Código de Processo Civil. Faculto a devolução dos documentos com a substituição por fotocópia. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 9 de novembro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Jaques Sonntag.

00084 - 001006145606-6

Autor: Maria Eliene Fontes Palmeira; Réu: Marizeth Salustiano da Silva => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Diante do exposto, indefiro a petição inicial e extinguo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, IV, da Lei 9099/95, e dos artigos 267, I e VI, §3º, e 295, II, do Código de Processo Civil. Faculto a devolução dos documentos com a substituição por fotocópia. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 9 de novembro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Paula Cristiane Araldi.

4º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 09/11/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
 Marcelo Mazur
PROMOTOR(A) :
 Cláudia Parente Cavalcanti
 Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
 Ulisses Moroni Junior
 Valdir Aparecido de Oliveira
 Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
 Walter Menezes

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00085 - 001006131727-6

Indicado: E.C.R. => SENTENÇA: Decadência decretada. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo a punibilidade de ENOS CARLOS DA ROCHA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas e tão somente através da publicação no DPJ. P.R.I. Boa Vista, RR, 6 de novembro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00086 - 001006132157-5

Indicado: A.C.A. => SENTENÇA: Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extinguo a punibilidade de ALEXSANDRO DA CONCEIÇÃO AGUIAR, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas e tão somente através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 6 de novembro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00087 - 001006133483-4

Indicado: J.S.P. => SENTENÇA: Decadência decretada. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo a punibilidade de JOSIAS SILVA PIRES, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas e tão somente através da publicação no DPJ. P.R.I. Boa Vista, RR, 6 de novembro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00088 - 001006133732-4

Indicado: A.M.M.S. => I. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls. 18. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito, eis que a ação penal do delito em tela deve ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, §2º, da Lei 9099/95. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Diligências necessárias. V. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 6 de novembro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00089 - 001005123761-7

Indicado: E.C. => I. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls. 39. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito, eis que a ação penal do delito em tela deve ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, §2º, da Lei 9099/95. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r.

Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Diligências necessárias. V. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 6 de novembro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00090 - 001005125444-8
 Indiciado: V.A.S. => I. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls. 29. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito, eis que a ação penal do delito em tela deve ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, §2º, da Lei 9099/95. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Diligências necessárias. V. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 6 de novembro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00091 - 001006131066-9
 Indiciado: A.L.C. => Processo extinto nos termos do art. 89 § 5º da Lei 9.099/95. SENTENÇA: Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extinguo a punibilidade de ADAILDO LOPES DA COSTA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas e tão somente através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 9 de novembro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00092 - 001006131939-7
 Indiciado: F.B.S. => SENTENÇA: Decadência decretada. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo a punibilidade de FLÁVIO BARROS DOS SANTOS, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas e tão somente através da publicação no DPJ. P.R.I. Boa Vista, RR, 6 de novembro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00093 - 001004097583-0
 SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo a punibilidade de REINALDO NASCIMENTO ALVES, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Retifique-se a autuação do pôlo passivo, fazendo constar o nome correto da Vítima, EDILSON PEREIRA DOS SANTOS, conforme fls. 20, e a tipificação penal do artigo 129, do Código Penal, caso ainda não tenha sido providenciado. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas e tão somente através da publicação no DPJ. P.R.I. Boa Vista, RR, 6 de novembro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00094 - 001005121869-0
 Indiciado: C.C.S. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. SENTENÇA: Com efeito, declaro extinta a punibilidade de CLEMILSON DA COSTA SOUZA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da renúncia da Vítima ao direito de representação, com amparo nos artigos 74, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, V, do Código Penal, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas e tão somente através da publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 6 de novembro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00095 - 001006126032-8
 Indiciado: C.S.L. => SENTENÇA: Decadência decretada. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo a punibilidade de CLEIVERLAN DA SILVA LIMA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas e tão somente através da publicação no DPJ. P.R.I. Boa Vista, RR, 6 de novembro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00096 - 001006126282-9
 Indiciado: V.D.S. => SENTENÇA: Decadência decretada. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo a punibilidade de

VALDEMAR DORGIEUS DE SANTANA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas e tão somente através da publicação no DPJ. P.R.I. Boa Vista, RR, 6 de novembro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00097 - 001006126480-9
 Indiciado: R.M.S. => SENTENÇA: Decadência decretada. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo a punibilidade de RODENEI MELO DE SOUZA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas e tão somente através da publicação no DPJ. P.R.I. Boa Vista, RR, 6 de novembro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00098 - 001006128535-8
 Indiciado: E.R.O. => SENTENÇA: Decadência decretada. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo a punibilidade de ERIVAN RICHLI DE OLIVEIRA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas e tão somente através da publicação no DPJ. P.R.I. Boa Vista, RR, 6 de novembro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00099 - 001006131616-1
 Indiciado: J.L.N.C. => SENTENÇA: Decadência decretada. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo a punibilidade de JESIMAR LUIZ NASCIMENTO CASTRÔ, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas e tão somente através da publicação no DPJ. P.R.I. Boa Vista, RR, 6 de novembro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00100 - 0010061322082-5
 Indiciado: A.E.S.R. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. SENTENÇA: Com efeito, declaro extinta a punibilidade de ANTÔNIO ELCIO SILVA RODRIGUES, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da renúncia da Vítima ao direito de representação, com amparo nos artigos 74, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, V, do Código Penal, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas e tão somente através da publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 6 de novembro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00101 - 001006132153-4
 Indiciado: E.G.M. => SENTENÇA: Decadência decretada. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo a punibilidade de EDINEI GALVÃO MELO, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas e tão somente através da publicação no DPJ. P.R.I. Boa Vista, RR, 6 de novembro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00102 - 001006133822-3
 Indiciado: J.D.D.M. => SENTENÇA: Decadência decretada. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo a punibilidade de JACQUES DOUGLAS DÚARTE MÁDURO, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas e tão somente através da publicação no DPJ. P.R.I. Boa Vista, RR, 6 de novembro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00103 - 001006133844-7
 Indiciado: J.S.R. => SENTENÇA: Decadência decretada. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo a punibilidade de JARBAS DOS SANTOS RODRIGUES, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas e tão somente através da publicação no DPJ. P.R.I. Boa Vista, RR, 9

de novembro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00104 - 001006133861-1

Indiciado: W.C.S. => SENTENÇA: Decadência decretada. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo a punibilidade de WELLINGTON DA COSTA SENA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas e tão somente através da publicação no DPJ. P.R.I. Boa Vista, RR, 6 de novembro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00105 - 001006133862-9

Indiciado: M.S.S. => SENTENÇA: Decadência decretada. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo a punibilidade de MÁRIO SÉRGIO SOUZA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas e tão somente através da publicação no DPJ. P.R.I. Boa Vista, RR, 6 de novembro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00106 - 001006133963-5

Indiciado: S.A.F. => SENTENÇA: Decadência decretada. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo a punibilidade de SEBASTIÃO ALMEIDA FILHO, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas e tão somente através da publicação no DPJ. P.R.I. Boa Vista, RR, 9 de novembro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00107 - 001006134272-0

Indiciado: I.P.B. => SENTENÇA: Decadência decretada. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo a punibilidade de INALDO PEREIRA BEZERRA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Retifique-se a autuação eis que se trata de crime cuja ação penal é privada. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas e tão somente através da publicação no DPJ. P.R.I. Boa Vista, RR, 6 de novembro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00108 - 001006135767-8

Indiciado: H.S.M. => SENTENÇA: Decadência decretada. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo a punibilidade de HUDSON DA SILVA MOURA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas e tão somente através da publicação no DPJ. P.R.I. Boa Vista, RR, 6 de novembro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00109 - 001006136237-1

Indiciado: J.L.A.C. => SENTENÇA: Decadência decretada. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo a punibilidade de JOSÉ LEON ARAGÃO DA CONCEIÇÃO, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas e tão somente através da publicação no DPJ. P.R.I. Boa Vista, RR, 6 de novembro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00110 - 001006140909-9

Indiciado: H.C.S. => SENTENÇA: Com efeito, declaro extinta a punibilidade de HORLANDO COSTA DE SOUZA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da renúncia da Vítima ao direito de representação, com amparo nos artigos 74, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, V, do Código Penal, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas e tão somente através da publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 9 de novembro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00111 - 001005116994-3

Indiciado: M.L.S.B. => I. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls. 41. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito, eis que a ação penal do delito em tela deve ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, §2º, da Lei 9099/95. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Diligências necessárias. V. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 6 de novembro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00112 - 001005120998-8

Indiciado: W.N.S. e outros => I. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls. 35. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito, eis que a ação penal do delito em tela deve ser promovida junto à Comarca de Pacaraima, RR, nos termos do artigo 70, do Código de Processo Penal. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para aquele r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Diligências necessárias. V. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 6 de novembro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00113 - 001006135819-7

Indiciado: F.E.P.S. => I. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls. 18. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito, eis que a ação penal do delito em tela deve ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, §2º, da Lei 9099/95. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Diligências necessárias. V. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 6 de novembro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00114 - 001005116079-3

Indiciado: M.R.S.O. => Processo extinto nos termos do art. 89 § 5º da Lei 9.099/95. SENTENÇA: Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extinguo a punibilidade de MANOEL RENATO DA SILVA OLIVEIRA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas e tão somente através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 6 de novembro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00115 - 001006135516-9

Indiciado: S.L.M. => Processo extinto nos termos do art. 89 § 5º da Lei 9.099/95. SENTENÇA: Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extinguo a punibilidade de SANDRO LEMOS MELO pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas e tão somente através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 9 de novembro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

QUEIXA CRIME

00116 - 001006144465-8

Indiciado: E.M.L. => I. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls. 26. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito, eis que a ação penal do delito em tela deve ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 61, da Lei 9099/95. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Diligências necessárias. V. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 6 de novembro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

TURMA RECURSAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 09/11/2006

007972PA =>00002, 00005
 000048RR-B =>00007
 000074RR-B =>00003, 00004, 00013
 000077RR-A =>00009
 000083RR-E =>00011
 000087RR-B =>00010
 000087RR-E =>00004, 00006
 000105RR-B =>00011
 000114RR-A =>00004, 00006
 000171RR-B =>00001, 00008, 00012
 000182RR =>00005
 000199RR-B =>00007
 000205RR-B =>00010
 000206RR =>00003
 000216RR-B =>00011
 000223RR-A =>00002
 000226RR =>00001, 00010
 000233RR-B =>00006
 000240RR-B =>00008, 00012
 000240RR =>00008
 000245RR-A =>00001
 000258RR =>00008, 00012
 000260RR-A =>00003, 00004, 00013
 000263RR =>00010
 000264RR =>00004, 00006
 000269RR =>00009
 000368RR =>00011
 000394RR =>00010
 000420RR =>00006
 000428RR =>00004;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

TURMA RECURSAL

Expediente de 09/11/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
 Elaine Cristina Bianchi

JUIZ(A) MEMBRO:
 Cristovão José Suter Correia da Silva
 Graciote Sotto Mayor Ribeiro
 Leonardo Pache de Faria Cupello
 Paulo Cézar Dias Menezes
 Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
JUIZ(A) SUPLENTE:
 Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A) :
 Ulisses Moroni Junior
 Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
 Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001005099983-7

Apelante: Janari Granjeiro Rodrigues; Apelado: Telemar Norte Leste S/A => Decisão: I- ... É o breve relato. Passo a decidir. II- ... Decerto que esse é o espelho que ora se apresenta nos autos em exame. Vislumbra-se, portanto, que em momento algum fora discutida a mencionada questão de ordem pública, preferindo a parte recorrente quedar-se silente quando era sua oportunidade suscita-la. III- Desta forma, pelos fatos e fundamentos acima expostos, nego seguimento ao recurso. IV- Intimem-se. Boa Vista, 07 de novembro de 2006. (a) Elaine Cristina Bianchi- Juíza Presidente. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Alexander Ladislau Menezes , Denise Abreu Cavalcanti.

00002 - 001006127795-9

Apelante: Antonio Alberto de Medeiros; Apelado: Nizete Melo Horta => Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - FATO IMPEDITIVO DO DIREITO DO AUTOR - AUSÊNCIA DE PROVA - RECURSO IMPROVIDO.1. Consoante estabelece o art. 333, II, do Código de Processo Civil, incumbe ao requerido a prova quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. 2. Descurso de tal regra, correta a decisão que proclama o pedido deduzido na inicial. 3. Votação unânime. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os

presentes autos Acordam os membros da egrégia Turma Recursal, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Participaram do julgamento os Juízes: Tânia Maria Vasconcelos (Presidente), Cristovão Suter (Relator) e Jefferson Fernandes da Silva (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de outubro de 2006 (a) Turma Recursal. Adv - Mamede Abrão Netto, Elcianne V de Souza Girard.

00003 - 001006127909-6

Apelante: Maria Rodrigues Lima; Apelado: Ponte Irmão e Cia Ltda => Indenização. Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - DANO MORAL - MAJORAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO - ANALISE OBJETIVA DA SITUAÇÃO FÁTICA - ELEVAÇÃO INJUSTIFICADA - RECURSO IMPROVIDO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, Acordam os membros da Egrégia Turma Recursal, por maioria, vencido o Juiz Julgador Cristovão Suter, em conhecer o presente recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora, mantendo-se incólume a sentença apelada, condenando a apelante ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 350,00 (Trezentos e cinqüenta reais). Participaram do julgamento os Juízes: Elaine Cristina Bianchi (Presidente), Tânia Maria Vasconcelos Dias (Relatora) e Cristovão Suter (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de outubro de 2006 (a) Turma Recursal. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach, Daniel José Santos dos Anjos.

00004 - 001006127953-4

Apelante: Lira & Cia Ltda- Casa Lira e outros; Apelado: Washington Luiz Vital do Amaral e outros => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. BV/RR, 07/11/2006. (a) Elaine Cristina Bianchi- Juíza Presidente. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

00005 - 001006128001-1

Apelante: Cicero Sousa de Macedo; Apelado: Sandoval Marinho Viana e outros => Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - PARTE REPRESENTADA EM JUIZÓ PELA DEFENSORIA PÚBLICA - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO REGULAR - EXTINÇÃO DO PROCESSO NA FORMA DO ART. 51, I, DA LEI DÓS JUIZADOS ESPECIAIS - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO.1. Nos termos do inserto no § 5.º, da Lei 1060/50, “Nos Estados onde a Assistência Judiciária seja organizada e por eles mantida, o Defensor Público, ou quem exerça o cargo equivalente, será intimado pessoalmente de todos os atos do processo, em ambas as instâncias, contando-se-lhes em dobro todos os prazos.” 2. Inobservada tal regra, seguindo-se à extinção do processo em razão da ausência da parte e de seu defensor público na audiência, impõe-se a cassação da sentença, a fim de que remetidos ao juízo de origem, designada nova data para o ato audiência e regularmente intimados os litigantes, prossiga o feito em seus ulteriores e regulares termos. 3. Unânime. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, Acordam os membros da egrégia Turma Recursal, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Participaram do julgamento os Juízes: Cristovão Suter (Presidente e Relator), Jefferson Fernandes da Silva (Julgador) e Antônio Augusto Martins Neto (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de outubro de 2006 (a) Turma Recursal. Adv - Elcianne V de Souza Girard, Noelina dos Santos Chaves Lopes.

00006 - 001006128038-3

Apelante: Banco Itaú S/A; Apelado: Marcos Guimarães Duailibi => Ementa: CONSUMIDOR. DANO MORAL E MATERIAL. INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. PERDA DE CHEQUE. DANO MORAL CARACTERIZADO. DANO MATERIAL INEXISTENTE. VALOR INDENIZATÓRIO RAZOÁVEL. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO.1 - A ausência de prova contrária ao direito do autor, relativamente à existência do contrato de empreitada, conduz ao sucesso de sua pretensão. 2 - A ausência de prova do pagamento integral da dívida configura em mora o devedor. 3 - Constatado o abalo de crédito do autor, decorrente do não pagamento do valor da empreitada, resta evidente dano moral indenizável. 4 - O valor arbitrado na sentença atendeu aos parâmetros da razoabilidade, porquanto ponderou as circunstâncias pessoais das partes e do fato. 5 - Sentença que não merece reforma. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos estes autos

de recurso inominado de n.º 0010 06 128076-3, ACORDAM os membros da Egrégia Turma Recursal, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso, mantendo inalterada a sentença recorrida. Participaram do julgamento os Juízes: Elaine Cristina Bianchi (Presidente e Relatora), Cristóvão Suter (Julgador) e Jefferson Fernandes da Silva (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de outubro de 2006 (a) Turma Recursal. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Leandro Leitão Lima, Marcos Guimarães Dualibi.

00007 - 001006128048-2

Apelante: Sulina Seguradora S/A; Apelado: Eliete da Silva Quadros => Ação de Cobrança. Ementa: SEGURO DPVAT. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR PAGO. QUITAÇÃO INVÁLIDA PORQUANTO CONTRÁRIA À ESTIPULAÇÃO LEGAL. INDENIZAÇÃO POR MORTE CORRESPONDENTE A 40 VEZES O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO. DIFERENÇA DEVIDA. CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA DATA EM QUE O PAGAMENTO DEVERIA TER OCORRIDO NA SUA INTEGRALIDADE. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ RECONHECIDA. HONORÁRIOS ARBITRADOS NO MÁXIMO LEGAL. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO.1 - A quitação outorgada em razão do pagamento efetuado a menor vale somente quanto ao montante pago, não quanto ao total da dívida.2 - A indenização do seguro DPVAT estipulada em lei, em quantidade de salários mínimos não contraria a Constituição Federal e vale para referenciar o montante a ser pago quando do cálculo da indenização.3 - A correção monetária incide a partir do vencimento da dívida, ou seja, quando o prêmio deveria ter sido pago, sendo esse o termo inicial do cálculo da correção monetária.4 - A parte que protela o julgamento da causa, sendo clíente contumaz em lides idênticas, incorre em conduta temerária e indigna, demonstrando descaso para com o direito da parte e para com a Justiça. Litigância de má-fé cabível.5 - Honorários advocatícios fixados no limite máximo, não havendo o que se reformar. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso inominado de n.º 0010 06 128048-2, ACORDAM os membros da Egrégia Turma Recursal, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, mantendo-se inalterada a sentença recorrida. Participaram do julgamento os Juízes: Elaine Cristina Bianchi (Presidente e Relatora), Tânia Maria Vasconcelos Dias (Julgadora) e Cristóvão Suter (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de outubro de 2006 (a) Turma Recursal. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Fernando O'grady Cabral Júnior.

00008 - 001006128057-3

Apelante: Real Seguros- Abn Amro Group; Apelado: Sidnei Leoncio da Silva => Ação de Cobrança. Ementa: PRELIMINAR DE CARÊNCIA NA AÇÃO REJEITADA POR SE CONFUNDIR COM O PRÓPRIO MÉRITO - APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DE INDENIZAÇÃO - NECESSIDADE - ACERTO DO DECISUM SINGULAR - RECURSO IMPROVIDO.1. Correta se revela a indenização do valor de seguro obrigatório fixado em 40 salários mínimos, como previsto em lei específica. 2. O recibo firmado pelo segurado dando plena e geral quitação à seguradora não tem o condão de inviabilizar a pretensão à complementação corrigida e atualizada da indenização devida nos termos da lei. 3. Votação unânime. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos Acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, mas lhe negar provimento, mantendo incólume a sentença proferida no Douto Juízo a quo. Condeno, ainda, o Apelante ao pagamento das custas recursais, se remanescente, e honorários advocatícios, fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Participaram do julgamento os Juízes: Elaine Cristina Bianchi (Presidente), Tânia Maria Vasconcelos (Relatora) e Jefferson Fernandes da Silva (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de outubro de 2006 (a) Turma Recursal. Adv - Públilo Rêgo Imbiriba Filho, Giselda Salete Tonelli P. de Souza, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00009 - 001006128058-1

Apelante: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda; Apelado: Juvenato Juarez Gomes Filho => Ementa: CONSUMIDOR. DANO MORAL E MATERIAL. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. REJEIÇÃO. CONTRATO DE TRANSPORTE. PROIBIÇÃO DE EMBARQUE POR SUPOSTA ADULTERAÇÃO DE PASSAGEM. FRAUDE NÃO COMPROVADA. AQUISIÇÃO DE UM SEGUNDO

BILHETE. DANOS MORAL E MATERIAL CARACTERIZADOS. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. FATO DO SERVIÇO(ART. 14 DO CDC C/C O ART. 730 E SEGUINTE, DO CC E SÚMULA 161/STF). VALOR INDENIZATÓRIO ELEVADO. MINORAÇÃO. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.1 - Não merece acolhimento a tese de impossibilidade jurídica do pedido, porquanto a indenização por dano moral encontra fundamento na legislação brasileira. 2 - Comprovada a aquisição do bilhete de passagem, no guichê da empresa e, verificado o nome do autor na lista de passageiros, o impedimento do seu embarque, sem motivo plausível, é causa de dano moral. 3 - Verificada a conduta da empresa em permanecer irredutível quanto a sua conduta perante o consumidor, obrigando-o a adquirir outro bilhete de transporte, está provado o dano material. 4 - De acordo com a legislação pátria, a indenização a ser arbitrada em sede de condenação por danos morais deve observar o princípio da razoabilidade, bem como as circunstâncias do caso e as condições pessoais das partes envolvidas. 5 - Nesse sentido, entende-se elevada a quantia estipulada a título de indenização por danos morais, haja vista que o valor indenizatório deve servir de alento para o ofendido, sem que isso signifique causa de enriquecimento ilícito ou pena para o ofensor. 6 - Redução pela metade, do quantum fixado na sentença. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso inominado de n.º 010 06 128058-1, ACORDAM os membros da Egrégia Turma Recursal, à unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, reduzindo-se o valor da indenização por danos morais para R\$ 4.000,00(quatro mil reais), permanecendo inalterado os demais termos da sentença. Participaram do julgamento os Juízes: Elaine Cristina Bianchi (Presidente e Relatora), Cristóvão Suter (Julgador) e Jefferson Fernandes da Silva (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de outubro de 2006 (a) Turma Recursal. Adv - Rodolfo César Maia de Moraes, Roberto Guedes Amorim.

00010 - 001006128066-4

Apelante: Elena Natch Fortes; Apelado: Amazônia Celular S/A => Ementa: CONSUMIDOR. DANO MORAL E MATERIAL. CLONAGEM DE TELEFONE MÓVEL. PERDA DO NÚMERO E DO APARELHO. RESPONSABILIDADE CIVIL DA EMPRESA CONCESSIONÁRIA. TEORIA DO RISCO. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 14 E 22 DO CDC. DANO MORAL DEVIDO. DANO MATERIAL NÃO COMPROVADO. REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA.1 - A teoria do risco administrativo impõe a responsabilidade objetiva decorrente de danos causados ao consumidor do serviço, por prestação inadequada e insegura. 2 - Ao autor incumbe provar o prejuízo material alegado. À míngua de prova, não merece sucesso sua pretensão quanto ao dano material.3 - O dano moral decorrente de clonagem de telefone é presumido, portanto, indenizável. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso inominado de n.º 0010 06 128066-4, ACORDAM os membros da Egrégia Turma Recursal, por maioria de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora, que integra o presente julgado. Participaram do julgamento os Juízes: Elaine Cristina Bianchi (Presidente e Relatora), Cristóvão Suter (Julgador) e Jefferson Fernandes da Silva (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de outubro de 2006 (a) Turma Recursal. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00011 - 001006128071-4

Apelante: Banco do Brasil S/A; Apelado: Edmir Leite Rosetti Filho => Indenização. Ementa: CONTRATO DE EMPRÉSTIMO - DESCONTO DE PARCELA NA CONTA CORRENTE - CONVÊNIO - PROVA INEXISTENTE - ÔNUS DO RECORRENTE - RECURSO NÃO PROVIDO. Inexistindo nos autos a prova do convênio invocado pelo Banco Recorrente para justificar o desconto de parcela na conta corrente do Recorrido, impossível se torna a aferição da legitimidade alegada. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, Acordam os membros da Egrégia Turma Recursal, à unanimidade de votos, em conhecer o presente recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora, mantendo-se incólume a sentença apelada, condenando a apelante ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 15% sobre o valor da condenação. Participaram do julgamento os Juízes: Elaine Cristina Bianchi (Presidente), Tânia Maria Vasconcelos Dias (Relatora) e Cristóvão Suter (Julgador). Sala

das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de outubro de 2006 (a) Turma Recursal. Adv - Johnson Araújo Pereira, Jucie Ferreira de Medeiros, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior.

00012 - 001006128072-2

Apelante: Real Seguros S/A; Apelado: Eduardo Dutra => Ação de Cobrança. Ementa: PRELIMINAR DE CARÊNCIA NA AÇÃO REJEITADA POR SE CONFUNDIR COM O PRÓPRIO MÉRITO - APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DE INDENIZAÇÃO - NECESSIDADE - ACERTO DO DECISUM SINGULAR - RECURSO IMPROVIDO.1. Correta se revela a indenização do valor de seguro obrigatório fixado em 40 salários mínimos, como previsto em lei específica. 2. O recibo firmado pelo segurado dando plena e geral quitação à seguradora não tem o condão de inviabilizar a pretensão à complementação corrigida e atualizada da indenização devida nos termos da lei. 3. Votação unânime. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos Acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, mas lhe negar provimento, mantendo incólume a sentença proferida no Douto Juízo a quo. Condeno, ainda, o Apelante ao pagamento das custas recursais, se remanescente, e honorários advocatícios, fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Participaram do julgamento os Juízes: Elaine Cristina Bianchi (Presidente), Tânia Maria Vasconcelos (Relatora) e Jefferson Fernandes da Silva (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de outubro de 2006 (a) Turma Recursal. Adv - Públia Rêgo Imbiriba Filho, Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti.

00013 - 001006128083-9

Apelante: Nubia Katia Araujo Ribeiro; Apelado: Distribuidora de Materiais de Construção Ltda => Indenização. Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - DANO MORAL - MAJORAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO - ANÁLISE OBJETIVA DA SITUAÇÃO FÁTICA - OUTRAS ANOTAÇÕES - ELEVAÇÃO INJUSTIFICADA - RECURSO IMPROVIDO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, Acordam os membros da Egrégia Turma Recursal, à unanimidade de votos, em conhecer o presente recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora, mantendo-se incólume a sentença apelada, condenando a apelante ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 01 salário mínimo. Participaram do julgamento os Juízes: Elaine Cristina Bianchi (Presidente), Tânia Maria Vasconcelos Dias (Relatora) e Cristóvão Suter (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de outubro de 2006 (a) Turma Recursal. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 09/11/2006

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 09/11/2006

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME C/ PESSOA

00001 - 002006010179-5

Indiciado: O.G.N. => Distribuição por Sorteio em 09/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 09/11/2006

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 09/11/2006

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 002006009999-9

Autor: Maria Valeria Angelo de Moraes; Réu: Vanda Cardoso Carvalho => Distribuição por Sorteio em 09/11/2006. Valor da Causa: R\$ 44,00 - Audiência Conciliação: Dia 08/12/2006, às 09:48 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00002 - 002006009833-0

Exequente: Jordao Emidio Verissimo; Executado: Maria Verônica Mascarenha Pereira => Distribuição por Sorteio em 09/11/2006. Valor da Causa: R\$ 52,00 - Audiência Conciliação: Dia 08/12/2006, às 09:57 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CONTRAVENÇÃO PENAL

00003 - 002006010086-2

Indiciado: R.P.M. => Distribuição por Sorteio em 09/11/2006. Audiência Preliminar: Dia 08/12/2006, às 12:21 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 002006010087-0

Indiciado: F.S.R. => Distribuição por Sorteio em 09/11/2006. Audiência Preliminar: Dia 08/12/2006, às 12:06 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 002006010088-8

Indiciado: F.S.R. => Distribuição por Sorteio em 09/11/2006. Audiência Preliminar: Dia 08/12/2006, às 12:15 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 002006010089-6

Indiciado: E.A.C. => Distribuição por Sorteio em 09/11/2006. Audiência Preliminar: Dia 08/12/2006, às 12:12 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 002006010090-4

Indiciado: S.G.F. => Distribuição por Sorteio em 09/11/2006. Audiência Preliminar: Dia 08/12/2006, às 12:24 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 002006010091-2

Indiciado: E.R.S. => Distribuição por Sorteio em 09/11/2006. Audiência Preliminar: Dia 08/12/2006, às 12:27 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 002006010092-0

Indiciado: O.R.L. => Distribuição por Sorteio em 09/11/2006. Audiência Preliminar: Dia 08/12/2006, às 12:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 002006010093-8

Indiciado: M.G.S. => Distribuição por Sorteio em 09/11/2006.
 Audiência Preliminar: Dia 08/12/2006, às 12:50 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 002006010094-6

Indiciado: S.O. => Distribuição por Sorteio em 09/11/2006.
 Audiência Preliminar: Dia 08/12/2006, às 12:18 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 002006010095-3

Indiciado: L.R.S. => Distribuição por Sorteio em 09/11/2006.
 Audiência Preliminar: Dia 08/12/2006, às 12:09 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 002006010096-1

Indiciado: M.M.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 09/11/2006. Audiência Preliminar: Dia 08/12/2006, às 12:06 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJÁI JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 09/11/2006

000083RR-E =>00022

000175RR-B =>00018

000216RR-B =>00022

000231RR =>00006

000263RR =>00012

000368RR =>00022

000374RR =>00022;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 09/11/2006

VARA CÍVEL

Juiz(fa): Marcelo Mazur

PRECATÓRIA CÍVEL

00003 - 003006007345-6

Requerido: Agnaldo Aparecido dos Santos => Distribuição por Sorteio em 09/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003006007346-4

Requerente: Rafael Rocha de Oliveira e Outro; Requerido: Antonio Alves de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 09/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003006007348-0

Requerente: Francisco José Teixeira Cornélio => Distribuição por Sorteio em 09/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Juiz(fa): Marcelo Mazur

LIBERDADE PROVISÓRIA

00002 - 003006007161-7

Requerente: Francinaldo Bezerra de Carvalho => Distribuição por Sorteio em 09/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(fa): Marcelo Mazur

PRECATÓRIA CÍVEL

00001 - 003006007350-6

Terceiro: R.A.P. => Distribuição por Sorteio em 09/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 09/11/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A):

Francivaldo Galvão Soares

ALIMENTOS - PEDIDO

00006 - 003006006616-1

Requerente: A.M.S.J. e outros; Requerido: A.P.A.S. => Indefiro o pedido de antecipação de tutela por ausência de fundamentação. Cite-se. Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/12/2006 às 14:00 horas. Adv - Angela Di Manso.

00007 - 003006006720-1

Requerente: A.F.S.C. e outros; Requerido: J.L.S.C. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/12/2006 às 12:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 003006006770-6

Requerente: E.R.S.P. e outros; Requerido: R.S.P. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 27/02/2007 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 003006006904-1

Requerente: W.M.S. e outros; Requerido: I.M.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/12/2006 às 13:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 003006006965-2

Requerente: D.G.M. e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/12/2006 às 13:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ANULATÓRIA

00011 - 003005005142-1

Autor: Maria Maruai Cipriano; Réu: Município de Iracema => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/03/2007 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

BUSCA E APREENSÃO

00012 - 003006006389-5

Requerente: Lojas Perin Ltda.; Requerido: Katiuscia Silva Machado de Aquino => Petição inicial indeferida. Adv - Rárison Tataira da Silva.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00013 - 003006006956-1

Requerente: D.P.S.F.; Requerido: M.N.A. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/12/2006 às 13:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 003006006988-4

Requerente: J.M.S.P.; Requerido: V.G.S.P. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 20/03/2007 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 003006006990-0

Requerente: E.V.S.; Requerido: L.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/12/2006 às 13:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 003006006991-8

Requerente: S.H.S.O.; Requerido: V.S.C.O. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 20/03/2007 às 11:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00017 - 003005005226-2

Requerente: N.S.P.S. e outros; Requerido: C.A.R.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/03/2007 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00018 - 003003002633-7

Requerente: R.K.C.N. e outros; Requerido: R.R. => (...)(...)Após(...)realizar o exame de DNA(...)foi concluído(...)que o réu não é pai biológico do menor(fls.86). Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial declarando resolvido o mérito nos termos do art. 269, I do CPP. Sem custas face a gratuidade de justiça. Intime-se as partes(...). Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas das formalidades legais. P.R.I. Adv - Márcio Wagner Maurício.

00019 - 003006006963-7

Requerente: I.S. e outros; Requerido: O.S.V. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 20/03/2007 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00020 - 003006006983-5

Requerente: T.M.A. => Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 003006006984-3

Requerente: R.R.M. => ...ante o exposto, extinguo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Sem custas.PRI. Arquive-se. Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ORDINÁRIA

00022 - 003006005427-4

Requerente: Valdecir Braga; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social => Sentença. Vistos etc. (...)citado, o réu apresentou contestação onde arguiu a falta de interesse do autor(...)intimado a manifestar-se nos termos do art. 327 do CPC(...)permaneceu inerte(...)conclui-se que este(o autor) jamais efetuou qualquer requerimento junto ao INSS(...)o autor não tem interesse processual evidenciando-se a desnecessidade de e a inadequação da propositura em tela(...)Diante do exposto, extinguo o processo sem resolução do Mérito, tudo com amparo nos artigos 267, VI e § 3º do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Adv - José Gervásio da Cunha, Jeovan Rodrigues da Silva, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior.

PRECATÓRIA CÍVEL

00023 - 003006006761-5

Requerente: Valdete Elias Oliveira; Requerido: Josué Ferreira de França => INTERROGATÓRIO designado para o dia 27/02/2007 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00024 - 003006006535-3

Requerente: Zenilda Pereira Nunes => Audiência de JUSTIFICACÃO designada para o dia 20/03/2007 às 09:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 003006006960-3

Requerente: I.A.S.; Requerido: J.F.A. => Audiência de JUSTIFICACÃO designada para o dia 27/02/2007 às 12:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 09/11/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A) :

Francivaldo Galvão Soares

ATO INFRACIONAL

00026 - 003002000534-1

Indicado: A.F.S. e outros => Audiência de REMISSÃO designada para o dia 18/12/2006 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 003002000941-8

Indicado: D.C.L. e outros => Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 18/12/2006 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 003006006878-7

Infrator: A.S.P. e outros => INTERROGATÓRIO designado para o dia 18/12/2006 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00029 - 003006006546-0

Requerente: A.L.S.C.; Requerido: D.S.C. e outros => Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 09/11/2006

000077RR-A =>00042

000149RR-A =>00039

000153RR =>00040

000157RR-B =>00031

000176RR-B =>00010, 00011, 00026, 00031, 00041

000190RR =>00040

000200RR-B =>00018, 00027, 00028, 00035, 00036

000222RR =>00016

000246RR-B =>00015, 00019, 00020, 00021, 00022, 00023, 00034

000257RR =>00013, 00014, 00017

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 09/11/2006

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

HABILITAÇÃO DE PARTE

00002 - 004706006311-3

Requerente: Eldo Rone Ribeiro Costa Junior e outros => Distribuição por Sorteio em 09/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004706006312-1

Requerente: José Humberto Fernandes e outros => Distribuição por Sorteio em 09/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004706006313-9

Requerente: Francisco Rodrigues Tolentino e outros => Distribuição por Sorteio em 09/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 004706006314-7

Requerente: Fabio Rodrigues de Souza e outros => Distribuição por Sorteio em 09/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 004706006315-4

Requerente: Marleusa Barros Salazar e outros => Distribuição por Sorteio em 09/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 004706006316-2

Requerente: Wagner Alves Macedo e outros => Distribuição por Sorteio em 09/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 004706006317-0

Requerente: Edian Ivo e outros => Distribuição por Sorteio em 09/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(fa): Maria Aparecida Cury

GUARDA C/C PEDIDO LIMINAR

00001 - 004706006182-8

Requerente: R.C.A.A.; Criança Adol: R.S.F. => Distribuição por Sorteio em 09/11/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 09/11/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A) :

Pablo Raphael dos Santos Igreja

ALVARÁ JUDICIAL

00010 - 004705004795-1

Requerente: Givanildo Pereira Lima e outros => Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho a seguir transcreto." Intime-se pela derradeira vez, os requerentes na pessoa de seu advogado, para que cumpra na íntegra, o estabelecido na sentença de f.43/44." Adv - João Pereira de Lacerda.

BUSCA E APREENSÃO

00011 - 004706005603-4

Requerente: Dejanir Guilherme dos Reis; Requerido: Maxallan Macedo de Sousa => Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho a seguir transcreto "Intime-se o autor, através de seu advogado, para que se manifeste, em 10 dias, sob o teor do despacho de fl.17.RLIS em 31.10.06-Maria Aparecida Cury-Juiza de Direito Titular. Adv - João Pereira de Lacerda.

00012 - 004706005983-0

Requerente: Raimundo Antonio Pereira; Requerido: Hidelbrando de Melo Nascimento => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 21/11/2006 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00013 - 004705005065-8

Autor: A.J.S.O.; Réu: M.A.S.S. => Aguarda expedição de mand/pz/cód/nor/tj/r. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00014 - 004705005064-1

Requerente: L.G.S. e outros => Aguarda expedição de mand/pz/cód/nor/tj/r. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00015 - 004706005623-2

Requerente: L.A.F. e outros => Aguarda expedição de mand/pz/cód/nor/tj/r. Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00016 - 004704003560-3

Requerente: R.S.M.; Requerido: E.S.M. => Aguarda expedição de mand/pz/cód/nor/tj/r. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00017 - 004705005058-3

Requerente: M.S.S.S.; Requerido: J.P.B.S. => Aguarda expedição de mand/pz/cód/nor/tj/r. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00018 - 004705005079-9

Requerente: E.C.L.; Requerido: D.S.L. => Aguarda expedição de mand/pz/cód/nor/tj/r. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00019 - 004706005161-3

Requerente: F.S.N.; Requerido: R.N.S. => Aguarda expedição de mand/pz/cód/nor/tj/r. Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

00020 - 004706005212-4

Requerente: E.J.C.F.; Requerido: F.J.F.F. => Aguarda expedição de mand/pz/cód/nor/tj/r. Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

00021 - 004706005482-3

Requerente: F.V.S.; Requerido: R.A.S. => Aguarda expedição de mand/pz/cód/nor/tj/r. Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

00022 - 004706005483-1

Requerente: C.S.V.; Requerido: M.C.J.V. => Aguarda expedição de mand/pz/cód/nor/tj/r. Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

00023 - 004706005485-6

Requerente: D.M.V.; Requerido: L.B.V. => Aguarda expedição de mand/pz/cód/nor/tj/r. Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

00024 - 004706005551-5

Requerente: G.M.C.; Requerido: A.N.S.C. => Aguarda expedição de mand/pz/cód/nor/tj/r. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 004706005741-2

Requerido: M.A.P. e outros => Aguarda expedição de mand/pz/cód/nor/tj/r. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00026 - 004706005513-5

Exequente: I.C.S.; Executado: R.N.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) por 30 dias. Prazo de 030 dia(s). Adv - João Pereira de Lacerda.

GUARDA DE MENOR

00027 - 004705005071-6

Requerente: M.J.S.F.; Requerido: M.R.S.F. e outros => Aguarda expedição de mand/pz/cód/nor/tj/r. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00028 - 004705005039-3

Requerente: João de Deusdos Santos Ferreira e outros => Aguarda expedição de mand/pz/cód/nor/tj/r. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00029 - 004706005189-4

Requerente: R.S.P. e outros => Aguarda expedição de mand/pz/cód/nor/tj/r. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 004706005670-3

Requerente: G.L.S. e outros; Requerido: M.R.V. => Aguarda expedição de mand/pz/cód/nor/tj/r. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

00031 - 004705004347-1

Reclamante: José Ramos Moura; Reclamado: Prefeitura Municipal de Rorainópolis => Aguarda expedição de mand/pz/cód/nor/tj/r. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida, João Pereira de Lacerda.

REGISTRO CIVIL

00032 - 004706005501-0

Requerente: Amado Barbosa => Aguarda expedição de mand/pz/cód/nor/tj/r. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 004706005545-7

Requerente: Rodrigo Teles Ferreira => Aguarda expedição de mand/pz/cód/nor/tj/r. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 004706005618-2

Requerente: Maria Izia Flores da Silva => Aguarda expedição de mand/pz/cód/nor/tj/r. Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00035 - 004706005176-1

Requerente: Mônica Sales Lopes => Aguarda expedição de mand/pz/cód/nor/tj/r. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00036 - 004706005178-7

Requerente: Elianas Viana de Souza => Aguarda expedição de mand/pz/cód/nor/tj/r. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00037 - 004705004259-8

Requerente: M.J.N.S. e outros => Aguarda expedição de mand/pz/cód/nor/tj/r. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 004706005609-1

Requerente: A.S.M. e outros => Aguarda expedição de mand/pz/cód/nor/tj/r. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Expediente de 09/11/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A) :

Pablo Raphael dos Santos Igreja

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00039 - 004702000070-0

Reú: Danúbio Fernandes de Oliveira Lima => FINAL DA SENTENÇA: "Pelo o exposto, considerando a decisão do Egrégio Tribunal do Júri, absolvoo o Réu DANÚBIO FERNANDES DE OLIVEIRA LIMA, da acusação que lhe foi imputada. Expeça-se Alvará de Soltura para colocar o acusado em liberdade, salvo se por outro motivo estiver preso. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na culpa. Sem custas. Dou a presente por publicada no Plenário do Egrégio Tribunal do Júri, e as partes por intimadas. Sala do Egrégio Tribunal do Júri, aos trinta e um dias do Mês de outubro do ano de dois mil e seis, as 18h40 min. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito Titular e Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular." Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

00040 - 004705004192-1

Reú: Antonio Viturino Barbosa => DESPACHO: "Defiro o pedido de f. 303, advertindo os advogados do réu que o julgamento só pode ser adiado uma vez (art. 449 e 450, CPP). Tratando de réu que aguarda o julgamento em liberdade, inclua-se na pauta da próxima reunião do Tribunal do Júri. Intime-se. Em 08/11/06. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito." Adv - Nilter da Silva Pinho, Moacir José Bezerra Mota.

00041 - 004706005362-7

Reú: Geferson Pinto Lima => FINAL DA SENTENÇA: "Assim sendo, em conclusão, o Preclaro Conselho de Sentença decidiu condenar o Réu GEFERSON PINTO LIMA, nas penas do art. 121, + 2º, incisos I e IV c/c art. 14, inciso II, todos do CP e absolvê-lo pelo delito previsto no art. 1º da Lei 2.252/54. (...) não havendo causas de aumento de pena a serem consideradas, fixo a pena definitivamente em 08 (oito) anos de reclusão. A pena de reclusão deverá ser cumprida integralmente em regime fechado, ex vi do art. 33, § 2º, alínea "a", do CP c/c art. 2º, § 1º, da Lei n.º 8.072/90. Mantendo a prisão do réu pelos mesmos fundamentos lançados na decisão de pronúncia de (f. 120), para que aguarde recolhido o trânsito em julgado desta sentença. Condeno o réu ao pagamento das custas, na forma da lei. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, faça-se as comunicações necessárias e expeça-se a Guia de Recolhimento, remetendo-se à Vara das Execuções Penais. Dou as partes por intimadas. Sala do Egrégio Tribunal do Júri, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis, às 16h24min. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito da Comarca de Rorainópolis e Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular." Adv - João Pereira de Lacerda.

00042 - 004706005394-0

Reú: Alcione Pereira Furtado e outros => FINAL DA SENTENÇA: "Assim sendo, em conclusão, o Preclaro Conselho de Sentença decidiu CONDENAR o Réu ALCIONE PEREIRA FURTADO nas penas dos arts. 121, § 2º, inciso I c/c art. 29, do Código Penal. (...) O réu ALCIONE PEREIRA FURTADO,

apresenta culpabilidade evidenciada de forma reprovável; não há registro de antecedentes, conforme certidões de f.34, 77, 244 e 259; a conduta social anterior do réu era boa; personalidade do homem comum; os motivos do crime já foram considerados para qualificá-lo, as circunstâncias do crime não favorecem ao réu, pois agiu com crueldade; consequências extrapenais foram normais à espécie; o comportamento da vítima não facilitou a ação do agente. Sopesando as circunstâncias judiciais que na sua maioria são desfavoráveis, fixo a pena base em 15 (quinze) anos de reclusão. Em razão de ter sido admitida pelo Conselho de Sentença a circunstância atenuante da confissão espontânea em favor do réu, reduzo a pena acima fixada em 01 (um) ano e fixo-a definitivamente em 14 (catorze) anos de reclusão por haverem configuradas circunstâncias agravantes, bem como causas de diminuição e de aumento de pena a serem consideradas. A pena de reclusão deverá ser cumprida integralmente em regime fechado, ex vi do art.33, § 2º, alínea "a", do CP c/c art. 2º, § 1º, da lei n. 8.072/90. Mantendo a prisão decretada em desfavor do réu por seus próprios fundamentos (f. 67/68), recomendando-o no presídio em que se encontra, onde deverá aguardar o trânsito em julgado desta sentença. Condeno os réus ao pagamento das custas judiciais, na forma da lei. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome dos réus no no rol dos culpados, faça-se as comunicações necessárias e expeça-se as Guias de Recolhimento, remetendo-se à Vara de Execuções Penais. Dou a presente por publicada no Plenário do Egrégio Tribunal do Júri e as partes por intimadas. Sala do Egrégio Tribunal do Júri, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis, às 04h50 min. MARIA APARECIDA CURY Juíza de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis e Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular. Adv - Roberto Guedes Amorim.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 09/11/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A) :

Pablo Raphael dos Santos Igreja

GUARDA C/C PEDIDO LIMINAR

00009 - 004706006182-8

Requerente: R.C.A.A.; Criança Adol: R.S.F. => "Isto posto, com fundamento nos arts. 33, § 3º, 70, 98, inciso II, 129, inciso VIII, 142, parágrafo único e 148, parágrafo único, alíneas a e f, do ECA, DEFÍRO a antecipação de tutela liminarmente, para nomear a Sra. Rosa Celeste Almeida Alencar, curadora especial e guardiã provisória da adolescente Rosiane da Silva Ferreira e determinar a aplicação da medida de proteção prevista no art.101, inciso IV, do ECA. Intime-se a Sra. Rosa Celeste Almeida Alencar, para prestar compromisso. Determino que o Conselho Tutelar preste orientação, apoio e acompanhamento da adolescente e da família, remetendo relatório a este Juízo. Cite-se e intime-se a genitora da adolescente, na forma legal. Após a contestação, designe-se a audiência com urgência, intimando-se a adolescente, sua genitora, a curadora e guardiã, o Ministério Público e a DPE. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 09 de

novembro de 2006. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito Titular". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 09/11/2006

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 09/11/2006

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 004706006181-0

Autor: Francisco Pinto de Assis; Réu: Maia dos Santos Barra => Distribuição por Sorteio em 09/11/2006. Valor da Causa: R\$ 1.250,00 - Audiência Conciliação: Dia 15/12/2006, às 11:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ

JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 09/11/2006

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CRIMINAL

Expediente de 09/11/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Â) :

Francisco Antônio Bezerra Júnior

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00001 - 006002000430-9

Réu: Manoel Aparecido Gonçalves => EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇAPRAZO: 90 (NOVENTA) DIASO Doutor Breno Jorge Portela Silva Coutinho, MM. Juiz de Direito respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara única Criminal, se processam os autos da Ação Penal - Crime c/ Patrimônio, processo 0060.02.000430-9, que a Justiça Pública move contra Manoel Aparecido Gonçalves, fica INTIMADO Manoel Aparecido Gonçalves, brasileiro, casado, motorista, natural de Siqueira Campos/PR, nascido em 14/10/1959, filho de Osvaldo Batista Gonçalves e Mafalda da Silva Gonçalves, atualmente em lugar incerto e não sabido para ficar ciente do teor da R. Sentença, prolatada às fls. 161/164 autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: "... Nesta senda, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva do Estado, razão por que condeno o acusado

MANOEL APARECIDO BATIST A GONÇALVES nas penas do crime de furto, art. 155, caput, c/c o art. 14, inciso II, ambos do código penal pátrio vigente. Atento aos arts. 59 e 68 da lei substantiva, passo a dosar a pena. Percebo que do réu se exigia conduta diversa; as folhas antecedentes estão acostadas nos autos como já declinado no relatório; sua conduta social é maculada, embora nada se saiba acerca de seu convívio familiar ou laboral; sua personalidade ainda não aparenta tender para a reticente prática de crimes; os motivos do crime, ou seja, as razões que o levaram a furtar, não passam de satisfação pessoal, mesclada como oportunismo e astúcia; as circunstâncias do crime, quais sejam, de lugar, maneira de execução e ocasião, são desfavoráveis ao acusado, eis que o delito foi praticado em lugar público e no período noturno; as consequências do crime não são favoráveis ao acusado, pois a conduta apontada por certo causa desassossego para a comunidade; e quanto à participação da vítima para a realização do tipo, nada foi demonstrado nos autos. Nesta senda, fixo a pena-base em 3 (três) anos e 3 (três) meses de reclusão. Não há circunstâncias atenuantes e/ou agravantes. Presente apenas uma causa de diminuição, referente a tentativa, como já expedido, razão pela qual minoro a reprimenda em 1/3 (um terço). Não há qualquer fato que aumente a expiação. Assim, encerra-se a terceira fase do cálculo exigido por lei, motivo por que torno a pena definitiva em 02 (dois) anos e 02 (dois) meses de reclusão, a ser cumprida em regime aberto. Seguido o art. 59, IV, do CPB, passo a análise da substituição da privativa de liberdade aplicada por outra espécie de pena. Diz o art. 44 do Código Penal: "Art. 44. As penas restritivas de direito são autônomas e substituem as privativas de liberdade quando: I - aplicada pena privativa de liberdade não superior a quatro anos e o crime não for cometido com violência ou grave ameaça à pessoa ou, qualquer que seja a pena aplicada, se o crime for culposo; II - o réu não for reincidente em crime doloso; III - a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social, e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias indicarem que esta substituição seja suficiente." Na hipótese vertente, não obstante as justificativas na fase do art. 59, encontram-se plenamente satisfeitas as exigências do dispositivo apontado acima. É que a substituição trará para MANOEL GONÇALVES melhores condições de se adaptar às normas de convívio social do que o cárcere temporário. Assim, substituo a reprimenda por duas restritivas, quais sejam, a primeira, prestação de serviços à comunidade ou a entidade pública, à razão de uma hora de serviço por dia de condenação. E a segunda, prestação pecuniária, em favor do Conselho Tutelar de São Luiz do Anauá, a qual desde logo fixo o valor de R\$ 150,00 (cento e cinqüenta reais), cujo recibo do efetivo pagamento deverá ser juntado aos autos da respectiva execução. Quanto à pena de multa, observando os arts. 49 e 6 do CPB, fixo, a em 35 (trinta e cinco) dias -multa, sendo o dia-multa no valor de um trigésimo do salário mínimo vigente na data do fato. Transitada em julgado a sentença em definitivo, lance-se o nome do acusado no rol dos culpados. Expedientes regulares para o fiel cumprimento desta sentença, a qual será executada por meio da 3A Vara Criminal da Capital. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ultimados os atos de praxe, arquivem-se. São Luiz do Anauá, terça-feira, 28 de março de 2006. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO." Respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Cumpra-se. Observadas as prescrições legais. Eu, Francisco Antônio Bezerra Júnior (Escrivão), digitei, assinei e conferi de ordem da MM Juíza Substituta desta Comarca. São Luiz do Anauá, 09/11/2006. Francisco Antônio Bezerra Júnior Escrivão

COMARCA DE SÃO LUIZ

JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 09/11/2006

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 09/11/2006**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles de Menezes
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Francisco Antônio Bezerra Júnior

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 006006019597-5

Autor: Antonio Brito Nunes; Réu: Antonio Neto Fonseca => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/12/2006 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 006006019714-6

Autor: Adailton Oliveira da Costa; Réu: Itamar Ramos da Silva => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/12/2006 às 09:40 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 006006019715-3

Autor: Adailton Oliveira da Costa; Réu: Oziel Abreu Correa => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/12/2006 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 006006019716-1

Autor: Adailton Oliveira da Costa; Réu: Simone Teixeira => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/12/2006 às 09:10 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 006006019881-3

Autor: Adailton Oliveira da Costa; Réu: Ataíde da Silva => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/12/2006 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00006 - 006006019663-5

Autor: Fabiana Soares da Silva; Réu: Eucatur - Empresa União Cascavel Transportes e Turismo Ltda => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/12/2006 às 09:20 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUSTIÇA COMUM**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 09/11/2006

000005RR-B =>00008

000182RR-B =>00009

000190RR =>00010

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 09/11/2006

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

ALIMENTOS - PEDIDO

00002 - 000506002710-8

Requerente: G.R.S.M. e outros; Requerido: F.F.M. => Distribuição por Sorteio em 09/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00003 - 000506002714-0

Autor: M.S.S.; Réu: A.S.F. => Distribuição por Sorteio em 09/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00004 - 000506002715-7

Exequente: J.R.O. e outros; Executado: J.G.B. => Distribuição por Sorteio em 09/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00005 - 000506002711-6

Requerente: José Ambrósio de Sousa; Requerido: Prefeitura Municipal de Alto Alegre => Distribuição por Sorteio em 09/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 000506002713-2

Requerente: Steffany Thalita da Silva e outros; Requerido: Francimara Duarte Bento => Distribuição por Sorteio em 09/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

PRECATÓRIA CRIME

00001 - 000506002712-4

Autor: Ministério Públíco Federal; Réu: Fátima Regina Macedo => Distribuição por Sorteio em 09/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARA CÍVEL****Expediente de 09/11/2006**

JUIZ(A) TITULAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
Carla Cristiane Pipa
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
José Rocha Neto
Luiz Antonio Araújo de Souza
Luiz Carlos Leitão Lima
ESCRIVÃO(A) :
Márley da Silva Ferreira
Ocimara da Cunha Vasconcelos

CURATELA/INTERDIÇÃO

00007 - 000506002540-9

Requerente: M.R.L.; Interditado: M.S.R.L. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/11/2006 às 10:40 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL**Expediente de 09/11/2006**

JUIZ(A) TITULAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
Carla Cristiane Pipa
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
José Rocha Neto
Luiz Antonio Araújo de Souza
Luiz Carlos Leitão Lima
ESCRIVÃO(A) :
Márley da Silva Ferreira
Ocimara da Cunha Vasconcelos

CRIME C/ COSTUMES

00008 - 000506002464-2

Réu: Francisco Silva de Alencar "bico" => FINALIDADE: Intimação do advogado cadastrado para comparecer a AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO designada para o dia 05 de Dezembro de 2006 às 10 horas e 20 minutos, na sala de audiência deste juízo. Adv - Alci da Rocha.

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00009 - 000503000875-8

Réu: Elizeu Aragão de Souza => FINALIDADE: Intimação da Advogada cadastrada para tomar ciência da desistência da testemunha ELIZALDO LIMA DE MORAIS, pelo Ministério Público, e se manifestar no prazo de 05 dias. Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00010 - 000504001305-3

Autuado: Manoel Alves Figueiredo => Intimação do Advogado infra citado, do inteiro teor da Sentença de fls.198/199. FINAL DE SENTENÇA: (...) Posto isso, ABSOLVO o réu MANOEL ALVES FIGUEIRÉDO, com fundamento do artigo 386, III, do CPP. (...) Transitada em Julgado, arquive-se e dê-se baixa na distribuição, comunicando-se aos órgãos competentes. P.R.I. Alto Alegre/RR, em 10 de novembro de 2006 - Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 09/11/2006

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 09/11/2006

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00001 - 000506002716-5

Requerente: Emilio Oliveira Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 09/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 000506002717-3

Requerente: Emilio Oliveira Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 09/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE PACARAIMA

O Departamento Informática do TJRR informa que por problemas de acesso ao Link da EMBRATEL, não foi possível enviar para a publicação os despachos e as distribuições dos processos da Comarca de Pacaraima-RR, referente ao dia 09/11/2006. As publicações referentes a este dia, se houverem, serão enviadas na próxima edição.

COMARCA DE PACARAIMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SR. BERMUDEZ MORENO CARLOS JULIAN

Feito n° 045 06 000644-7

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Pacaraima , no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc....

INTIMAÇÃO DE: Bermudez Moreno Carlos Julian, venezuelano, RG. 11.209.566 Min. do Interior e Justiça/Venezuela, filho de Deodino Bermudez e de Romelia Moreno, estando em lugar

incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação da parte acima qualificado(a), do teor da sentença de fls. 23, cujo o final segue transcrita: Desta Feita, por acolher a bem lançada fundamentação do Ministério Público, declaro extinta a punibilidade do autor do fato, a qual restringe-se à ameaça (art. 147 do CP), em razão da renúncia da vítima ao direito de representação. Cumpra-se cota ministerial descrita em fl. 21. P. R. I. Em, 07 de dezembro de 2005.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca, expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de outubro de 2006. Eu, Josemar Ferreira Sales, Auxiliar Administrativo, o digitei, e eu, Ingrid Gonçalves dos Santos, Escrivã em exercício, assino de ordem.

INGRID GONÇALVES DOS SANTOS
Escrivã em Exercício

Portaria/Gabinete/Nº 032/2006

O Dr. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA, MM. Juiz de Direito da Comarca de Pacaraima, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei etc...

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor DORGIVAN COSTA E SILVA, assistente judiciário, matrícula 3010110, para responder como Escrivã Substituto, no período de 06 a 23 de novembro de 2006, em virtude de recesso da titular.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Pacaraima(RR), 08 de novembro de 2006.

ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
JUIZ DE DIREITO

4ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SRA. ANA CÉLIA GAMA DE SOUZA, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DR. CRISTÓVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o n.º 05103265-3 - Ação de Busca e Apreensão, em que figura como autor BANCO HONDA S/A e ré ANA CÉLIA GAMA DE SOUZA. Como se encontra a ré ANA CÉLIA GAMA DE SOUZA, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que a mesma recolha o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), referente as custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 09(nove) dias do mês de novembro do ano dois mil e seis.

Maria do P.S. Nunes de Queiroz
Escrivã Judicial

7ª VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Escrivã Judicial
MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: MARCIO DA SILVA COSTA, brasileiro, solteiro, autônomo, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: A(s) pessoa(s) acima deverá(ão) tomar(em) conhecimento dos termos dos autos n.º **0010 06 144074-8** – **Declaratória**, em que é parte Requerente(s) **G.C.N.** e Requerido(a) **A.C.B.C. e outros**, e ciência do ônus de comparecer a **Audiência de Conciliação**, designada para o **dia 13 de dezembro de 2006, às 10h20min**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de advogado, sob as penas da lei. A partir da data da audiência correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **oito** dias do mês de **novembro** do ano de **dois mil e seis**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Escrivã Judicial
MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: ANTONIETA GOMES DO NASCIMENTO, JOSÉ GOMES DO NASCIMENTO e MARIA DA GUIA DO NASCIMENTO, todos brasileiros, solteiros, autônimos, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: A(s) pessoa(s) acima deverá(ão) tomar(em) conhecimento dos termos dos autos n.º **0010 06 131237-6** – **Investigação de Paternidade**, em que é parte Requerente(s) **I.S.** e Requerido(a) **J.G.N. e outros**, e ciência do ônus de comparecer a **Audiência de Conciliação**, designada para o **dia 21 de novembro de 2006, às 11h**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de advogado, sob as penas da lei. A partir da data da audiência correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **dez** dias do mês de **novembro** do ano de **dois mil e seis**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: GERALDO GOMES DO NASCIMENTO, FRANCISCO DE ASSIS GOMES DO NASCIMENTO, JANILSON LIRA DO NASCIMENTO, JOSE RIBAMAR

NASCIMENTO e HELENA GOMES DO NASCIMENTO, todos brasileiros, solteiros, autônimos, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: As pessoas acima deverão ser intimados a comparecerem a **Audiência de Conciliação**, designada para o **dia 21 de novembro de 2006, às 11h**, e na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de advogado, sob as penas da lei, referente aos autos n.º **0010 06 131237-6** – **Investigação de Paternidade**, em que é parte Requerente(s) **I.S.** e Requerido(a) **J.G.N. e outros**. A partir da data da audiência correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **dez** dias do mês de **novembro** do ano de **dois mil e seis**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Escrivã-Judicial
Maria das Graças Barroso Souza

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: ZÉLIA MARIA CARVALHO, brasileira, casada, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificado(a), devendo comparecer acompanhado(a) de advogado(a) e testemunhas, sob as penas da lei, para audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 20 de novembro de 2006, às 10horas:15minutos, na sala de audiência deste Juízo da 7ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n, Centro - Boa Vista/RR, processo n.º **0010 03 059070-6** – **DIVÓRCIO LITIGIOSO**, em que são partes Requerente(s) **W.G.C.** e Requerido(a)s **Z.M.C.**

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **seis** dias do mês de **setembro** do ano de **dois mil e 2006**. Eu, e.m.m.o. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Anderson Ricardo Souza da Silva, Escrivão Substituto, assino.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: PEDRO PEREIRA COSTA, brasileiro, casado, RG e CPF ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos dos processo n.º **0010 06 142190-4** – **DIVÓRCIO LITIGIOSO**, em que são partes Requerente(s) **M.G.S.C.** e Requerido(a)s **P.P.C.**, e ciência do ônus de, querendo, apresentar contestação no prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de

não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pela autora da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis. Eu, e.m.m.o. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Anderson Ricardo Souza Silva, Escrivão Substituto, assino de ordem.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: ROSELY QUEZADO DO NASCIMENTO, brasileira, casada, professora, RG n.^o 30.831 SSP/RR, CPF n.^o 074.748.142-34, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação da parte acima qualificado(a), para em 48 horas, para dar andamento ao feito nos autos do Processo n.^o 010 03 063130-2-**Arrolamento/Inventário**, em que é parte **Inventariante:** Rosely Quezado do Nascimento e **Inventariado:** “de cuius” Argemiro Manoel do Nascimento, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis. Eu, e.m.m.o. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Anderson Ricardo Souza da Silva, escrivão substituto, assino de ordem.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão Substituto

1º JUIZADO ESPECIAL

Portaria n.^o 009/2006 Boa Vista, 10 de novembro de 2006

Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto do 1º Juizado Especial, no uso de suas atribuições etc.

CONSIDERANDO o disposto no art. 57, V da lei Complementar n.^o 053, de 31.12.2001, no provimento n.^o 067/03, de 28.10.2003 – C.G.J., e o que dispõe na Portaria C.G.J. 042/06, de 14 de junho de 2006;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a escala de servidores para atuarem durante o plantão no horário de 08:00 às 18:00, nos dias:

18.11.2006 – sábado – Suanam Nakai de Carvalho Nunes (Escrivã), Marcelo Henrique Gurgel Barreto (Assistente) e Walter dos Santos Araújo (Assistente).

19.11.2006 – domingo – Suanam Nakai de Carvalho Nunes (Escrivã), Marcelo Henrique Gurgel Barreto (Assistente) e Walter dos Santos Araújo (Assistente).

Art. 2º - Durante o plantão o serviço poderá ser acionado através do telefone celular 9971-5002 (plantão) ou do telefone fixo 3621-2739 (cartório – horário de atendimento aberto);

Art. 3º - Ficará em regime de sobreaviso os servidores Suanam Nakai de Carvalho Nunes (Escrivã), a partir das 18:00 horas do dia 13/11/2006 até às 08:00 horas do dia 17/11/2006; Marcelo Henrique Gurgel Barreto (Assistente) a partir das 18:00 horas do dia 17/11/2006 até às 08:00 horas do dia 18/11/2006; Walter dos Santos

Araújo (Assistente) a partir das 18:00 horas do dia 18/11/2006 até às 08:00 horas do dia 20/11/2006;

Art. 4º - Dê-se ciência aos servidores;

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

P.R.I.

Elvo Pigari Júnior
Juiz de Direito Substituto

2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

EDITAL DE LEILÃO

A MM. Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Boa Vista, Dra. Elaine Cristina Bianchi, torna público que será realizado o seguinte leilão:

Processo n.^o 00100483682-6 - INDENIZAÇÃO

Autor: Adriano Greco

Réu: Aldemir Pinho de Melo

BEM (NS): 01 (uma) Máquina copiadora CANON 4050 em perfeito estado de funcionamento e conservação. A qual avalio em: R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais).

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

DATA E HORÁRIO: 1º Leilão - dia 27 de novembro de 2006 às 09:00 h. A arrematação não poderá ser efetuada por preço inferior ao da avaliação.

DATA E HORÁRIO: 2º Leilão - dia 11 de dezembro de 2006 às 09:00 h. A arrematação poderá ser efetuada por quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 2º Juizado Especial Cível e Criminal - Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.^o, Centro - Fone 0XX 95 621.2748 - CEP 69.311-000 - Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 10 de novembro de 2006.

Luciana Silva Callegário
Escrivã Judicial

4º JUIZADO ESPECIAL

EDITAL DE LEILÃO

Processo n.^o 06 126606-9 – EXECUÇÃO

Autor: JOSIMAR S. BATISTA

Requerida: LEONILDES S. LIMA

O M. Juiz de Direito em exercício neste Juizado, faz saber que em 27/11/2006, às 10:30 horas, na Central de Mandados, 1º andar, Fórum Sobral Pinto, Pça. do Centro Cívico, 666, Centro serão levados à público, por pregão de venda e arrematação os bens abaixo descritos e avaliados, a quem melhor lance fizer, em hasta pública. Quem pretender arrematar os ditos bens compareça no endereço, dia e hora aqui indicados.

Se não alcançar lance superior a importância de avaliação será feita a venda por quem mais der, em 12/12/2006, às 10:30 horas, no mesmo endereço. O presente edital será fixado no átrio do edifício deste Juizado, pelo prazo de 60 dias.

Valor da Avaliação: R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).

Descrição dos bens e local onde se encontram: 01 (UM) CELULAR, MARCA SAMSUNG, SGH-X480, PRATA, EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO E DE CONSEVAÇÃO, bem(ns) estes que estão em poder da parte executada residente na Rua João Pereira Caldas, 302, Aparecida – Boa Vista/RR.

Boa Vista/RR, 09 de novembro de 2006.

Walter Menezes
Escrivão Judicial

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia **10 de novembro de 2006**, para ciência e intimação das partes

CORREGEDORIA

RESOLUÇÃO TRE/RR N.º 22/2006

O Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso das atribuições que lhe conferem o Inciso II do artigo 30 da Lei n.º 4.737/65 (Código Eleitoral) e inciso IV, do artigo 12, de seu Regimento Interno, acatando proposta do Desembargador Corregedor Regional Eleitoral, resolve aprovar o **REGIMENTO INTERNO DA CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA**, organizando e definindo sua estrutura básica e respectivas atribuições.

REGIMENTO INTERNO DA CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

TÍTULO I DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1.º - A presente resolução estabelece as normas pertinentes à Corregedoria Regional Eleitoral de Roraima, disciplina o processo e o julgamento dos feitos que lhe são atribuídos pelo Regimento Interno, bem como aqueles decorrentes da Lei Complementar n.º 64/90, do Código Eleitoral e das demais legislações pertinentes.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

Capítulo I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2.º - A Corregedoria Regional Eleitoral de Roraima, órgão de fiscalização, disciplina, orientação e supervisão das atividades jurisdicionais eleitorais, com sede na Capital e jurisdição em todo o Estado de Roraima, será exercida pelo Corregedor Regional Eleitoral, eleito nos termos dos artigos 3.º, inciso I, alínea “a” e art. 9.º do Regimento Interno do TRE/RR.

Art. 3.º - O Corregedor Regional Eleitoral, em seus impedimentos, licenças ou férias, será substituído pelo Desembargador suplente mais antigo, para esse fim convocado.

Art. 4.º - Os serviços da Corregedoria Regional Eleitoral serão desempenhados, preferencialmente, por servidores pertencentes ao quadro de pessoal do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, tendo as suas atribuições fixadas por esta Resolução.

Capítulo II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5.º Compete ao Corregedor a inspeção e a correição dos serviços eleitorais no Estado e especialmente:

- I - velar pela fiel execução das leis e instruções e pela boa ordem e celeridade dos serviços eleitorais;
- II - verificar, nos processos e nos atos eleitorais, a observância dos prazos legais, bem como a ordem e a regularidade dos papéis e livros, os quais deverão estar devidamente escrutinados e conservados de modo a preservá-los de perda, extravio ou qualquer dano;
- III - baixar provimentos e outros expedientes, a fim de disciplinar os trabalhos afetos à Corregedoria;
- IV - apurar a ocorrência de erros, abusos e irregularidades que devam ser corrigidos, evitados ou saneados, determinando as providências a serem adotadas ou a correição a ser feita;
- V - orientar os juízes eleitorais relativamente à regularidade dos serviços nos respectivos juízos e cartórios;
- VI - observar se os juízes e servidores dos cartórios eleitorais mantêm exação no cumprimento de suas atribuições;
- VII - conhecer e processar as reclamações e representações apresentadas contra os juízes eleitorais, remetendo-as ao tribunal para julgamento;

VIII - determinar a abertura de sindicância destinada a apurar erro, abuso, irregularidade ou ilegalidade atribuídos a servidor requisitado para cartório eleitoral;

IX - submeter à Presidência do Tribunal pedido de abertura de sindicância destinada a apurar erro, abuso, irregularidade ou

ilegalidade atribuídos a servidor do Quadro Permanente do TRE/RR, observado o regulamento próprio;

- IX - investigar se há crimes eleitorais a reprimir e se as denúncias oferecidas têm curso normal;
- X - comunicar ao tribunal falta grave ou procedimento que não lhe couber corrigir;
- XI - cumprir e fazer cumprir as determinações do tribunal;
- XII - proceder, nos autos que lhe forem afetos ou nas reclamações, à correição que se impuser e determinar as providências cabíveis;
- XIII - requisitar à Diretoria-Geral do Tribunal os assentamentos funcionais dos juízes eleitorais e dos servidores que auxiliam à Justiça Eleitoral;
- XIV - manter na devida ordem as unidades que integram a Corregedoria Regional Eleitoral e exercer a fiscalização de seus serviços;
- XV - comunicar ao Presidente do Tribunal as suas ausências da sede do Tribunal;
- XVI - convocar o juiz eleitoral que deva prestar pessoalmente informação de interesse para a Justiça Eleitoral ou indispensável à solução de caso concreto, comunicando a convocação ao Presidente do Tribunal de Justiça;
- XVII - comunicar ao Procurador Regional Eleitoral a realização de correições ou de diligências;
- XVIII - supervisionar, orientar e fiscalizar os procedimentos relativos ao cadastro eleitoral e decidir questões incidentais a sua administração;
- XIX - inspecionar os trabalhos de revisão do eleitorado;
- XX - decidir sobre os pedidos de certidões e fornecimento de dados constantes do cadastro eleitoral, na esfera de sua competência;
- XXI - solicitar à Diretoria-Geral do Tribunal informações necessárias à instrução dos processos e dos procedimentos de competência da Corregedoria;
- XXII - delegar a função correicional a juiz eleitoral, em casos especiais;
- XXIII - exercer outras atribuições fixadas em leis, instruções e demais normas supletivas ou complementares, baixadas pelos órgãos competentes.

Art. 6.º Ao Corregedor caberá a relatoria dos seguintes feitos:

- I - investigações judiciais para apurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em favor de candidato ou partido político, nos termos do artigo 22, da Lei Complementar n.º 64/90;

II - representações formuladas por órgão de direção de partido político quanto à regularidade de propaganda partidária gratuita autorizada pelo Tribunal Regional;

- III - pedidos de correição;
- IV - pedidos de revisão do eleitorado e incidentes afins;
- V - pedidos de criação ou desmembramento de zona eleitoral;
- VI - pedidos de instalação de postos de atendimento a eleitores em municípios que não comportem sede de Zonas Eleitorais;
- VII - investigações para apurar irregularidades no alistamento eleitoral;
- VIII - reclamações, representações, sindicâncias e processos administrativos disciplinares contra Juízes Eleitorais;
- IX - outros que lhe forem atribuídos na forma da lei.

Art. 7.º Os provimentos emanados da Corregedoria serão publicados no Diário do Poder Judiciário – DPJ e vinculam os juízes e os servidores das Zonas Eleitorais.

Capítulo III DAS INSPEÇÕES E CORREIÇÕES

Art. 8.º No desempenho de suas atribuições, o Corregedor se locomoverá para as Zonas Eleitorais:

- I - por determinação do Tribunal Superior Eleitoral ou do Tribunal Regional;
- II - a pedido dos juízes eleitorais;
- III - a requerimento de partido político;
- IV - sempre que entender necessário.

Art. 9.º O Corregedor, sempre que entender necessário ou quando tomar conhecimento de indícios de irregularidade na prestação dos serviços eleitorais, preliminarmente à correição, poderá determinar a realização de inspeção.

§ 1.º Finda a inspeção, o Corregedor determinará providências pertinentes à regularização ou à abertura de correição extraordinária.

§ 2.º A inspeção de que trata a cabeça do artigo poderá ser realizada por comissão de servidores designada para esse fim, que apresentará relatório circunstanciado ao Corregedor.

Art. 10 O Corregedor, observadas as instruções específicas do Tribunal Superior Eleitoral e as que subsidiariamente baixar, realizará correição ordinária anual.

Art. 11 Nas correições realizadas em Zonas Eleitorais fora da Capital, o Corregedor designará para atuar como secretário dos trabalhos correicionais servidor da Corregedoria ou serventuário lotado na comarca.

§ 1º No impedimento destes, a escolha deverá recair, de preferência, em servidor público federal, estadual ou municipal.

§ 2º Se a correição for na Capital, servidor da Corregedoria funcionará como Secretário.

§ 3º Tomar-se-á compromisso do servidor designado para funcionar como Secretário.

Art. 12. Na correição a que proceder, o Corregedor verificará, inclusive, se estão sendo aplicadas multas aos eleitores que não votaram nos pleitos eleitorais e, ainda, aos que não se alistaram nos prazos determinados pela lei, ressalvados os casos de dispensa de pagamento de multa decorrentes da situação econômica do eleitor.

Art. 13. Constatada, durante os trabalhos, a necessidade de adoção de providências a cargo do Tribunal, o Corregedor comunicará ao Presidente os fatos apurados em relatório circunstanciado.

Capítulo IV DOS PROCEDIMENTOS E DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 14. Qualquer pessoa que tenha conhecimento de erros, abusos, irregularidades ou ilegalidades nos serviços dos Cartórios Eleitorais poderá noticiá-los à Corregedoria.

Art. 15. Atribuída a infração a juiz eleitoral, a notícia será autuada para apuração preliminar dos fatos e sua autoria, podendo ser solicitadas informações a juízes, servidores dos cartórios e outros órgãos públicos, ordenadas diligências e ouvidas testemunhas.

§ 1º Salvo quando o interesse da instrução determinar em contrário, a apuração das irregularidades atribuídas aos juízes será processada na sede do tribunal.

§ 2º A abertura da sindicância poderá ser determinada de ofício pelo Corregedor, sempre que tomar conhecimento de erros, abusos, irregularidades ou ilegalidades cometidos por juiz eleitoral.

Art. 16. Encerrada a instrução, o Corregedor remeterá ao Tribunal a respectiva sindicância para julgamento.

Art. 17. O Tribunal, se entender necessária a aplicação de penalidade, devolverá os autos ao Corregedor para abertura de processo administrativo disciplinar.

Art. 18. Instaurado o processo administrativo disciplinar, será o acusado notificado da matéria da acusação para apresentar, se quiser, defesa no prazo de dez dias.

§ 1º Não apresentada defesa, o Corregedor designará defensor ao acusado, renovando-se o prazo.

§ 2º Recebida a defesa, na qual poderão ser arroladas até cinco testemunhas, e apresentada prova documental, proceder-se-á à instrução do processo.

§ 3º Ouvidas as testemunhas e realizadas as diligências que se tornarem necessárias, o Corregedor abrirá prazo de cinco dias para alegações finais.

§ 4º Concluído o processo administrativo disciplinar, o Corregedor remetê-lo-á ao Tribunal com seu relatório para julgamento, que se dará pelo voto da maioria absoluta de seus membros.

Art. 19. Para aplicar sanções aos juízes eleitorais, o Tribunal procederá de acordo com a Lei Orgânica da Magistratura e com o Código Eleitoral.

Art. 20. Aplicada a pena disciplinar, o Tribunal comunicará o fato ao Presidente do Tribunal de Justiça e ao Corregedor-Geral da Justiça do Estado.

Art. 21. O Corregedor poderá propor ao Tribunal a suspensão do exercício da função eleitoral de juiz enquanto durar o procedimento.

Art. 22. A apuração de erros, abusos, irregularidades ou ilegalidades para as quais possa ter contribuído a conduta de servidor requisitado para as Zonas Eleitorais será promovida mediante procedimento preliminar previsto no art. 15 desta Resolução ou por meio de sindicância.

§ 1º A sindicância observará as seguintes fases:

I - instauração, por portaria do Corregedor, de Comissão Sindicante integrada de 03 (três) servidores, recaindo a presidência na pessoa do mais graduado;

II - notificação do servidor para que apresente defesa no prazo de dez dias;

III - coleta de provas, inclusive inquirição de testemunhas, até o número de cinco, e realização das diligências necessárias à elucidação dos fatos;

IV - elaboração de relatório conclusivo e subsequente encaminhamento dos autos, no prazo de cinco dias, à Corregedoria;

V - remessa da sindicância, pelo Corregedor, acompanhada de relatório, ao Tribunal para julgamento, no caso de tratar-se de hipótese de devolução do servidor ao órgão de origem.

§ 2º O Corregedor, caso entenda necessário, devolverá a sindicância à Comissão para novas diligências.

§ 3º A sindicância deverá ser concluída no prazo de trinta dias, prorrogável por igual período, a critério do Corregedor.

§ 4º Tratando-se de servidor integrante do Quadro Permanente do TRE/RR, a apuração observará regulamentação própria e a Comissão será designada pelo Presidente do Tribunal.

Capítulo V

DAS INVESTIGAÇÕES JUDICIAIS ELEITORAIS

Art. 23. Qualquer candidato, partido político, coligação partidária ou o Ministério Público Eleitoral poderá solicitar ao Corregedor a abertura de investigação judicial para apurar o uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, em benefício de candidato, partido político ou coligação partidária, durante as eleições estaduais, relatando fatos e apontando provas, indícios e circunstâncias, obedecido o rito do artigo 22, da Lei Complementar n.º 64/90.

Parágrafo único. A nenhum servidor público, inclusive de autarquia, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, será lícito negar ou retardar informações destinadas a obter provas para apuração dos fatos.

Capítulo VI

DOS PEDIDOS DE REVISÃO DO ELEITORADO

Art. 24. Os pedidos de revisão do eleitorado deverão conter denúncia fundamentada de fraude no alistamento ou na transferência de eleitores, sob pena de indeferimento.

Art. 25. Havendo indícios de irregularidades ou de fraudes relativas à inscrição ou à transferência de inscrições, o Corregedor poderá determinar a correição nos documentos do respectivo Cartório Eleitoral.

Art. 26. Concluída a instrução, os autos serão remetidos à Procuradoria Regional Eleitoral para parecer e, depois, incluídos em pauta para julgamento.

Capítulo VII

DO CADASTRO ELEITORAL

Art. 27. Compete à Corregedoria supervisionar, orientar e fiscalizar os procedimentos relativos ao cadastro eleitoral e decidir questões incidentais a sua administração.

Art. 28. Qualquer eleitor, partido político ou o Ministério Público poderá se dirigir formalmente ao Corregedor relatando fatos e indicando provas para pedir abertura de investigação com o fim de apurar irregularidade no alistamento eleitoral.

TÍTULO III DA ESTRUTURA DA CORREGEDORIA

Capítulo I

Art. 29. No desempenho de suas atribuições, o Corregedor será auxiliado por uma estrutura jurídico-administrativa, encarregada do controle e da execução dos serviços administrativos e de assessoramento técnico-jurídico e processual.

Art. 30 – A Corregedoria Regional Eleitoral, fica assim estruturada: Coordenador da Corregedoria – símbolo CJ-2;

Assessor Técnico da Corregedoria – símbolo CJ-1;

Chefe da Seção Judiciária da Corregedoria – símbolo FC-6;

Chefe da Seção de Apoio Administrativo da Corregedoria – símbolo FC-6;

Chefe da Seção de Apoio às Zonas – símbolo FC-6;

Assistente da Coordenadoria da Corregedoria – símbolo FC-5;

Assistente da Seção de Apoio Administrativo da Corregedoria – símbolo FC-4;

Assistente da Seção Judiciária da Corregedoria – símbolo FC-1.

§ 1.º Os cargos em comissão e as funções comissionadas existentes na Corregedoria serão ocupados por servidores indicados pelo Corregedor e designados pelo Presidente do Tribunal.
 § 2.º Os cargos de Coordenador da Corregedoria e de Chefe da Seção Judiciária serão exercidos privativamente por servidores detentores de título de bacharel em direito.
 § 3.º O cargo de Assessor Técnico será exercido, preferencialmente, por servidor detentor de título de bacharel em direito.

Art. 31. Sempre que necessário ao desempenho das atividades da Corregedoria, o Corregedor solicitará a lotação de outros servidores do Quadro de Pessoal do Tribunal.

Art. 32. Os servidores serão subordinados diretamente ao Corregedor, a quem incumbe decidir a respeito de fruição de férias e de dias e/ou horas a compensar.

Parágrafo único. A interrupção de férias por necessidade de serviço será submetida à Presidência pelo Corregedor.

Capítulo II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 33. Ao Coordenador da Corregedoria compete:

- I - planejar, coordenar, orientar e controlar as atividades referentes às unidades que lhe são subordinadas;
- I - assessorar o Corregedor no exame, na instrução e na documentação de processos e expedientes de natureza técnica, administrativa e jurídica;
- II - prestar informações sobre matéria relativa à competência da Corregedoria ou submetida a seu exame;
- III - planejar, coordenar, orientar, dirigir e supervisionar os serviços da Coordenadoria, acompanhando sua execução;
- IV - elaborar minutas de atos administrativos, instruções, provimentos e resoluções;
- V - exercer as atribuições de titular de óficio de justiça tanto na Corregedoria, como nas diligências;
- VI - tratar de assuntos de natureza administrativa, técnica ou processual com a Secretaria do Tribunal, as demais Corregedorias e as Zonas Eleitorais;
- VII - sugerir medidas para resguardar a lisura dos trabalhos eleitorais e aperfeiçoar os serviços da Corregedoria;
- VIII - comunicar ao Corregedor as irregularidades que verificar na execução dos serviços da Coordenadoria;
- IX - adotar os livros necessários aos serviços da Corregedoria;
- X - organizar o desempenho das atribuições da unidade entre os servidores, supervisionando o trabalho;
- XI - visar o controle de freqüência dos servidores;
- XII - expedir certidões;
- XIII - colher elementos para a elaboração do relatório anual dos trabalhos da Secretaria;
- XIV - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Corregedor ou por determinação legal.

Art. 34 Ao Assessor Técnico da Corregedoria compete:

- I – substituir o Coordenador da Corregedoria em suas faltas ou impedimentos, na hipótese de possuir título de Bacharel em Direito;
- II – auxiliar o Coordenador da Corregedoria na execução das incumbências relacionadas no artigo anterior;
- III – exercer outras atividades que lhe sejam determinadas pelo Corregedor ou pelo Coordenador da Corregedoria.

Art. 35 Ao Chefe da Seção Judiciária da Corregedoria incumbe:

- I – substituir o Coordenador da Corregedoria em suas faltas ou impedimentos, na hipótese de o Assessor Técnico não possuir título de Bacharel em Direito;
- II – controlar e supervisionar as áreas cartorárias, de processos judiciais e administrativos, preparando e conferindo o expediente a ser submetido ao Coordenador da Corregedoria ou, mediante prévia ciência deste, ao Corregedor;
- III – receber, instruir, remeter e acompanhar os processos judiciais distribuídos ao Corregedor e prestar as informações pertinentes;
- IV – instrumentalizar as visitas de inspeção e correição;
- V – receber, instruir, remeter e acompanhar os expedientes que envolvam a regularização de situação de eleitor, cuja competência seja do Corregedor Regional Eleitoral ou do Corregedor-Geral Eleitoral;
- VI – exercer outras atividades que lhe sejam determinadas pelo Corregedor ou pelo Coordenador da Corregedoria.

Art. 36. À Seção de Apoio Administrativo da Corregedoria compete:

- I - receber, analisar e providenciar o devido encaminhamento das informações relativas a óbitos, à interdição, à conscrição, à

decretação de suspensão e perda de direitos políticos e à extinção da punibilidade;

- II - manter atualizada a Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos;
- III - promover o controle e a conferência dos bens materiais;
- IV - requisitar e providenciar o material necessário às atividades da Corregedoria;
- V - manter atualizado o cadastro de cartórios e tribunais eleitorais;
- VI - auxiliar no planejamento e na execução das correições;
- VII - propor ações e medidas destinadas a aperfeiçoar suas atividades, sugerindo a expedição de orientações aos cartórios eleitorais;
- VIII - prestar informações constantes no cadastro de eleitores, respeitadas as normas estabelecidas pelo Tribunal Superior Eleitoral;
- X - acompanhar a tramitação dos processos de requisição de servidores para os cartórios eleitorais;
- XI – exercer outras atividades que lhe sejam determinadas pelo Corregedor ou pelo Coordenador da Corregedoria.

Art. 37. Ao Chefe da Seção de Apoio às Zonas compete:

- I - orientar os cartórios a respeito de procedimentos relativos à perda e à suspensão de direitos políticos;**
- II - submeter ao Coordenador da Corregedoria sugestões de orientação a respeito de anotação de cancelamento de inscrição por óbito e de suspensão de direitos políticos;
- III - orientar as zonas eleitorais acerca da legislação eleitoral e das normas do Tribunal Superior Eleitoral, no que se relacionam ao cadastro eleitoral e às rotinas cartorárias;
- IV - analisar a regularidade do edital de descarte de material referente às zonas eleitorais e prestar as informações pertinentes;
- V - promover o atendimento às zonas eleitorais no que tange aos procedimentos inerentes ao cadastro eleitoral;
- VI - expedir orientações e esclarecimentos e propor ao Coordenador da Corregedoria medidas que racionalizem e simplifiquem os procedimentos e as rotinas cartorárias.
- VII - manter atualizadas as normas cartorárias e prestar as informações pertinentes;
- VIII – exercer outras atividades que lhe sejam determinadas pelo Corregedor ou pelo Coordenador da Corregedoria.

Art. 38. Ao Assistente da Coordenadoria da Corregedoria cumpre:

- I – assistir o Corregedor na organização de audiências, reuniões e viagens;

- II – manter atualizada a página da Corregedoria Regional Eleitoral na *intranet e internet*;
- III – elaborar a correspondência do Gabinete da Corregedoria;
- IV – controlar o recebimento, movimentação e guarda de correspondência do Gabinete da Corregedoria;
- V – manter organizado arquivo de expedientes expedidos e recebidos;
- VI – planejar as correições nas zonas eleitorais;
- VII - receber e analisar os relatórios das correições ordinárias promovidas pelas zonas eleitorais, indicando ao Corregedor as irregularidades detectadas;

VIII – Exercer outras atividades que lhe sejam determinadas pelo Corregedor ou pelo Coordenador da Corregedoria.

Art. 39 Ao Assistente da Seção de Apoio Administrativo da Corregedoria compete:

- I – substituir o Chefe da Seção de Apoio Administrativo em suas faltas ou impedimentos;
- II – auxiliar o chefe da Seção de Apoio Administrativo na execução das incumbências relacionadas no artigo 36;
- III – exercer outras atividades que lhe sejam determinadas pelo Corregedor, pelo Coordenador da Corregedoria ou pelo Chefe da Seção de Apoio Administrativo.

Art. 40 Ao Assistente da Seção Judiciária da Corregedoria compete executar os trabalhos internos e externos que lhe forem determinado pelo Corregedor, pelo Coordenador da Corregedoria ou pelos Chefe de Seção.

Art. 41. Aos demais servidores da Corregedoria cumpre executar as tarefas que lhes forem determinadas pelos superiores, de acordo com as normas legais e regulamentares, observadas as especificações pertinentes aos cargos de que sejam ocupantes e, ainda, zelar pela guarda, pelo uso e pela conservação dos materiais de consumo e permanentes, comunicando ao superior imediato qualquer irregularidade.

Capítulo III DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 42. Serão praticados pelo Coordenador da Corregedoria, de ofício, os atos ordinatórios necessários ao andamento dos processos judiciais e dos procedimentos administrativos, em especial:
I - a juntada ou a extração de peças processuais;
II - a remessa de procedimentos e de documentos administrativos às zonas eleitorais do Estado e às demais Corregedorias.
Parágrafo único. O Corregedor poderá delegar outros atos ordinatórios ao Coordenador da Corregedoria.

Art. 43. Todos os atos processuais que tenham conteúdo decisório são privativos e dependem de expressa deliberação do Corregedor Regional Eleitoral.

CAPÍTULO IV DOS CARTÓRIOS ELEITORAIS

Art. 44. Os cartórios eleitorais executarão os trabalhos de acordo com a legislação vigente, observando as determinações do Tribunal Superior Eleitoral, do Tribunal Regional Eleitoral e da Corregedoria Regional Eleitoral, auxiliando o Juiz Eleitoral nos atos preparatórios das eleições e prestando apoio administrativo necessário.

Art. 45. A chefia de cartório eleitoral será exercida preferencialmente por servidor ocupante de cargo efetivo do Quadro Permanente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, designado pelo Presidente, após indicação do juiz da respectiva Zona Eleitoral.
Parágrafo Único. Não sendo possível a designação de servidor do Quadro Permanente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima para exercer a chefia do cartório eleitoral, o Juiz Eleitoral poderá indicar servidor requisitado da Secretaria do TRE ou com lotação no respectivo cartório.

Art. 46. São atribuições do Chefe de Cartório:
exercer as atribuições de titular de Ofício de Justiça, tanto no Cartório, como nas diligências;
representar ao Juiz Eleitoral a necessidade de requisição de veículos para suprir necessidade de deslocamento;
fiscalizar a execução dos trabalhos cartorários administrativos;
preparar a correspondência do Juiz Eleitoral;
supervisionar a organização e atualização de arquivos, fichários e controles necessários ao bom andamento dos trabalhos;
manter, em boa guarda, livros e papéis de modo a preservá-los de perda, extravio ou dano;
elaborar o relatório mensal de atividades do Juízo Eleitoral a ser encaminhado mensalmente ao Corregedor Regional Eleitoral;
sugerir ao Juiz Eleitoral medidas para a racionalização e simplificação dos procedimentos de rotina;
visar a requisição de material de consumo necessário ao serviço do cartório eleitoral e zelar pelo material permanente, comunicando imediatamente, ao setor competente do Tribunal Regional Eleitoral, o extravio ou danos aos mesmos;
manter arquivo da documentação expedida e recebida, bem como dos dados relativos ao andamento dos feitos que tramitam no Cartório Eleitoral;
encaminhar a matéria destinada à publicação para o setor competente;
planejar e coordenar os trabalhos de alistamento eleitoral na zona a que estiver vinculado, representando ao Juiz Eleitoral sobre as necessidades de recursos pessoais e materiais;
propor a alteração da lotação, bem como a dispensa ou permuta dos servidores que lhe estiverem diretamente subordinados e lotados no cartório eleitoral de que for chefe;
dar imediato cumprimento aos despachos do Juiz Eleitoral nos processos eleitorais, seja de natureza criminal ou não;
proceder à autuação e registro dos feitos, em cumprimento à ordem do Juiz Eleitoral, bem como formalizar o processamento dos mesmos e dos demais expedientes;
receber, dar vistas e conclusão, proceder juntada, remessa e certificar nos processos eleitorais;
solicitar aos partidos políticos a documentação necessária à instrução dos feitos, quando assim determinar o Juiz Eleitoral;
prestar às partes ou a seus procuradores informações relativas ao andamento dos processos e as relativas às decisões, relacionados com os serviços sob sua responsabilidade;
verificar os prazos concedidos certificando nos autos o decurso dos mesmos, bem como o trânsito em julgado das decisões;
providenciar cópias e certidões para o atendimento de pedido das partes, quando solicitadas pelo(s) interessado(s), com a prévia autorização do Juiz Eleitoral;
manter atualizadas as listagens de filiados dos partidos políticos;
expedir, quando determinado pelo Juiz Eleitoral, notificações e intimações;

fornecer quitação eleitoral;
fornecer certidão criminal, relativamente à zona a que estiver vinculado;
incumbe-lhe, ainda, no que toca à Revisão de Situação de Eleitor:
a) receber, autuar, conferir e retificar o Requerimento de Regularização de Inscrição;
b) executar consultas de dados relativos a eleitores envolvidos em coincidências de inscrições eleitorais;
c) receber, dar vistas e conclusão, proceder juntada e remessa, certificar e prestar informações, nos processos de Revisão de Situação de Eleitor;
d) verificar o cumprimento das formalidades legais nos atos e termos processuais;
e) promover a digitação das decisões e proceder a consultas de dados referentes à revisão de situação de eleitor, bem como proceder à modificação da situação do eleitor no cadastro.
Parágrafo Único. O Chefe de Cartório poderá delegar atribuições relacionadas no artigo anterior aos servidores lotados nos cartórios eleitorais, os quais lhe estão diretamente subordinados.

CAPÍTULO V DA INUTILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS

Art. 47 - Os formulários utilizados pelos Cartórios Eleitorais, em pleitos anteriores à data desta resolução e nos que lhe seguirem, deverão ser conservados em cartório, observados os prazos previstos em resolução do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 48 – Para efeito de inutilização dos documentos, deverá ser publicado edital e afixado em local de costume, com prazo de 60 dias de antecedência, onde constará: local, data da incineração ou Trituração e descrição dos documentos.

§ 1º - A incineração ou Trituração será feita em audiência pública, presentes o Ministério Público e interessados em geral.

§ 2º - Será lavrada ata ou termo de ocorrência para arquivamento no cartório, com a remessa de cópia à Corregedoria Regional Eleitoral.

Art. 49 – Os juízes eleitorais ficam autorizados a destinar a entidades sem fins lucrativos os papéis já inutilizados, cabendo a tais entidades proceder a remoção do material, sem ônus para a Justiça Eleitoral.

Art. 50 – O trabalho de inutilização será realizado por uma comissão formada de servidores designados pelos respectivos juízes eleitorais.

Capítulo VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E COMPLEMENTARES

Art. 51. No mês de dezembro de cada ano, o Corregedor Regional Eleitoral apresentará ao tribunal relatório das atividades executadas no exercício, instruindo-o com elementos elucidativos e sugestões para aperfeiçoamento dos serviços.

Art. 52. A Corregedoria funcionará no horário estabelecido para as Unidades do Tribunal Regional Eleitoral, ou a critério do Corregedor.

Art. 53. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pleno.

Art. 54. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, Boa Vista, 01 de novembro de 2006.

Juiz ROBÉRIO NUNES, Presidente

Juiz ALMIRO PADILHA, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Juiz CÉSAR ALVES, Juiz de Direito

Juíza DIZANETE MATIAS, Jurista

Juiz MOZARILDO MONTEIRO CAVALCAANTI, Juiz de Direito

Juiz CHAGAS BATISTA, Juiz de Direito

Juiz ATANAIR NASSER, Juiz Federal

Doutora ANA KARÍZIA TÁVORA, Procuradora Regional Eleitoral

DISTRIBUIÇÃO DE FEITO

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos no expediente do dia **09/10/2006**:

PRESTAÇÃO DE CONTAS N° 406 - CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RAIMUNDA SELIA SILVA REFERENTE À SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADA ESTADUAL PELO PRB - ELEIÇÕES 2006.

AUTOR: RAIMUNDA SELIA SILVA

RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI

PRESTAÇÃO DE CONTAS N° 407 - CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE MARIA INES DAMACENO DA SILVA REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADA ESTADUAL PELO PPS - ELEIÇÕES 2006.

AUTOR: MARIA INES DAMACENO DA SILVA

RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS N° 408 - CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO COMITÊ FINANCEIRO DISTRITAL DO PARTIDO PTB - ELEIÇÕES 2006.

AUTOR: CARLOS AUGUSTO ANDRADE SILVA

RELATOR: JUIZ ALMIRO PADILHA

PRESTAÇÃO DE CONTAS N° 409 - CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE IRACEMA ARALDI REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADA ESTADUAL PELO PRONA - ELEIÇÕES 2006.

AUTOR: IRACEMA ARALDI

RELATOR: JUIZ FEDERAL ATANAIR NASSER

PRESTAÇÃO DE CONTAS N° 410 - CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO COMITÊ FINANCEIRO ÚNICO DO PARTIDO PTB/RR. - ELEIÇÕES 2006.

AUTOR: ISAIAS BARROS GOMES

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES

PRESTAÇÃO DE CONTAS N° 411 - CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE NAPOLEÃO DIAS DE LEMOS REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PRB - ELEIÇÕES 2006.

AUTOR: NAPOLEÃO DIAS DE LEMOS

RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI

PRESTAÇÃO DE CONTAS N° 412 - CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RAIMUNDO PEREIRA SOBRINHO REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PV - ELEIÇÕES 2006.

AUTOR: RAIMUNDO PEREIRA SOBRINHO

RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

MINISTÉRIO PÚBLICO**PORTRARIA N° 1032, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2006**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 20, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, c/c o art. 13, da Resolução Normativa nº 001, de 29MAR05,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Dr. **ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**, Titular da 3ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista, sem ônus para este órgão, para participar de prova seletiva para admissão em curso de Mestrado em Direito Ambiental, a realizar-se no dia 22NOV06, na cidade de Manaus/AM.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
em exercício -

PORTRARIA N° 1033, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **ADOLFO ECHECHURRY CRUZ**, 20 (vinte) dias de férias, a serem usufruídos a partir de 01DEZ06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTRARIA N° 1034, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **ADOLFO ECHECHURRY CRUZ**, 19 (dezenove) dias de férias, a serem usufruídos a partir de 21DEZ06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTRARIA N° 1035, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **MARLON TEIXEIRA DA SILVA**, 28 (vinte e oito) dias de férias, a serem usufruídos a partir de 26DEZ06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTRARIA N° 1036, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **MARCOS ANTÔNIO SILVA DA COSTA**, 2 (dois) dias de férias, a serem usufruídos a partir de 21DEZ06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTRARIA N° 1037, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **SÉRGIO NEY DE JESUS**, 30 (trinta) dias de férias, a serem usufruídos a partir de 26DEZ06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTRARIA N° 1038, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder à servidora **MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO**, 10(dez) dias de férias, a serem usufruídos a partir de 02JAN07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
-em exercício-

PORATARIA N° 1039, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder à servidora **ELEN BRUNA MATOS MAGALHÃES MELO**, 30 (trinta) dias de férias, a serem usufruídos a partir de 04DEZ06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
-em exercício-

PORATARIA N° 1040, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder à servidora **ÍRIS PEREIRA BENTO**, 15 (quinze) dias de férias, a serem usufruídos a partir de 02JAN07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
-em exercício-

PORATARIA N° 1041, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao Dr. **RICARDO FONTANELLA**, Titular da 3ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, 30 (trinta) dias de férias, a serem usufruídos a partir de 08JAN07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

PORATARIA N° 1042, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao Dr. **RICARDO FONTANELLA**, Titular da 3ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, 15 (quinze) dias de férias, a serem usufruídos a partir de 15JUN07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

PORATARIA N° 1043, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao Dr. **ISAIAS MONTANARI JÚNIOR**, Titular da 2ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, 30 (trinta) dias de férias, a serem usufruídos a partir de 22FEV07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

PORATARIA N° 1044, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder a Dra. **STELLA MARIS KAWANO D'AVILA**, 1ª Titular da Promotoria de Justiça com atribuições junto aos 1º, 2º e 3º Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Boa Vista, 30 (trinta) dias de férias, a serem usufruídos a partir de 7FEV07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

PORATARIA N° 1045, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça Substituto, Dr. **ANEDILSON NUNES MOREIRA**, 10 (dez) dias de férias, anteriormente interrompidas através da Portaria nº 259/06 de 3ABR06, a serem usufruídos a partir de 22JAN07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
em exercício -

PORATARIA N° 1046, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 11 da Lei nº 153, de 01OUT96 e na Resolução nº 04, de 14MAI01,

RESOLVE:

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL à servidora **RAIMIFRAN GOMES DA SILVA**, ocupante do Cargo Efetivo de Auxiliar de Limpeza e Copa, Código MP/NB-2, passando do Nível I para o Nível II, com efeitos a contar de 31OUT06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

PORATARIA N° 1047, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 11 da Lei nº 153, de 01OUT96 e na Resolução nº 04, de 14MAI01,

R E S O L V E :

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL à servidora **JOSILÂNIA INÁCIO DE OLIVEIRA**, ocupante do Cargo Efetivo de Auxiliar de Limpeza e Copa, Código MP/NB-2, passando do Nível I para o Nível II, com efeitos a contar de 30OUT06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTRARIA N° 1048, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 11 da Lei nº 153, de 01OUT96 e na Resolução nº 04, de 14MAI01,

R E S O L V E :

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL à servidora **ALESSANDRA VIANA BEZERRA**, ocupante do Cargo Efetivo de Auxiliar de Limpeza e Copa, Código MP/NB-2, passando do Nível I para o Nível II, com efeitos a contar de 31OUT06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTRARIA N° 1049, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 11 da Lei nº 153, de 01OUT96 e na Resolução nº 04, de 14MAI01,

R E S O L V E :

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL à servidora **ANTÔNIA DA SILVA BEZERRA**, ocupante do Cargo Efetivo de Auxiliar de Limpeza e Copa, Código MP/NB-2, passando do Nível I para o Nível II, com efeitos a contar de 30OUT06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR 190 => 001

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria
FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

EXPEDIENTE DO DIA 09 DE NOVEMBRO DE 2006**AUTOS COM DESPACHO**

001 - 2006.42.00.002144-2
CLASSE : 15206 - FIANÇA
REQUERENTE: NILSON BATISTA DA SILVA
REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO : MOACIR J BEZERRA MOTA, OAB/RR 190

DESPACHO: "...Faculto ao requerente instruir adequadamente o pedido com certidão de antecedentes criminais da Justiça Federal e da Superintendência de Polícia Federal em Roraima e comprovante

de ocupação lícita e habitual..."

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
Diretor de Secretaria em Exercício
DILMA ALVES GONÇALVES

EDITAIS**EDITAL DE PROCLAMAS**

BELA MARIA ELENA CASTAGNOLI COSTA NEVES, Oficial e Tabelião do Registro Civil das Pessoas Naturais de 22º Subdistrito, Tucuruvi, Município e Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

FAÇO SABER que pretendem se casar:

Gilgleidson Silva Sousa, de estado civil solteiro, domiciliado e residente em Boa Vista, Estado de Roraima, à rua Heráclito Cavalcante, numero 380, Cambará, e **ANDREZA DA SILVA PAES**, de estado civil solteira, domiciliada e residente em São Paulo, Estado de São Paulo, à rua Luiz de Oliveira Bulhões, número 116, A. Vila Albertina, neste Subdistrito de Tucuruvi;

Ele, agente sócio orientador, com 24 anos de idade, de nacionalidade brasileira, natural de Monção, Estado do Maranhão, nascido no dia 17 de agosto de 1982, filho de **GODOFREDO OLIVEIRA SOUSA** e **ESMERALDINA SILVA SOUSA**.

Ela, auxiliar de escrita fiscal, com 19 anos de idade, de nacionalidade brasileira, natural São Paulo, Estado de São Paulo, nascida no dia 30 de agosto de 1987, filha de **SEBASTIÃO DE OLIVEIRA PAES** e **MARIA SEVERINA DA SILVA**.

Apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil, artigo 1525, números I, III e IV.

CÓPIA EXPEDIDA AO SR. OFICIAL DO REGISTRO CIVIL COMPETENTE.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-se na forma da Lei.

Lavro o presente para ser afixado nesta Serventia e Publicado pela imprensa local.

São Paulo, 28 de outubro de 2006.

TABELIONATO DE 2º OFÍCIO**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se **SILVIO DOS SANTOS PADILHA** e **ALESSANDRA PEREIRA DA SILVA** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 16 de setembro de 1975, de profissão pedreiro, residente Rua: J-7, nº 738, Bairro- Cidade Satélite, filho de **BENJAMIN GUILHERME PADILHA** e de **MARIA DOMICIA DOS SANTOS PADILHA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 10 de março de 1980, de profissão do lar, residente Rua: J-7, nº 738, Bairro- Cidade Satélite, filha de **NAZARENO ANDRADE DA SILVA** e de **GRACIER PEREIRA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 9 de novembro de 2006.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **ELINOEL SIMIÃO DE MACÊDO** e **JULIANA LOPES LIMA** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Caracarai, Estado de Roraima, nascido a 27 de outubro de 1973, de profissão funcionário público federal, residente Rua: Edson Castro, nº 720, Bairro- Liberdade, filho de **ALEXANDRE VALÉRIO DE MACÊDO** e de **ADELAIDE SIMIÃO DE MACÊDO**.

ELA é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 15 de março de 1984, de profissão aux. administrativo, residente Rua: Casimiro José da Silva, nº 474, Bairro- Silvio Leite, filha de **FRANCISCO SOARES LIMA** e de **MARIA SHERLIZA LOPES LIMA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 9 de novembro de 2006.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **JOSÉ NUNES MARQUES PIMENTA FILHO** e **ÉRICA COSTA DOS SANTOS** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Godofredo Viana, Estado do Maranhão, nascido a 6 de dezembro de 1980, de profissão reposito, residente Rua: Joaquim Honorato Souza, nº 113, Bairro- Canaã, filho de **JOSÉ NUNES MARQUES PIMENTA** e de **RAIMUNDA ALVES PIMENTA**.

ELA é natural de Rio Maria, Estado do Pará, nascida a 29 de novembro de 1982, de profissão professora, residente Rua: Joaquim Honorato Souza, nº 113, Bairro- Canaã, filha de **ADEÍRO ARAÚJO DOS SANTOS** e de **MARIA NAZARÉ COSTA DE SOUSA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 9 de novembro de 2006.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

Diário do Poder Júdiciário
Provimento N° 001/1992

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Presidente

Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almíro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2600

**Justiça Especial Volante****JUSTIÇA NO TRANSITO**

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

Corregedoria Geral de Justiça

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- **SISCOM**
- **Equipamentos de Informática**
- **Softwares/Aplicativos**
- **Acesso ao Serviço de Redes**
- **Dúvidas e/ou solicitações na área de informática**

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670
(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580



Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

3623-6108



Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

3623-6108



Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

3623-6108



Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108